



Número: **0008823-17.2009.4.01.3901**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **4ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 10 - DESEMBARGADOR FEDERAL CÉSAR JATAHY**

Última distribuição : **19/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0008823-17.2009.4.01.3901**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DORVAL DA SILVA CUNHA (APELANTE)	MAURILIO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
BERNATE TEN CATEN (APELANTE)	JULIANA DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
BENJAMIN TASCA (APELANTE)	ANTONIO MARRUAZ DA SILVA (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (APELADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
68866050	14/03/2020 04:43	<a href="#">00088231720094013901_V001_001</a>	Volume	Interno

ETIQUETA DE CÓDIGO DE



1º VOLUME

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

**Processo:** 2009.39.01.002272-7      **Protocolado em** 18/12/2009  
**Classe :** 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
**Objeto :** 01.03.08.01 - DANO AO ERÁRIO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO  
**Autor :** MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
**Proc. :** ANDRE CASAGRANDE RAUPP  
**Reu :** BENJAMIM TASCA E OUTROS  
**Advg. :** PA00008016-ANTONIO MARRUAZ DA SILVA  
**Vara :** 1ª VARA FEDERAL DISTRIBUICAO AUTOMATICA em 21/12/2009

  
0446046-45  
Gab 21-2020-06-12  
0193-20200313-172100

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

Ap Nº 0008823-17.2009.4.01.3901 (2009.39.01.002272-7)/PA  
Vol 1 Proc Ong 88231720094013901 Vara 1       Distribuído no TRF em 19/06/2019 L24.01  
Distribuição automática em: 19/06/2019  
**Relator:** DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES - QUARTA TURMA  
**APELANTE:** DORVAL DA SILVA CUNHA  
**ADVOGADO:** MAURILIO FERREIRA DOS SANTOS  
**APELANTE:** BERNATE TEN CATEM  
**ADVOGADO:** JULIANA DE ANDRADE LIMA E OUTRO(A)  
**APELANTE:** BENJAMIM TASCA  
**ADVOGADO:** ANTONIO MARRUAZ DA SILVA

Ap Nº 0008823-17.2009.4.01.3901 (2009.39.01.002272-7)/PA  
Vol 1 Proc Ong 88231720094013901 Vara 1      Distribuído no TRF em 19/06/2019 L24.01  
Distribuição automática em: 19/06/2019  
**Relator:** DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES - QUARTA TURMA  
**APELANTE:** MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
**PROCURADOR:** THAIS STEFANO MALVEZZI  
Ass 1030801 - Dano ao Erário - Improbidade Administrativa - Atos Administrativos - Administrativo  
Ass recurso. 1030801 - Dano ao Erário - Improbidade Administrativa - Atos Administrativos - Administrativo

  
2009.39.01.002



PODER JUDICIÁRIO

Er



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Marabá, 21 de Dezembro de 2009 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 2009.39.01.002272-7

Classe: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Objeto: DANO AO ERÁRIO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO

Vara: VARA ÚNICA DE MARABÁ

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 21/12/2009

O sistema gerou relatório de prevenção.

PARTES:

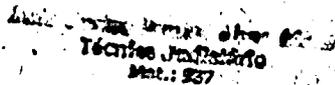
---

REQTE	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO	BENJAMIM TASCA
REQDO	BENET FELIX PINHEIRO
REQDO	BERNADETE TEN CATEN CPF: 332.576.040-68
REQDO	DORVAL DA SILVA CUNHA CPF: 004.272.842-87

---

Para constar, lavro e assino o presente

  
SERVIDOR







**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Marabá

**EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DE MARABÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**



JUSTIÇA FEDERAL - PA - PA 01/902 - 02/02/09 - 18:18

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, através do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições legais, vem, com base nos arts. 127, "caput", 129 e 37, § 4º da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como, na Lei nº 8.429/1992, fundamentado no **Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000189/2006-74**, exercer

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA –  
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – DANOS MORAIS**

em face de:

Rua Antônio Chaves, 861 – Novo Horizonte – Marabá/PA - CEP 68.502-370  
Fone: (094) 3324-1028 – Fax-simile: (094) 3324-1077





**MPF**

**BENJAMIN TASCA**, ex-Prefeito de Itupiranga/PA, portador da CI nº 7305376-SSP/SP e CPF nº 200.250.260-34, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua 3 de Maio, 73, Município de Itupiranga/PA;

**BERNADETE TEN CATEN**, anterior Superintendente do INCRA em Marabá, atualmente deputada estadual, brasileira, casada, portadora da CI nº 1809795-SSP/PA e CPF nº 332.576.040-68, domiciliada na Folha 21, Quadra 10, Lote 35, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA; alternativamente podendo ser citada e intimada na Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

**DORVAL DA SILVA CUNHA**, servidor do INCRA, portador do CPF nº 004.272.842-87, residente e domiciliado à Rua Antonio Chaves, 564, Bairro do Novo Horizonte, Marabá/PA;

**BENET FELIX PINHEIRO**, servidor do INCRA, portador do CPF nº 8126526220, podendo ser localizado na sede do INCRA em Marabá, ou em seu endereço residencial à Rua Carajás, 374, centro, Canaã dos Carajás/PA.

## 1. DOS FATOS

### 1.1. Do Convênio MB 00048/02 – Termo de Contrato nº 469422.

O Convênio em epígrafe, foi celebrado em *Novembro de 2002*, pelo INCRA, representado por **DARWIN BOERNER JÚNIOR**, e pelo Município de Itupiranga, representado pelo então Prefeito **BENJAMIN TASCA**, ora requerido nestes autos.

O objetivo do convênio era a **Implantação de obras de Infraestrutura constante de 37km de estradas vicinais**, sendo 5km no PA Cascalho, 6km no PA





**MPF**

Rancharia, 6km no PA Novo Mundo do Ipiranga, 15km no PA Coco e 5km no PA La Estância.

O valor destinado ao convênio foi **R\$-490.816,33** (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), **dos quais cerca de 90% de responsabilidade do INCRA – liberados em 5 parcelas**, e o restante (R\$-4.908,17) de responsabilidade da Prefeitura de Itupiranga.

#### **1.2. Do Convênio MB 00014/02 – Termo de Contrato nº 455078.**

O Convênio em epígrafe, foi celebrado em *Julho de 2002*, pelo INCRA, representado por **DARWIN BOERNER JÚNIOR**, e pelo Município de Itupiranga, representado pelo então Prefeito **BENJAMIN TASCA**, ora requerido nestes autos.

O objetivo do convênio era a **implantação de obras de infraestrutura constante de 62 km de estradas vicinais**, sendo 3km no PA Benfica, 8km no PA Buritirana, 7km no PA Califórnia, 6km no PA Palmeiras, 9km no PA Rio da Esquerda, 5km no PA Borracheira, 6km no PA Cajarana, 7km no PA Cristo Rei e 11km no PA Pensão da Onça, todos no município de Itupiranga.

O valor destinado ao convênio foi **R\$-822.448,99** (oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), **dos quais mais de 90% de responsabilidade do INCRA – liberados parceladamente**, e o restante (R\$-16.448,99) de responsabilidade da Prefeitura de Itupiranga.

## **2. DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

### **2.1. Fracionamento de despesas – indevida dispensa de licitação – art. 10, VIII, Lei 8429/92**

Para a execução do *Convênio MB 00048/02 – Termo de Contrato 469422*, a Prefeitura de Itupiranga celebrou contratos com diversas empresas, tendo realizado procedimentos licitatórios na modalidade de convite.

Relatório de fiscalização nº 493, da Controladoria Geral da União, realizado entre os dias 27 de junho a 01 de julho de 2005, **especificou que 7 foram os procedimentos licitatórios realizados, sendo que em 6 destes há indícios de indevido fracionamento de despesas**, em decorrência de ter sido ultrapassado o limite estipulado no art. 23 da Lei 8666/93, conforme tabela constante às f. 13-14 do procedimento 189/2006-74 encaminhado em anexo.





**MPF**

Instado a se justificar, BENJAMIN TASCA, ora requerido, reconheceu ter fracionado as despesas e sabia que as licitações foram realizadas de forma ilegal. Como forma de justificar, alegou que o clima típico da região justificava a tomada de medidas excepcionais (ainda que ilegais).

Com efeito, como reconhecido no relatório da CGU, tal justificativa é inconsistente e não afasta a ilegalidade verificada, vez que a Lei 8666/93 não prevê tratamento excepcional em decorrência de circunstâncias climáticas.

Aliás, quisesse o ora requerido adequar os procedimentos licitatórios às circunstâncias da região, deveria justificá-la de forma idônea e invocar as regras da Lei de Licitação que acolhem situações excepcionais, *amparando na forma devida a dispensa da licitação*. É o caso, por exemplo, do art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93 que poderia servir à situação alegada pelo ora requerente.

O que não se pode admitir é que, verificando uma situação excepcional, adote e/ou "crie" um procedimento extravagante, não previsto legalmente. Aliás, repita-se, o próprio requerido reconheceu que adotou um procedimento irregular, restando, no particular, caracterizado o elemento subjetivo do agente – que não pode ser afastada em razão de circunstâncias climáticas.

As mesmas irregularidades foram identificadas em relação ao outro convênio – o de MB 00014/02 ou nº 4555078 (Termo de Contrato) – vez que dos 8 procedimentos licitatórios realizados, há indícios de que em 6 destes houve indevido fracionamento de despesas. Alegou-se também as mesmas justificativas já indicadas anteriormente (circunstâncias climáticas).

A situação, tal como caracterizada, amolda-se ao inciso VIII (segunda parte), art. 10, da Lei 8429/92, haja vista que o ora requerido BENJAMIN TASCA, ao invés de justificar devidamente a situação excepcional enfrentada, preferiu adotar procedimento "extravagante" (não previsto em lei), relegando o dever de zelo à coisa pública.

Vale acrescentar que diversas outras irregularidades foram cometidas durante os procedimentos licitatórios celebrados pelo requerido BENJAMIN TASCA, conforme evidência indicadas nos itens 1.3 e 1.4 às f. 14-17 e itens 2.4 e 2.5 às f. 20-23 do procedimento encaminhado anexo.

## **2.2. Ausência de prestação de contas – art. 11, caput e seu inciso VI, Lei 8429/92**

A prestação de contas não foi apresentada na forma regular.





**MPF**

Conforme cláusula nona do *convênio 00048/02*, a liberação dos recursos em parcelas deveria obedecer a um cronograma rígido, ficando condicionada à apresentação de relatórios de fiscalização e apresentação de prestação de contas parciais relativas as parcelas anteriores.

Da mesma forma, dispõe a cláusula oitava do *convênio 00014/02*.

Compulsando os procedimentos relativos à execução dos recursos do convênio – especialmente em relação ao *convênio 00048/02* - verifica-se a inexistência de qualquer prestação de contas, seja parcial, seja total; bem assim a inexistência de relatórios de fiscalização – salvo relatórios inidôneos emitidos pelos também requeridos DORVAL DA SILVA CUNHA e BENET FÉLIX PINHEIRO, conforme se verá em item seguinte.

O inadimplemento do dever de prestar as contas é tão evidente que se pretendeu, inclusive, para saná-lo realizar termo aditivo prorrogando o prazo para entrega da aludida prestação de contas. Neste sentido, *conferir primeiro termo aditivo relativo ao convênio 00048/02 publicado no DOU de 07 de maio de 2003 (às f. 252 do procedimento correspondente)*.

**A dinâmica evidenciada - especialmente em relação ao convênio 00048/02 - adequa-se ao inciso VI, art. 11, da Lei 8429/92, consistente na negativa de prestação de contas, revelando conduta de BENJAMIN TASCA que deve merecer correspondente reprimenda na forma da lei.**

De outra banda, ainda que a Administração tenha constatado o cumprimento de boa parte do objeto do convênio (mas não todo, diga-se), a omissão em prestar contas, por parte do ora demandado, impede o controle e fiscalização sobre a forma como os recursos foram empregados, o que, por atentar contra os princípios administrativos da publicidade, imparcialidade, moralidade e legalidade, encontra tipicidade no mesmo art. 11, caput, da Lei 8429/92.

Quanto ao aspecto subjetivo, o dolo reputa-se revelado a partir da assunção de obrigação expressa consistente na prestação de contas parcial e total, conforme se infere das referidas cláusulas dos convênios em questão.

### **2.3. Liberação irregular dos recursos – arts. 10, XI e XII, e 11, caput, Lei 8429/92**

- 1 Com relação ao *convênio 00014/02*, verifica-se ter sido apresentada prestação de contas parcial relativas às 1ª e 2ª parcela, em fevereiro e julho de 2003, conforme f. 341 e 548, respectivamente; bem assim prestação de contas final, em setembro de 2003, conforme f. 560, do procedimento correspondente ao convênio.





**MPF**

É certo que, por um lado, a Prefeitura de Itupiranga, representado pelo ora requerido BENJAMIN TASCA, não cumpriu com seu dever de prestar contas.

Todavia, também o INCRA não observou as normas legais e convencionais atinentes à execução do convênio.

Reconheça-se que em relação ao convênio 00014/02 houve apresentação das prestações de contas parcial e final de forma tempestiva (*conferir nota de rodapé*).

Todavia, a liberação dos recursos estava condicionada à observância de outro requisito, a saber, o relatório de fiscalização certificando a execução das obras planejadas.

Neste último caso, em nenhum dos convênios houve atendimento de tal exigência.

Cumpra-se certificar que, quanto ao convênio 00048/02, houve liberação das duas primeiras parcelas (a primeira imediatamente após sua publicação, correspondente a 10% do valor total; e a segunda correspondente a 40% do valor total do convênio, muito provavelmente os R\$-240.500,00 liberados em 10 de junho de 2003). Tais parcelas ainda não estavam submetidas ao prévio recebimento da prestação de contas e relatório de fiscalização parcial.

Todavia, as seguintes estavam condicionadas a tal verificação.

É o caso da liberação dos R\$-96.200,00, liberados em 03 de setembro de 2003, pela então Superintendente do INCRA, BERNADETE TEN CATEN, também demandada nestes autos, a qual **desrespeitando cláusula expressa do convênio, autorizou tal operação (f. 321), mesmo considerando que a conveniente estava em situação de inadimplência** conforme se vê do cadastro da autarquia às f. 315 do procedimento correspondente.

Referido valor, provavelmente, diz respeito à 3ª parcela do convênio (20% do valor total), a qual já se submetia à prévia prestação de contas e relatório parcial. A prestação de contas foi apresentada em 01 de setembro de 2003; todavia não há registro do relatório parcial. Outrossim, como dito, a conveniente estava em situação de inadimplência, circunstância que não impediu, ainda assim, a liberação dos recursos.

**Registre-se: tal liberação de recursos deu-se de forma incondicionada, sem que a ora requerida tivesse o cuidado de verificar se a situação da conveniente (que estava inadimplente), ou que o relatório de fiscalização tivesse sido apresentado.**

Observa-se ainda que a prestação de contas e relatório parcial, ao invés de ser apresentado antes da liberação dos recursos (*relativos à 3ª parcela, acima aludida*), só o





**MPF**

foi após – em 24 de setembro de 2003, recebido no INCRA em 07 de outubro de 2003, conforme se vê da f. 329 do procedimento correspondente.

**Fato idêntico ocorreu em 05 de dezembro de 2003, em que BERNADETE TEN CATEN autorizou liberação da parcela seguinte, mais R\$-144.300,00, mesmo diante da persistente inadimplência da convenente, conforme se vê das f. 354 (registro cadastral) e 362 do procedimento correspondente.**

Quanto ao convênio nº 00014/02, idênticos atos de improbidade foram cometidos pela ora requerida que, na condição de Superintendente do INCRA, liberou R\$-322.400,00, em 10 de junho de 2003 (f. 451), a despeito da persistente inadimplência da convenente – o que deve ter justificado inclusive os aditivos ao convênio (conforme se vê da f. 449-450).

Referido valor representa 40% do valor do convênio. É dizer, correspondia a 2ª parcela do convênio, a qual – de acordo com a cláusula oitava – estava condicionada ao recebimento do relatório de fiscalização, o que, em princípio, não foi atendido.

Reconheça-se, como apontado anteriormente, que *houve prestações de contas parcial e final* (v. nota de rodapé);  **todavia, inexistente qualquer relatório de fiscalização parcial – que era a condição para liberação das parcelas relativas ao convênio.**

No mínimo, resta revelada conduta negligente da então Superintendente do INCRA.

Lamentavelmente, a ora requerida desatendeu o dever de zelo para com a coisa pública. Preferiu atuar de forma extravagante, negligente e incompatível com a atuação de um administrador probo, liberando recursos públicos de forma irresponsável.

Tal postura, ademais, indica que assumiram o risco de que tais recursos pudessem ser malversados

**Revela-se, portanto, o elemento subjetivo da conduta da ora requerida** (ainda que na forma culposa, que seja), porquanto atuou de forma desdenhosa e negligente na gestão de bens (recursos) de interesses da coletividade, porquanto a situação de inadimplência da convenente era patente, especialmente no que respeita a tempestiva prestação de contas.

**É o que basta a configurar, objetiva e subjetivamente, o ato de improbidade lesivo ao erário, que, no particular (art. 10 da Lei de Improbidade),**





**MPF**

**apenas exige conduta culposa.**

Como dito, houve violação expressa dos mandamentos convencionais, bem assim de normas constitucionais e infraconstitucionais de força cogente, mais especificamente violação aos princípios administrativos da legalidade e lealdade às instituições (que encontram abrigo no caput do art. 11, da Lei 8429/92), bem assim liberação de recurso público sem a estrita observância das normas pertinentes e facilitação (potencial) de enriquecimento ilícito de terceiros em prejuízo do Erário (condutas que se amoldam aos incisos X e XII, art. 10, do já referido diploma legal).

De arremate, cumpre acrescentar que, além da inobservância acima indicada, BERNADETE TEN CATEN, então Superintendente do INCRA, não certificou o depósito da contrapartida que competia à Prefeitura de Itupiranga. Trata-se de mais uma condição – assim como a prestação de contas – que competia a ela, como autorizadora da despesa, verificar no momento oportuno. Não o fez, fato que robustece sua conduta negligente, *no mínimo*.

#### **2.4. Ausência de execução de serviços previstos no Plano de Trabalho – art. 10, XII, da Lei 8429/92**

As irregularidades apontadas nos itens anteriores (ausência de prestação de contas e liberação dos recursos de forma irregular) podem ser facilmente aferíveis das cópias dos procedimentos relativos à execução dos convênios em questão - *especialmente em relação ao convênio 00048/02*, que seguem acostadas à presente inicial.

Não fosse apenas isto, verifica-se ainda que não houve cumprimento integral do objeto de ambos os convênios, conforme constatado pela auditoria da CGU.

No que refere ao Convênio 00048/02 – Termo de Contrato 469422, foi analisada 100% da documentação e 30% de inspeção física "in loco".

Foram selecionados 3 locais para inspeção, quais sejam, o PA La Estância, o PA Novo Mundo Ipiranga, tendo se verificado que, a despeito de efetuado o pagamento correspondente (R\$-20.593,00), não foi realizado nenhum serviço.

O requerido BENJAMIN TASCA aludiu às chuvas que acometeram a região e que estas é que teriam danificado as estradas (vicinais) construídas, dando a impressão de que nada foi realizado.

Lamentável observar que o ora requerido insiste em transferir às condições climáticas da região toda a culpa pela inexecução das obras esperadas. Em verdade, se





**MPF**

**culpa há, esta não deve ser imputada à "Natureza", mas, sim, ao próprio requerido que, no caso em liça, atuou de forma incompetente e amadora.**

Há que se esclarecer que as estradas (vicinais) cederam às chuvas, não em razão da força destas, mas porque não foram construídas as obras de arte corrente de BSTC, indispensáveis e especificamente destinadas ao escoamento da água e a garantir a vazão para qual foi projetada. Com efeito, foi observado não haver qualquer vestígio das aludidas obras de BST nos locais fiscalizados.

Nesse particular, o ora requerido justificou que *tais obras de arte não foram construídas porque foi realizado acordo verbal com representantes do INCRA, do STR e assentados, que, em lugar dos serviços de obras de arte, preferiram substituí-las por outros serviços, tais como alguns quilômetros a mais de estrada, ou vicinal em outro assentamento.*

Conduta evidentemente amadora, imprópria para um agente público...

**Ora, um mero acordo verbal foi capaz de dispensar a realização das obras de arte BSTC???**

**Será que isto é suficiente a rechaçar compromissos formais constantes de forma expressa no convênio e em contratos, com evidente desrespeito à legalidade dos atos administrativos???**

**De nada adiantou a construção desses "outros serviços", se as vicinais construídas – que eram os objetos do convênio – não resistiram a um único inverno, justamente pela falta das tais obras de arte dispensadas.**

**Allás, diga-se: não apontou, o Prefeito, nenhuma evidência que comprovasse que estes "outros serviços" foram realmente realizados**

Lamentável observar, no específico, que a Reforma Agrária implementada nesta região tem servido apenas para o derrame milionário e inútil de recursos públicos (e decorrente locupletamento de terceiros mal-intencionados) e sobretudo para o isolamento dos trabalhadores rurais em "projetos de assentamento" economicamente insustentáveis (e ainda que sustentáveis, sem condições de escoar a produção para além dos seus limites, diante da ausência das estradas ou vicinais).

**A situação, tal como caracteriza, denota conduta do requerido BENJAMIN TASCA que coincide com as figuras inscritas nos Incisos I, X (segunda parte), XII, art. 10, e inciso I, art. 11, todos da Lei 8429/92.**

Como se não fossem suficientes o amadorismo, irresponsabilidade e incompetência de BENJAMIN TASCA, observa-se que o próprio INCRA, lamentavelmente,





**MPF**

laborou para a malversação dos recursos públicos, quando poderia evitá-lo.

Neste particular, os servidores do INCRA, **DORVAL DA SILVA CUNHA e BENET FELIX PINHEIRO**, também requeridos nestes autos, fizeram declaração idônea. Neste sentido, vale conferir seu relatórios de fiscalização, *concernentes aos convênios MB 00048/02 e 00014/02*, ambos apresentados em 09 de julho de 2004, em que atestam os **"serviços estão totalmente concluídos, obedecendo aos Projetos Básico e Planos de Trabalho"**. ***E isso sem que se fizessem referência ao tal do acordo verbas ilícito.*** Neste sentido, conferir f. 306-307 do procedimento relativo ao convênio 00048/02; e f. 589-590 relativo ao convênio 00014/02.

**DORVAL DA SILVA CUNHA e BENET FELIX PINHEIRO** também assinam, juntamente com o requerido **BENJAMIN TASCA**, termos de recebimento das obras e serviços – como se tivessem sido executadas, quando, em verdade, não o foram. Conferir f. 398 do procedimento relativo ao convênio 00048/02; e f. 591 relativo ao convênio 00014/02.

Conforme relata a CGU, menos de 1 (um) ano após, observou-se que tal declaração não correspondia à realidade.

Como dito, **não fosse a negligência e falta de zelo de DORVAL DA SILVA CUNHA e BENET FELIX PINHEIRO** para com a coisa pública, **poder-se-ia ter evitado maior prejuízo ao erário**, haja vista que o repasse dos recursos ao ente conveniente seriam interrompidos.

**As condutas enquadram-se ao quanto disposto nos incisos I, X (segunda parte), XII, do art. 10, bem como caput do art. 11 (violação aos deveres de lealdade e legalidade administrativas) e seu inciso I, todos da Lei 8429/92.**

### **3. Da tutela do patrimônio público e do combate à improbidade administrativa pelo Ministério Público Federal. Legitimidade do Ministério Público federal.**

Com amparo na consideração constitucional do patrimônio público como interesse difuso da coletividade (art. 129, inc. III),<sup>2</sup> em concepção mais abrangente que a do mero erário, que alcança os princípios constitucionais da administração pública, principalmente o

2 Conforme o Superior Tribunal de Justiça, "A Constituição Federal, no art. 129, inciso III, considerou o patrimônio público como um interesse difuso. A Lei da Ação Civil Pública, ao tutelar outros interesses difusos e coletivos al inclui o patrimônio público. Precedentes." (Resp. 547780/SC, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., j. 02/02/2006, DJ 20/02/2006, p. 271).





**MPF**

da moralidade,<sup>3</sup> inegável se mostra a legitimidade do Ministério Público Federal em sua tutela,<sup>4</sup> máxime quando se depara com atos de improbidade administrativa praticados contra a União, suas entidades autárquicas e empresas públicas.

Há de se reparar que mesmo nas ocasiões em que a pessoa jurídica de direito público manifesta desinteresse na relação processual (art. 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92), é possível que esteja com sua manifestação revestida por razões políticas ou de conveniência e oportunidade, em prejuízo do interesse público.

Portanto, a substituição processual ultrapassa a mera alegação de ausência de interesse pelo eventual ente federal e evita a negativa da legitimidade ativa do Ministério Público Federal ou de incompetência da Justiça Federal.

Vale destacar que o raciocínio resolve a questão das ações civis públicas movidas pelo Ministério Público Federal, na defesa do patrimônio público, porém contra entidades não elencadas no art. 109, inc: I, da Constituição da República, pois estes entes federais sempre figurarão na condição de substituídos processuais no pólo ativo da demanda.

3 Na doutrina, vide, a título de exemplo: GARCIA, Emerson; PACHECO, Rogério. Improbidade Administrativa. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 281/284; MARTINS, Fernando Rodrigues. Controle do Patrimônio Público. São Paulo: RT, 2000, p. 18; e na remansosa jurisprudência dos tribunais superiores: no STJ, v.g., REsp 695718 / SP, Rel. Min. José Delgado, 1ª T., j. 16/08/2005, DJ 12/09/2005; REsp 489225 / DF, Rel. Min. Luiz Fux, j. 24/06/2003, DJ 25/08/2003; no STF, vide: RE nº 170.768-2/SP, 1ª T., Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 26/03/1999, DJ 13/08/1999.

4 A Lei Complementar 75/93 estabelece em seu artigo 6º, inciso XIV, alínea "f", verbis: "Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União: XIV - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto: (...) f) à probidade administrativa;"; a Lei nº 8.429/92 é expressa a respeito, consoante o disposto em seu art. 17, caput e § 4º, verbis: "Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar. (...) § 4º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade."

"CONSTITUCIONAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ART. 129. III, DA CF. Legitimação extraordinária conferida ao órgão pelo dispositivo constitucional em referência, hipótese em que age como substituto processual de toda a coletividade e, conseqüentemente, na defesa de autêntico interesse difuso, habilitação que, de resto, não impede a iniciativa do próprio ente público na defesa de seu patrimônio, caso em que o Ministério Público intervirá como fiscal da lei, pena de nulidade da ação (art. 17, § 4º, da Lei nº 8.429/92). Recurso não conhecido." (RE nº 208.790/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 27/09/2000, DJ 15/12/2000, p. 105). No mesmo sentido: RE nº 234.439/MA, 1ª T., Rel. Min. Moreira Alves, j. 30/04/2002, DJ 14/06/2002. Por todos, vide: MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 59/63.





**MPF**

#### **4. Improbidade – Normatividade aplicável – Ressarcimento ao erário**

Em atendimento ao ditame constitucional constante do art. 37, parágrafo 4º, a Lei nº 8.429/92 veio dispor sobre os atos de improbidade administrativa, esclarecendo, em seus arts. 1º e 2º, a que sujeitos são aplicáveis as suas disposições, conforme se transcreve:

*"Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta Lei.*

*Art. 2º. Reputa-se agente público, para efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas atividades mencionadas no artigo anterior."*

A condutas dos ora requeridos enquadram-se nesses dispositivos legais, porquanto concorreram (dolosa ou culposamente), conforme explicitado nos tópicos anteriores, na condição de agentes públicos, para a prática do dano, além de figurarem diretamente como responsáveis pela violação dos princípios acima enunciados, atentado contra o erário - por conta de conduta irresponsável, ilegal e negligente -, bem como, em desfavor dos princípios da Administração Pública e das normas de proteção à probidade administrativa.

Destarte, as condutas dos requeridos, ao concorrerem para que ocorresse lesão ao patrimônio público e desvio de finalidade de atos administrativos, adequam-se aos artigos 10, I, II e XI; bem como, 11, caput e VI, da lei em tela, conforme exposto em itens anteriores.

Segundo entendimento doutrinário, "o agente público realiza condutas que ensejam o enriquecimento indevido de terceiro, pessoa física ou jurídica. Não é preocupação do legislador, neste dispositivo, o eventual proveito obtido pelo agente público, direta ou indiretamente, mas tão-somente seu agir ou não agir em benefício de outrem, contra o erário. É da subversão da atividade funcional que trata, quer dizer, do agente público que, inobservando o dever de zelar e proteger o erário, assiste ou colabora para que terceiro se beneficie, a dano dos cofres públicos." (Marino Pazzaglini Filho et alii, "Improbidade





**MPF**

Administrativa – Aspectos Jurídicos da Defesa do Patrimônio Público”, Atlas, 4ª ed., SP, 1999, p. 78/79).

Ante tais considerações, é inegável que os ora requeridos praticaram atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao Erário e atentaram contra os princípios da Administração Pública, artigos 10º e 11, *caput*, e seus incisos já anteriormente enumerados da Lei 8.429/92, estando sujeitos às penalidades dispostas nos incisos II e III do artigo 12, da mesma lei.

#### **5. Dos danos morais difusos e coletivos**

Além dos prejuízos potenciais e efetivos decorrentes da irregular liberação dos recursos públicos e indevida utilização de parte dos recursos públicos em danos que poderíamos qualificar de materiais, presente se afigura, na hipótese, a necessidade de indenização pelos gravames causados ao assentados que se viram privados do suporte material indispensável (estradas de acesso aos Projetos de Assentamento), assim como à coletividade brasileira, que teve os recursos públicos utilizados indevidamente, diante do aquebramento de princípios constitucionais básicos, como a legalidade, a finalidade e a moralidade.

A ação danosa, repita-se, mais do que diminuir e fragilizar as entidades públicas, resulta na frustração deliberada de um ideal coletivo, impedindo que a sociedade usufrua de uma administração pública legítima e regular.

Todos carregam, e especialmente os agentes públicos acima envolvidos, o dever de preservar e defender o patrimônio público. Quem o desdenha ou o dilapida, não furta apenas a si o direito à uma administração pública proba e eficiente, mas subtrai da comunidade presente e vindoura o direito de usufruí-la.

A atuação dos responsáveis pela dilapidação do patrimônio público, somada à omissão estatal, fomentou um sentimento de descrédito da sociedade em relação ao seu futuro, à eficácia das disposições constitucionais e até mesmo à própria noção de vida social.





**MPF**

No mais, tendo em vista as regras que impedem a União de inserir novas dotações às comunidades que não tenham realizado o uso regular de recursos, a conduta ímproba em tela faz com que a moral subjetiva de uma população já desprovida seja violada em novos constrangimentos, precariedades, quebra de perspectiva em serviços de qualidade etc.

Esta perda de estima, este desencanto com os administradores públicos e a sensação de absoluta impunidade ou prêmio que recebem tais malfeteiros, acaba por disseminar na sociedade a própria descrença no futuro da Federação, pela perenização das diferenças sociais, fazendo com que alguns, mais desanimados e pessimistas, passem a entender que os desvios compensam, uma vez que nada acontece com seus autores.

Não se trata de discurso vazio, mas da constatação que a malversação dos valores disponibilizados possibilita visualizar o fenômeno do dano moral difuso ou coletivo, que atinge pessoas e valores.

De fato, na própria idéia de dano moral está contido o conceito de menosprezo, de desvalia, de diminuição do amor-próprio causado ao ofendido por ato de terceiro,<sup>5</sup> seja nos clássicos exemplos da ofensa à honra ou do prejuízo pessoal causado pela indevida devolução de um cheque ou, ainda, pelos contratempos que o extravio de bagagem em uma viagem aérea internacional pode acarretar.<sup>6</sup>

- 5 Tome-se, como exemplo, decisão da Suprema Corte assim ementada: "Indenização - Dano moral - Extravio de mala em viagem aérea - Convenção de Varsóvia - Observação mitigada - Constituição Federal - Supremacia. O fato de a Convenção de Varsóvia revelar, como regra, a indenização tarifada por danos materiais não exclui a relativa aos danos morais. Configurados esses pelo sentimento de desconforto, de constrangimento, aborrecimento e humilhação decorrentes do extravio de mala, cumpre observar a Carta Política da República - incisos V e X do artigo 5º, no que se sobrepõe a tratados e convenções ratificados pelo Brasil." STF, 2ª Turma, RE-172720/RJ, Relator Min. Marco Aurélio, DJ 21.02.97, pág. 02831, j. 06.02.96.
- 6 Na decisão citada na nota anterior, teve oportunidade de assentar o então Ministro Francisco Rezek, em preciosas passagens, o conceito moderno de dano moral: "Não é necessária uma agressão à personalidade moral do ser humano para que se configure o dano moral, sobretudo porque a consequência não é nada de tão dramático: ela é, no plano civil, mera e prosaica indenização. Não se há de exigir, no plano ético, que o dano moral seja tão grave e funesto quando a consequência que a ordem jurídica lhe assinala se resume numa indenização compensatória. Parece-me que o equívoco em que incide o acórdão recorrido tem também a ver com certa sublimação do adjetivo "moral" em língua portuguesa. Ele tem menor estatura nos demais idiomas. As pessoas jurídicas, em língua francesa, são chamadas de "pessoas morais". Há vários empregos, em língua inglesa, do adjetivo "moral", para coisas desvestidas da alta carga ética que tem a mesma palavra em língua portuguesa. Penso que o que o constituinte brasileiro qualifica como dano moral é aquele dano que se pode neutralizar com uma indenização de índole civil, traduzida em dinheiro, embora a sua própria configuração não seja material."





**MPF**

Tendo esta visão do pano de fundo que justifica a indenização do dano moral, fácil ver que quando as pessoas são forçadas a duvidar intensamente da eficácia e da licitude de projetos proporcionados pelo Poder Público, atinge-se um bem cuja titularidade se espalha por aquelas pessoas que seriam beneficiadas, direta ou indiretamente, por tal projeto, em clássico caso de direito difuso e coletivo.<sup>7</sup>

Esses prejuízos morais – que seguem paralelos ao dano material – têm de ser ressarcidos, conforme previsto no inciso V do art. 1º da Lei nº 7.347/85:

*Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)*

*V - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Renumerado do Inciso IV, pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001) (Vide Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001)*

O Código de Defesa do Consumidor, por seu turno, também contempla a indenização por dano moral, nos incisos VI e VIII, do art. 6º, escudado pela previsão constitucional, na dicção do inciso V do art. 5º.<sup>8</sup>

Vale destacar, ainda, o escólio do douto Procurador Regional da República ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS que, analisando o dano moral coletivo, ponderou:

*“Assim, é preciso sempre enfatizar o imenso dano moral coletivo causado pelas agressões aos interesses transindividuais. Afeta-se a boa-imagem da proteção legal a estes direitos e afeta-se a tranqüilidade do cidadão, que se vê em verdadeira selva, onde a lei do mais forte impera.” (“Ação civil pública e o dano moral coletivo” Direito do*

<sup>7</sup> Não se cuida, é bom que se ressalte, de inovação alguma o pedido de indenização por danos morais em sede de tutela coletiva, eis que a própria Lei de Ação Civil Pública, em previsão significativa, expressamente prevê a possibilidade de se buscar a reparação do dano moral.

<sup>8</sup> Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados.

Na lição de ALBERTO BITTAR FILHO: “Consiste o dano moral coletivo na injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, na violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico. Tal como se dá na seara do dano moral individual, aqui também não há que se cogitar de prova da culpa, devendo-se responsabilizar o agente pelo simples fato da violação (damnum in re ipsa)” – grifos.





Consumidor, vol. 25 – Ed. RT, pg. 83).

Continua o citado autor:

*"Tal intranqüillidade e sentimento de despreço gerado pelos danos coletivos, justamente por serem indivisíveis, acarreta lesão moral que também deve ser reparada coletivamente. Ou será que alguém duvida que o cidadão brasileiro, à cada notícia de lesão a seus direitos, não se vê desprestigiado e ofendido no seu sentimento de pertencer a uma comunidade séria, onde as leis são cumpridas? A expressão popular o Brasil é assim mesmo deveria sensibilizar todos os operadores do Direito sobre a urgência na reparação do dano moral coletivo."*

Com isto, entende o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** que, além do dano material, cujo tratamento específico a Lei 8.429/92 já contempla, há que se ter como resposta a toda sociedade a condenação dos requeridos pelos danos morais advindos de suas atitudes. E a respaldar tal entendimento, necessário superar a clássica - e insuficiente - noção civilística de reparação, posto que a tutela coletiva, no específico, apresente principiologia de especial singularidade, calcada na ética das presente e futuras gerações.

#### 6. Dos pedidos

Posto isso, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

- 1) a **INTIMAÇÃO** do INCRA, por intermédio da sua procuradoria especializada, para manifestar seu interesse em integrar a lide na condição de litisconsorte ativo, conforme dispõe o § 3º do art. 17 da Lei 8.429/92;
- 2) a **NOTIFICAÇÃO** dos requeridos, para oferecer manifestação por escrito, na forma do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04.09.2001;
- 3) após recebimento da presente petição inicial, a **CITAÇÃO** dos requeridos, no endereço declinado alhures, para manifestar resposta no prazo legal, sob pena de revelia;
- 4) a produção de todas as provas admitidas, em especial o depoimento pessoal dos requeridos, eventual prova pericial, juntada de documentos, além de outras provas que se mostrarem necessárias após o transcurso do prazo de resposta;





**MPF**

5) a juntada dos documentos que acompanham a presente, os quais estão dispensados de autenticação por força do art. 24 da Medida Provisória n.º 1.699-40, de 28 de setembro de 1998 (Diário Oficial, seção 1, de 29 de setembro de 1998) e suas reedições;

6) a total procedência dos pedidos para reconhecer e declarar a prática de atos de improbidade administrativa que importam perda patrimonial, malbaratamento ou malversação de bens e recursos públicos, por parte dos réus - art. 10, incs. I, II e XI -, com a consequente condenação dos mesmos, solidariamente, nas sanções do art. 12, II, da Lei 8.429/92, determinando-se o ressarcimento da quantia de R\$-43.265,00 (dos quais R\$-20.953,50 são relativos ao convênio 00048/02, e R\$-22.671,50 relativos ao convênio 00014/02), a título de ressarcimento do dano (material) ao erário;

7) a total procedência dos pedidos para reconhecer e declarar a prática de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública por parte dos réus - art. 11, caput e Inc. VI -, com a consequente condenação dos mesmos, solidariamente, nas sanções do art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92;

8) a condenação dos réus por DANOS MORAIS DIFUSOS, nos termos delineados acima, em quantia a ser definida pelo prudente arbítrio do d. Juízo;

9) a condenação dos réus ao pagamento das custas e despesas processuais;

10) a notificação ao Tribunal Superior Eleitoral, para que esse Órgão determine aos Tribunais Regionais Eleitorais de todo o país que registrem a suspensão dos direitos políticos;

11) a comunicação à Secretaria de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fazer constar do seu banco de dados a proibição dos réus contratarem com o Poder Público;

12) a comunicação ao Ministério da Fazenda para fazer constar do seu banco de dados a proibição dos réus receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

13) com o trânsito em julgado, a inclusão dos nomes dos condenados no CADASTRO NACIONAL DE CONDENADOS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (RESOLUÇÃO Nº 44/2007 – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA).



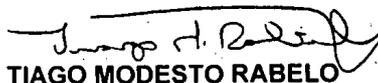


**MPF**

Nestes termos, pede deferimento.

Determina-se o valor da causa no montante de R\$-43.265,00

Marabá, 17 de dezembro de 2009.



TIAGO MODESTO RABELO

Procurador da República





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARÁ

DISTRIBUIÇÃO

Data da Autuação: **23/06/2006**

*PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ*

## Procedimento Administrativo

# 1.23.001.000189/2006-74

**Volume I**

Requerente:

**CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**

Requerido(a):

**BENJAMIN TASCA, ex-prefeito**

Resumo:

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 493/2005, de julho/2005. Desvio de verbas públicas provenientes do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Município de ITUPIRANGA. Gestão BENJAMIN TASCA.

**5ª Câmara**

**23/06/2006 - GAB 2 - MBA**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Marabá

**Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000017/2006-09**

**DESPACHO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir do recebimento de Relatórios de Fiscalização, oriundos da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União, referentes à fiscalização no **Município de ITUPIRANGA**, em decorrência do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos.

Conforme informação prestada pela CGU, os relatórios em tela, resultantes do exercício das funções constitucionais do controle interno, destinam-se, originalmente, aos órgãos da Administração Pública Federal, gestores dos programas fiscalizados, para ciência e adoção das providências necessárias.

No caso presente, observa-se a presença de indícios de falhas ou irregularidades cuja comprovação demanda o necessário aprofundamento de diligências a cargo dos respectivos entes da administração federal.

Nesse sentido, os elementos contidos nos autos se afiguram insuficientes para a propositura de medida judicial, fazendo-se necessário, portanto, um maior aprofundamento na apuração dos fatos, com vistas ao acompanhamento e avaliação da aplicação das verbas *sub examen*.

Pelo exposto, determino:

a) o desmembramento deste apuratório, tomando por base cada fonte de recursos, instaurando-se, para tanto, procedimentos administrativos individuais para cada Ministério envolvido, constando em cada um cópia dos **doc's de fls. 02 a 07**, do presente feito ;

(M)





MPF PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ



b) o encaminhamento **de cópia** dos procedimentos alusivos a cada entidade responsável pela liberação dos recursos, respectivamente, para que se proceda, no âmbito administrativo, à completa apuração da autoria e materialidade das impropriedades, em tese, apontadas, inclusive, se for o caso, mediante a Instauração de Tomada de Contas Especial, com retorno ao Ministério Público Federal, após a conclusão das diligências.

c) Após a autuação, seja procedida a expedição de ofícios aos requeridos para que prestem esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades apontadas pelo Relatório da Controladoria-Geral da União

Após, retornem-me os autos conclusos

CUMPRA-SE.

Marabá (PA), 30 de maio de 2006.

*Melina Castro Montoya Flores*

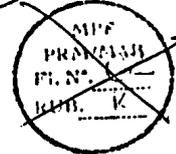
**MELINA CASTRO MONTOYA FLORES**

**Procuradora da República**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Pará**  
Rua Domingos Marreiros, nº 690 - Bairro Umarizal - CEP:66.055-210 - Belém/PA  
☎ (091) 299-0100 - Fax: (091) 222-1543 - http://www.prpa.mpf.gov.br



OFÍCIO/PR/PA/CHEFIA/Nº461/2005

~~1-23-05-0000461-000-56~~

Belém, 28 de dezembro de 2005

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PRM - MARABÁ-PA**



A Sua Excelência a Senhora  
**ANA PAULA CARNEIRO SILVA**  
Procuradora da República no Município de Marabá  
Av. Antônio Chaves, nº 861, Bairro Novo Horizonte  
CEIº: 68.500-970 – Marabá/PA

*Autêntica 2 PA  
as irregularidades apontadas  
no município de Dom Eliseu  
e Itupiranga.  
Impressão cópia do CD  
ornada das PA's correspondente.  
Após, voltar o mesmo com  
eles às Procuradorias que me  
viam quando do fato.*

MPF PR/PA 2005.004416

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e medidas que entender pertinentes, o ofício CIRCULAR/PGR/GAB Nº 16, de 23/12/2005, e anexa cópia do Aviso nº 744/2005/CGU-PR, de 15/12/2005, juntamente com 01 (um) CD-Room, oriundos do Procurador-Geral da República, relativos aos relatórios de fiscalização elaborados pela Controladoria-Geral da União, onde estão contidos os resultados das ações realizadas nos municípios de Dom Eliseu e Itupiranga, os quais foram sorteados na 16ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**UBIRATAN CAZETTA**  
Procurador-Chefe  
da Procuradoria da República no Estado do Pará

ÉLE 11-01-06,

*[Assinatura]*

*Melina Castro Montoya Flor*  
Procuradora da República

MPF  
MPF 123  
2006.000012

Em 02/01/06

*[Assinatura]*  
Procurador-Chefe  
da Procuradoria da República no Estado do Pará





Em 21-11-05

MPF  
PR/PA 023.00  
2005.004416



OFÍCIO CIRCULAR/PGR/GAB Nº 16

Brasília, 23 de dezembro de 2005.

A CJ.



J 28/12

Senhor(a) Procurador(a)-Chcfc,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências cabíveis, cópia do Aviso nº 744/2005/CGU-PR, de 15 de dezembro, juntamente com 01 (um) CD-Room anexo, contendo os Relatórios de Fiscalização executados pela Controladoria-Geral da União em municípios desse Estado, em decorrência da 16ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos de Municípios dos Programas de Governo financiados com recursos federais.

Atenciosamente,

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA  
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

A Sua Excelência o Senhor  
UBIRATAN CAZETTA  
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará  
BELÉM - PA







**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO  
 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO PARÁ**



**RELATO GERENCIAL**

**MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA**

1. Trata o presente Relato dos resultados gerenciais dos exames realizados nos Programas de Governo executados na base municipal de Itupiranga/PA, em decorrência do 16º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.
2. As fiscalizações tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
3. Os trabalhos foram realizados "in loco" no Município, por técnicos da Controladoria-Geral da União – CGU, no período de 27/06 a 01/07/2005, por meio de inspeções físicas e documentais, realização de entrevistas, aplicação questionários e registros fotográficos, etc.
4. Os Programas de Governo que foram objeto das ações de fiscalização, estão apresentados no quadro a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados, por Programa.

**4.1 Recursos recebidos e quantidade de fiscalizações realizadas**

<b>Ministério Supervisor</b>	<b>Programa/Ação Fiscalizada</b>	<b>Quantidade de Fiscalizações</b>	<b>Valores envolvidos(R\$)</b>
Ministério da Educação	Toda Criança na Escola / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.	1	5.126.697,03
Ministério do Desenvolvimento Agrário	Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária / Consolidação e Emancipação de Projetos de Assentamento Rural.	8	3.764.212,68
Ministério da Integração Nacional	Desenvolvimento dos Eixos da Amazônia / Gestão de Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado na Amazônia Legal.	1	2.401.584,30
Ministério da Saúde	Atenção Básica em Saúde / Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.	1	80.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>	<b>11.372.494,01</b>

*Controladoria-Geral da União*

*Secretaria Federal de Controle Interno*

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
 16º Sorteio de Unidades Municipais - Itupiranga - PA



5. Os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados, são demonstrados a seguir, em fascículos específicos por Ministério. Assim sendo, não foi preparado fascículo sobre os recursos oriundo do Ministério da Saúde.

6. Os fascículos a seguir contemplam um detalhamento das seguintes constatações:

Ministério da Educação

- 1.1) Pagamento de juros e multa com recursos do Fundo.
- 1.2) Repasse de recursos do FUNDEF à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura com destinação incompatível com os objetivos do Fundo.
- 1.3) Ausência de apresentação da documentação atinente às Licitações relativas às construções, reformas e ampliações das Escolas do Município.
- 1.4) Pagamento de capacitação em nível de graduação superior à pessoas fora do quadro funcional do Município.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

- 1.1) Pagamento de serviços não executados.
- 1.2) Fracionamento de despesas.
- 1.3) Processos licitatórios em desacordo com a legislação.
- 1.4) Atesto e recebimento, pelo INCRA, de serviços não executados.
- 2.1) Pagamento de serviços não executados.
- 2.2) Despesa efetuada com manutenção de veículos não utilizados na execução do objeto do convênio.
- 2.3) Fracionamento de despesas.
- 2.4) Processos licitatórios em desacordo com a legislação.
- 2.5) Atesto e recebimento, pelo INCRA, de serviços não executados.
- 3.1) Pagamento de serviços não executados.
- 3.2) Fracionamento de despesas.
- 3.3) Ausência de formalização de processos licitatórios.
- 3.4) Atesto e recebimento, pelo INCRA, de serviços não executados.
- 4.1) Ausência de apresentação de documentação comprobatória da execução do convênio.
- 4.2) Liberação irregular de recursos.
- 4.3) Ausência de prestação de contas.
- 4.4) Ausência de execução de serviços previstos no Plano de Trabalho (Planilhas de Quantitativos e Custos).

Ministério da Integração Nacional

- 1.1) Ausência de atuação da UGFIN/PA no acompanhamento do Processo de Desapropriação da área do Projeto Hidroservice da Amazônia.

Belém (PA), 08 de julho de 2005.

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 2

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
16º Sorteio de Unidades Municipais - Itupiranga - PA



Controladoria Geral do Estado - Auditorias Municipais

## Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos Relatório do 16º Sorteio

Itupiranga

Ministério  
Ministério do Desenvolvimento Agrário  
Ministério da Educação  
Ministério da Integração Nacional  
Relato Gerencial

[Retornar](#) | [Imprimir](#)



18/01/2006 17:45





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 493**

**MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO**

**16º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios  
Públicos  
Sorteio de Unidades Municipais**

09/JUNHO/2005



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 493

### MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA – PA



Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 27/06 a 01/07/2005 as seguintes Ações sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário:

#### Consolidação e emancipação de projetos de assentamento rural.

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 08/08/2005, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no município, sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

#### Constatações da Fiscalização

##### 1 – Programa: Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

**Ação:** Consolidação e emancipação de projetos de assentamento rural

**Objetivo da Ação de Governo:** Proporcionar às famílias assentadas em projetos de reforma agrária, condições para inserção no contexto de mercado, em termos de sustentabilidade sócio-econômica, por meio de oferta de infra-estrutura e melhoria dos processos produtivos.

**Ordem de Serviço:** 164988 e 164989

**Objeto Fiscalizado:** Construção de estradas vicinais

**Agente Executor Local:** Prefeitura Municipal de Itupiranga

**Qualificação do Instrumento de Transferência:** Convênio N.º 469422

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 490.816,33

**Extensão dos Exames:** 100% da documentação e 30% de inspeção física “in loco”.

1.1) Pagamento de serviços não executados.

##### Fato(s):

Foram selecionadas duas obras de construção de vicinais como amostragem para inspeção: Projeto de Assentamento Lastância (5 km) e o Projeto de Assentamento Novo Mundo Ipiranga (6

*Controladoria-Geral da União*

*Secretaria Federal de Controle Interno* 1

Missão da SFC: “Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.”

16º Sorteio de Unidades Municipais – Itupiranga - PA





km). Na visita “in loco” foram detectadas as seguintes inconsistências conforme discriminado a seguir:

**a) P.A. Lastância**

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	30 m	102,00	3.060,00	0	0,00	3.060,00
Corpo de BSTC = 0,80m	10 m	140,00	1.400,00	0	0,00	1.400,00
Boca BSTC = 0,60m	10 und	207,00	2.070,00	0	0,00	2.070,00
Boca BSTC = 0,80m	2,5 und	325,00	812,50	0	0,00	812,50
Construção de pontilhão de madeira	20m	370,00	7.400,00	8 m	2.960,00	4.440,00
<b>T O T A L</b>						<b>11.782,50</b>

**b) P.A. Novo Mundo Ipiranga**

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	36 m	102,00	3.672,00	0	0,00	3.672,00
Corpo de BSTC = 0,80m	12 m	140,00	1.680,00	0	0,00	1.680,00
Boca BSTC = 0,60m	12 und	207,00	2.484,00	0	0,00	2.484,00
Boca BSTC = 0,80m	3 und	325,00	975,00	0	0,00	975,00
<b>T O T A L</b>						<b>8.811,00</b>

Pelo exposto constatamos que, dos serviços inspecionados, foram efetuados pagamentos no montante de R\$ 20.593,50 (vinte mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) por serviços não executados.

**Evidência:**

Plano de Trabalho aprovado (anexo IX – Planilhas de Quantitativos e Custos) e inspeção física.

**Manifestação do Ex-Prefeito:**

O ex-Prefeito, Sr. Benjamin Tasca, por meio de documento recebido na CGUPA em 08/08/2005, apresentou a seguinte manifestação:

“Esclarecemos que, na verdade, em alguns casos das estradas visitadas, alguns locais, como existem casos em que a estrada foi construída já a mais de três anos, devido ao rigorismo do inverno os serviços de obras de arte (em concreto, bueiro, etc.), muito destes serviços foram completamente destruídos pela força das enxurradas das águas das chuvas, por isso fica a impressão que o serviço não fora feito. Aconteceu também, em certos casos, que em acordo verbal efetuado entre o INCRA, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e os assentados, alguns destes serviços de obras de arte foram substituídos por outros serviços, tais como: alguns quilômetros a mais de estrada, ou outra vicinal em outro assentamento visando beneficiar outras comunidades. Ressalte-se que isto era feito em concordância com o INCRA e os interessados. Portanto, entendemos que não comentemos desvio dos repasses, haja vista que as verbas foram aplicadas corretamente e as obras realizadas.

Queremos esclarecer, ainda, que quanto ao pontilhão constante de 20 metros, onde consta como construídos apenas 8 metros, conforme já explicado acima, em acordo verbal com o INCRA, Sindicato e os assentados, no caso vertente, foram construídos outros pontilhões menores em córregos dentro dos assentamentos, que não faziam parte do Projeto aprovado, porém, em função dos acordos efetuados, construiu-se outros pontilhões menores, aproveitando-se os recursos.”

**Análise da Equipe:**

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 2

Missão da SFC: “Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.”  
16º Sorteio de Unidades Municipais – Itupiranga - PA



O argumento de que as obras de arte corrente (corpo e boca de BSTC) foram completamente destruídas pela força das enxurradas das águas das chuvas em menos de três anos é inaceitável e contraria a base de fundamentação técnica desse tipo de construção, pois, estas obras são feitas justamente para suportar os esforços provocados pelo escoamento das águas e garantir a vazão para qual foi projetada. Ademais, foi observado não haver vestígios de obras de BSTC nos locais fiscalizados.

Também não há fundamento legal para o argumento de que houve um acordo verbal efetuado entre o INCRA, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e os assentados para que alguns dos serviços de obras de arte corrente fossem substituídos por outros, pois a legislação federal que rege os Convênios (IN STN N.º 01, de 15/01/1997) não prevê esse tipo de acordo, sendo, portanto, ilegal. Ressaltamos, ainda, que as obras executadas em outros assentamentos não constantes do plano de trabalho aprovado caracteriza motivo para rescisão do Convênio, conforme previsto no item I, do art. 36 da IN STN N.º 01, de 15/01/1997.

Não acatamos a justificativa apresentada.

**Identificação do Responsável:**

Nome: Benjamin Tasca (Prefeito Municipal à época)

CPF: 209.250.260-34

Valor potencial: R\$ 20.593,50

**1.2) Fracionamento de despesas.**

**Fato(s):**

O convênio em análise, firmado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, no valor de R\$ 490.816,33, teve como objeto a "implantação de obras de infra-estrutura constante de construção de 37 km de estradas vicinais sendo: 5 km no PA Cascalho, 6 km no PA Rancharia, 6 km no PA Novo Mundo Ipiranga, 15 km no PA Coco e 5 km no PA La Estância, município de Itupiranga...".

De acordo com os documentos comprobatórios das despesas, constatamos que foram realizados sete processos licitatórios na modalidade Carta Convite, sendo que em seis foi observado que houve fracionamento de despesas, em decorrência do somatório ultrapassar o limite estipulado no art. 23 da Lei 8.666/93, conforme demonstrado a seguir:

**a) Contratação de empresa para construção de vicinais**

Licitação	Vencedor	Valor (R\$)
CC 019/03 (25/04/03)	I. P. de Castro Construções	79.591,84
CC 027/03 (15/05/03)	M. S. Silva. Companhia Ltda..	79.591,84
CC 033/03 (12/06/03)	Cícero A. da Silva	66.326,23
CC 083/02 (11/12/02)	PM Costa & Cia Ltda..	66.326,53
<b>T O T A L</b>		<b>291.919,60</b>

**b) Aquisição de peças para tratores, caminhões e veículos diversos.**

Licitação	Vencedor	Valor
CC 049/03 (21/10/03)	AMAFILTROS	4.586,50
	A. Ponto Peças Alves	4.917,00
	Auto São Bento	47.798,84
	Ret. de Motores A&C	11.438,32

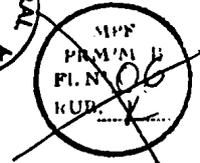
Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 3

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
16º Sorteio de Unidades Municipais - Itupiranga - PA



	Roma Com Peças de Acessórios	5.022,00
	Rocha e Messias	5.195,00
CC 036/03 (09/07/03)	AMAFILTROS	15.390,13
	A. Ponto Peças Alves	3.977,00
	Auto Peças Mec. Maravel	4.794,72
	Auto São Bento	40.161,86
	Molas Arco Verde	5.335,53
	Rocha e Messias	4.935,00
	Roma Com Peças de Acessórios.	4.960,30
<b>TOTAL</b>		<b>158.512,20</b>



**Evidência:**

Processos licitatórios na modalidade Carta Convite: N.º 083/02, N.º 019/03, N.º 027/03, N.º 033/03, N.º 036/03 e N.º 049/03 .

**Manifestação do Ex-Prefeito:**

O ex-Prefeito, Sr. Benjamin Tasca, por meio de documento recebido na CGUPA em 08/08/2005, apresentou a seguinte manifestação:

“Temos a esclarecer o seguinte:

a) quanto aos procedimentos licitatórios, de que trata o item 1.2 acima referenciado, na verdade, em função das particularidades de nossa região, às vezes deixa-se de cumprir certas exigências que sabemos legais em virtude da tipicidade climática, ou seja, temos duas estações, um período que chove bastante e período que chove bem menos. Vale ressaltar que o período que chove mais, que é considerado inverno, quando chove bastante, praticamente todos os dias, e que vai de janeiro até mais ou menos final de abril começo de maio, as estradas ficam intransitáveis, as comunidades da zona rural ficam isoladas, e fica bastante difícil se trabalhar, principalmente em construção de estradas.

Vale gizar que, em virtude de na maioria das vezes os Convênios serem assinados e os recursos liberados no período que chove menos, somos obrigados a agilizar os procedimentos licitatórios visando evitar que com a demora, ou seja, até terminar todos os trâmites, o tempo já não permitiria mais se iniciar a obra, ou por outra, se não se iniciasse os serviços o Município correria o risco de ter que devolver os valores em função dos prazos. Portanto, na maioria das vezes, se faz necessário, infelizmente, mesmo se sabendo dos riscos de estar se infringindo a legislação, de se fazer o procedimento mais ágil para se poder atingir o objetivo que é melhorar as condições de vida tanto dos assentamentos, como das outras comunidades como um todo, haja vista que as estradas vicinais construídas servem de mola propulsora para o desenvolvimento de toda a zona rural, incluindo-se os assentamentos, Distritos, Vilas, etc;”

**Análise da Equipe:**

A justificativa apresentada é inconsistente e não elide a impropriedade apontada. O fracionamento de despesas detectado pela equipe de fiscalização não tem relação direta nem indireta com particularidades da região, pois a Lei N.º 8.666/93 não estabelece discriminação entre regiões geográficas. Assim, a alegação de que a Prefeitura deixou de cumprir certas exigências, que sabia ser legais, em virtude de tipicidades climáticas não possui amparo legal.

**1.3) Processos licitatórios em desacordo com a legislação.**

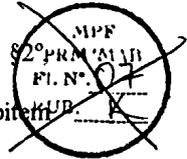
**Fato(s):**

Nas licitações efetuadas foram constatadas as seguintes impropriedades:

a) Carta Convite N.º: 019/03 (abertura 25/04/2003), tendo como objeto a “construção de 6 km de estrada vicinal padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Novo Mundo Ipiranga”.



- 01) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o § 2º do art. 43 da Lei 8.666/93.
- 02) Os licitantes não apresentaram documentos de regularidade fiscal, contrariando o subitem "b", item 7 do edital de licitação



b) Cartas Convite N.ºs: 036/03 e 049/03 (objeto: "aquisição de peças e acessórios para máquinas pesadas, caminhões e veículos diversos") e 050/03 (objeto: "execução de serviços diversos de mecânica em máquinas, caminhões e veículos diversos da prefeitura").



- 01) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL (art. 43, §2º, da Lei 8.666/93).
- 02) O edital de licitação omitiu a exigência de apresentação de documentos de regularidade com a seguridade social, visando averiguar o atendimento do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como a Lei 8.666/93.



c) Carta Convite N.º 027/2003 (abertura 15/05/2003), tendo como objeto "construção de 6 km de estrada vicinal padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Rancharia".

- 01) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL contrariando o §2º, art. 43 da Lei 8.666/93.
- 02) A participante Construtora Líder do Norte (04.772.063/0001-17) e D N Técnicos Associados Ltda. - ME ( 03.465.654/0001-89), apresentaram os documentos de regularidade fiscais vencidos.
- 03) M.S. da Silva & Cia Ltda. (04.459.945/0001-27), vencedora da licitação, não apresentou documentos de regularidade fiscal com o INSS e FGTS, contrariando o subitem "b", item 7 do edital de licitação.

d) Carta Convite N.º: 033/03 (abertura 12/06/2003), tendo como objeto "a construção de 5 km de estrada vicinal padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Lastância."

- 01) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º, art. 43 da Lei 8.666/93.
- 02) Somente o vencedor (Cícero A. da Silva & Cia Ltda. - 05.724.865/0001-14) apresentou os documentos de regularidade fiscal, ressaltamos que a emissão dos mesmos são posteriores a abertura da licitação (Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS emitidas no dia 16/07/03, quando a abertura das propostas foi em 12/06/2003);

e) Carta Convite N.º: 083/02 (abertura 11/12/2002), tendo como objeto: "construção de 5 km de estrada vicinal padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Cascalho".

- 01) Engepar Construtora (04.553.124/0001-55), White Tratores Serviços (04.000.710/0001-02) e L Oliveira Silva Ltda. (04.259.821/0001-06) não apresentaram documentos de regularidade com o INSS e FGTS, contrariando o subitem "b", item 7 do edital de licitação.
- 02) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º, art. 43 da Lei 8.666/93.
- 03) PM Costa e Comp. Ltda. (05.194.657/0001-50), vencedora da licitação, apresentou o documento de regularidade do FGTS com validade vencida (31/08/2002).

**Evidência:**

Processos licitatórios na modalidade Carta Convite: N.º 083/02, N.º 019/03, N.º 027/03, N.º 033/03, N.º 036/03, N.º 049/03 e N.º 050/03.



### Manifestação do Ex-Prefeito:

O ex-Prefeito, Sr. Benjamin Tasca, por meio de documento recebido na CGUPA em 08/08/2005, apresentou a seguinte manifestação:

"Temos a esclarecer o seguinte:

b) quanto ao item 1.3, letra "a", 1 e 2, temos a dizer que: realmente as propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, realmente houve esta falha por parte da CPL, porém, esclarecemos que todas as Ata de Julgamento estão devidamente rubricadas por todos, tanto os membros da CPL como os representantes da empresa participantes do certame, conforme cópias em anexo.

Quanto ao fato dos licitantes não terem apresentados os documentos de regularidade fiscal, que queremos esclarecer que todas as empresas que participaram de licitações na Prefeitura Municipal de Itupiranga eram empresas previamente cadastradas junto à Prefeitura, ou seja, havia um cadastro de todas as empresas, cadastro este que era atualizado periodicamente, conforme determina o art. 34 e ss da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ressalte-se, por oportuno, que caso a empresa não estivesse com seus registros cadastrais em dia, a mesma certamente não poderia participar do evento;

Quanto a letra "b" 1 e 2, do item 1.3, o n.º já fizemos alguns esclarecimentos acima e quanto ao N.º 2, entendemos que esta falha do edital, omitindo a exigência de apresentação de documentos de regularidade com a seguridade social, entendemos que o fato de na Carta Convite constar que seria um procedimento licitatório fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como as empresas participantes já serem devidamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal, entendemos que aí já se achava implícito que as empresas deveriam obedecer as normas que regem o procedimento licitatório. Infelizmente, certos detalhes as vezes escapam ao nosso controle.

Quanto as inconsistências relatadas nas letras "c", "d" e "e" com seus respectivos números do item 1.3 acima, temos a dizer que n.º 1 já foi explicado acima, e quanto aos demais, segundo esclarecimentos prestados pelos servidores que a época faziam parte da Comissão Permanente de Licitação, aconteceu em certas ocasiões de pelo fato dos documentos exigidos estarem na pasta de cadastro das empresas a Comissão cometia estes deslizes. Ressalte-se que naquele momento, ainda segundo os servidores, ao mostrarem a pasta no momento da Licitação com o cadastro em dia, por este motivo, dificilmente havia questionamento por parte dos outros licitantes, bem como, aconteceu em alguns momentos de as empresas apresentarem o documento depois, pelo fato de que os próprios órgãos emitentes dos documentos, em algumas ocasiões, estavam em greve ou então retardavam a entrega do documento, que também era apresentado, em algumas ocasiões, depois de realizado o certame."

### Análise da Equipe:

A justificativa de que existia na Prefeitura um cadastro das empresas participantes das licitações não foi comprovada, pois, em nenhum momento, foi apresentado o referido cadastro.

As certidões vencidas, as com data de emissão posterior a data de abertura da licitação e a ausência de comprovação de cadastro das empresas evidenciam indícios de fraude nos processos licitatórios da Prefeitura

A própria Prefeitura reconhece fatos apontados ao afirmar que: "Infelizmente, certos detalhes as vezes escapam ao nosso controle".

Justificativa não acatada.

### 1.4) Atesto e recebimento, pelo INCRA, de serviços não executados.

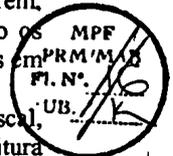
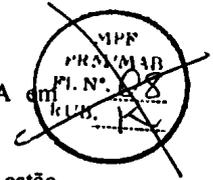
#### Fato(s):

Nos exames efetuados na documentação apresentada pelo INCRA-Marabá, relativa ao convênio n.º 469422, constatamos que a Instituição procedeu inspeção nas obras, sendo atestado, no

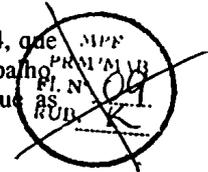
*Controladoria-Geral da União*

*Secretaria Federal de Controle Interno* 6

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
16º Sorteio de Unidades Municipais - Itupiranga - PA



Relatório de Fiscalização de Obras e Termo de Recebimento de Obras, ambos de 09/07/2004, que os serviços foram totalmente concluídos, obedecendo aos Projetos Básico e Plano de Trabalho, contrariando as verificações efetuadas pela equipe de fiscalização da CGUPA, uma vez que as "obras de arte corrente", constantes das Planilhas de Custo, não foram totalmente executadas.



Os relatórios expedidos pela equipe de fiscalização do INCRA fundamentaram a aprovação e homologação da prestação de contas sem restrições, conforme despacho do Superintendente Regional do INCRA-Marabá, de 07/01/2005.



**Evidência:**

Relatório de Fiscalização da Obra, Termo de Recebimento, Pronunciamento e Despacho sobre a prestação de contas.



**Identificação do Responsável:**

Nome: Benet Felix Pinheiro (Funcionário do INCRA)

CPF: 081.265.262-20

Nome: Dorval da Silva Cunha (Funcionário do INCRA)

CPF: 004.272.842-87

Valor potencial: R\$ 20.593,50

**2 – Programa: Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária**

**Ação:** Consolidação e emancipação de projetos de assentamento rural

**Objetivo da Ação de Governo:** Proporcionar às famílias assentadas em projetos de reforma agrária, condições para inserção no contexto de mercado, em termos de sustentabilidade sócio-econômica, por meio de oferta de infra-estrutura e melhoria dos processos produtivos.

**Ordem de Serviço:** 164990 e 164991

**Objeto Fiscalizado:** Construção de estradas vicinais

**Agente Executor Local:** Prefeitura Municipal de Itupiranga

**Qualificação do Instrumento de Transferência:** Convênio N.º 455078

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 822.448,99

**Extensão dos Exames:** 100% da documentação e 24 % de inspeção física "in loco".

**2.1) Pagamento de serviços não executados.**

**Fato(s):**

Foram selecionadas três obras de construção de vicinais como amostragem para inspeção: Projeto de Assentamento Benfica (3 km), Projeto de Assentamento Borracheira (5 km) e Projeto de Assentamento Cristo Rei (7 km). Na visita "in loco" foram detectadas as seguintes inconsistências conforme a seguir discriminado:

**a) P.A. Benfica**

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	18m	102,00	1.836,00	0	0,00	1.836,00
Corpo de BSTC = 0,80m	6m	140,00	840,00	0	0,00	840,00
Boca BSTC = 0,60m	6 und	207,00	1.242,00	0	0,00	1.242,00
Boca BSTC = 0,80m	1,5 und	325,00	487,50	0	0,00	487,50
<b>T O T A L</b>						<b>4.405,50</b>



b) P.A. Borracheira

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	30m	102,00	3.060,00	0	0,00	3.060,00
Corpo de BSTC = 0,80m	10m	140,00	1.400,00	0	0,00	1.400,00
Boca BSTC = 0,60m	10 und	207,00	2.070,00	0	0,00	2.070,00
Boca BSTC = 0,80m	2,5 und	325,00	812,50	0	0,00	812,50
<b>TOTAL</b>						<b>7.342,50</b>

c) P.A. Cristo Rei

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	42m	102,00	4.284,00	6m	612,00	3.672,00
Corpo de BSTC = 0,80m	14m	140,00	1.960,00	6m	840,00	1.120,00
Boca BSTC = 0,60m	14 und	207,00	2.898,00	2	414,00	2.484,00
Boca BSTC = 0,80m	3,5 und	325,00	1.137,50	2	650,0	487,50
Construção de pontilhão de madeira	28m	370,00	10.360,00	20m	7.200,00	3.160,00
<b>TOTAL</b>						<b>10.923,50</b>



Pelo exposto constatamos que, dos serviços inspecionados, foram efetuados pagamento no montante de R\$ 22.671,50 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) por serviços não executados.

**Evidência:**

Plano de Trabalho aprovado (anexo IX – Planilhas de Quantitativos e Custos) e inspeção física.

**Manifestação do Ex-Prefeito:**

O ex-Prefeito, Sr. Benjamin Tasca, por meio de documento recebido na CGUPA em 08/08/2005, apresentou a seguinte manifestação:

“Esclarecemos que estas situações já foram objeto de explicações em item anterior, tanto das obras de arte como dos pontilhões, o que achamos desnecessário repetir”.

**Análise da Equipe:**

Mantemos a mesma apreciação do item 1.1 deste relatório.

**Identificação do Responsável:**

Nome: Benjamin Tasca (Prefeito Municipal à época)

CPF: 209.250.260-34

Valor potencial: R\$ 22.671,50

2.2) Despesa efetuada com manutenção de veículos não utilizados na execução do objeto do convênio.

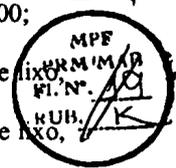
**Fato(s):**

Em análise a Carta Convite nº 022/2003, que teve como objeto “Execução de serviços diversos de mecânica em máquinas pesadas, caminhões e veículos diversos da prefeitura, em atendimento aos convênios INCRA MB 00014/2001”, verificamos o pagamento irregular de R\$ 14.785,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), referente a inclusão no processo



licitatório de veículos que não foram utilizados na construção das estradas vicinais, relacionados a seguir:

- 1) Ambulância Eurovan, marca Volkswagen, placa JUA-4383, no valor de R\$ 3.920,00;
- 2) Microônibus Mpolo Fratello, marca Volkswagen, placa JUA-6433, no valor de R\$ 2.350,00;
- 3) Ônibus I 113, marca Mercedes Benz LP, placa HOM-4062, no valor de R\$ 1.950,00;
- 4) Caminhão 12.140, marca Volkswagen, placa JTX-2719, equipado e utilizado na coleta de lixo no valor de R\$ 3.935,00; e
- 5) Caminhão 13.180, Marca Volkswagen, placa JUA-4413, equipado e utilizado na coleta de lixo no valor de R\$ 2.630,00.



**Evidência:**

Análise da Carta Convite nº 022/2003.

**Manifestação do Ex-Prefeito:**

O ex-Prefeito, Sr. Benjamin Tasca, por meio de documento recebido na CGUPA em 08/08/2005, apresentou a seguinte manifestação:

“ Aqui certamente deve ter havido equívoco por parte da Comissão Permanente de Licitação, porém, esclarecemos que o ônibus citado fazia parte dos veículos de apoio da Secretaria de Infra-Estrutura, bem como a ambulância dava atendimento de transporte de doentes dos projetos de assentamento ao longo da zona rural do Município.”

**Análise da Equipe:**

A ambulância e o ônibus não têm relação direta com as obras de construção das vicinais, não sendo, portanto, despesas relacionadas com o objeto do Convênio em epígrafe.

Os esclarecimentos apresentados não elidem a impropriedade cometida, tendo sido reconhecido pela própria Prefeitura a ocorrência de equívoco.

**Identificação do Responsável:**

Nome: Benjamin Tasca (Prefeito Municipal à época)  
CPF: 209.250.260-34  
Valor potencial: R\$ 14.785,00

**2.3) Fracionamento de despesas.**

**Fato(s):**

O convênio em análise, firmado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, no valor de R\$ 822.448,99, teve como objeto a “implantação de obras de infra-estrutura constante de construção de 62 km de estradas vicinais sendo: 3 km no PA Benfica, 8 km PA Buritirana, 7 km PA Califórnia, 6 km no PA Palmeiras, 9 km PA Rio da Esquerda, 5 km PA Borracheira, 6 km PA Cajarana, 7 km PA Cristo Rei e 11 km no PA Pensão da Onça, município de Itupiranga...”

De acordo com os documentos comprobatórios das despesas, constatamos que foram realizados oito processos licitatórios na modalidade Carta Convite, sendo que em seis foi observado que houve fracionamento de despesas, em decorrência do somatório ultrapassar o limite estipulado no art. 23 da Lei 8.666/93, conforme demonstrado a seguir:

**a) Contratação de empresa para construção de vicinais**

Licitação	Vencedor	Valor
CC 078/02 (18/11/02)	Construtora Líder do Norte	119.387,76
CC 080/02 (11/11/02)	M.S. Silva. Companhia Ltda..	145.918,37

**Controladoria-Geral da União** *Secretaria Federal de Controle Interno* 9  
Missão da SFC: “Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.”  
16º Sorteio de Unidades Municipais – Itupiranga - PA



CC 083/02 (11/12/02)	PM Costa & Cia Ltda..	79.591,84
CC 017/03 (15/04/03)	I.P. de Castro Construções	92.857,14
<b>TOTAL</b>		<b>437.755,11</b>



**b) Aquisição de peças e pneus para tratores, caminhões e veículos diversos.**

Licitação	Vencedor	Valor (R\$)
CC 020/03 (29/04/03)	A. Ponto Peças Alves	5.032,90
	Auto Peças Mec. Maravel	4.037,38
	Auto São Bento	31.044,45
	Ret. de Motores A&C	4.980,00
	Ret. de Motores Tratoralto	6.020,60
CC 023/03 (14/07/03)	Rocha e Messias	26.938,78
	G.L. Com. & Representação Miranda & Espindola Ltda..	41.109,00
	Pneuserv	36.046,00
<b>TOTAL</b>	<b>Pneus Carajás</b>	<b>155.209,31</b>



**Evidência:**

Processos licitatórios na modalidade Carta Convite: N.º 078/02, N.º 080/02, N.º 083/02, N.º 017/03, N.º 020/03 e N.º 023/03.

**Manifestação do Ex-Prefeito:**

O ex-Prefeito, Sr. Benjamin Tasca, por meio de documento recebido na CGUPA em 08/08/2005, apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto a questão levantada do fracionamento de despesas no item 2.3, já fizemos esclarecimentos a respeito em tópico anterior e achamos que ficaria repetitivo, novamente, discorrer sobre o assunto.”

**Análise da Equipe:**

Mantemos a mesma apreciação do item 1.2 deste relatório.

**2.4) Processos licitatórios em desacordo com a legislação.**

**Fato(s):**

Nas licitações efetuadas foram verificadas as seguintes impropriedades:

a) Carta Convite 078/2002 (abertura 18/11/2002), tendo como objeto a “construção de 9 km de estrada vicinal padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Rio da Esquerda”.

01) Construtora Líder do Norte Ltda. - 04.772.063/0001-17 (vencedora da licitação): Apresentou documentos de regularidade fiscal emitidos após a licitação (CRF FGTS emitido em 11/12/2002 e CND INSS emitida em 30/11/2002).

02) As empresas LD Gomes (CNPJ: 83.768.754/0001-13), vencedora do certame, MS da Silva & Cia Ltda. - 04.459.945/0001-27 e Estrutura Engenharia e Construções Ltda. - 19.590.967/0001-07, não apresentaram as certidões de regularidade fiscal, contrariando o subitem “b”, item 7 do edital de licitação.

03) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º, art. 43 da Lei 8.666/93.

04) Edital da Carta Convite não contém assinatura dos membros da Comissão.

b) Carta Convite 080/02 (abertura 11/11/2002), tendo como objeto a “construção de 11 km de estrada vicinal padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Pensão da Onça”.



- 01) As empresas Construtora Lider do Norte (04.772.063/0001-17), EBL-Elétrica do Brasil Ltda. (24.013.625/0001-56) e Construtora Jeová Ltda. (05.456.984/0001-38) não apresentaram documentos de regularidade fiscal, contrariando o subitem "b", item 7 do edital de licitação.
- 02) M.S. da Silva & Cia Ltda.. - 04.459.945/0001-27 (vencedora da licitação): Apresentou documentos CND do INSS emitidos em 11/12/2002 e CRF do FGTS emitida em 27/12/2002, isto é, após a licitação.
- 03) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º art. 43 da Lei 8.666/93.
- c) Carta Convite 081/2002 (abertura 26/11/2002), tendo como objeto a locação de maquinário pesado, caminhões e basculhante.
- 01) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º art. 43 da Lei 8.666/93.
- 02) As empresas participantes do certame Construtora Mutirão (05.255.066/0001-46) Construtora RHF Ltda. (01.296.481/0001-97), H. Diesel Ltda. (84.147.248/0001-70) e vencedora I.P. de Castro Construtora (34.818.385/0001-10), não apresentaram documentos de regularidade fiscal. Ressaltamos que o edital de licitação omitiu a exigência de apresentação dos documentos com a seguridade social, visando averiguar o atendimento do § 3º do art. 195 da Constituição Federal
- d) Carta Convite N.º: 083/02 (abertura 11/12/2002), tendo como objeto a "construção de 6 km de estrada vicinal padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Cajarana".
- 01) Engepar Construtora (04.553.124/0001-55), White Tratores Serviços (04.000.710/0001-02) e L Oliveira Silva Ltda. (04.259.821/0001-06) não apresentaram documentos de regularidade com o INSS e FGTS, contrariando o subitem "b", item 7 do edital de licitação.
- 02) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º, art. 43 da Lei 8.666/93.
- 03) P.M. Costa e Comp Ltda. (05.194.657/0001-50), vencedora da licitação apresentou documento de regularidade do FGTS com validade vencida (31/08/2002).
- e) Carta Convite 017/2003 (abertura 15/04/2003), tendo como objeto a "construção de 7 km de estrada vicinal padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Cristo Rei".
- 01) As empresas participantes da licitação IP de Castro Construtora - 34.818.385/0001-10 (vencedora da licitação), CV Construções Ltda. - 03.214.563/0001-70, não apresentaram os documentos de regularidade fiscal, contrariando o subitem "b", item 7 do edital de licitação.
- 02) A empresa Construtora e Reformadora Cristal - 05.547.296/0001-89, apresentou o CRF do FGTS, emitido com data posterior a abertura.
- 03) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º, art. 43 da Lei 8.666/93.
- f) Carta Convite 020/2003 (abertura 29/04/2003), tendo como objeto "aquisição de peças e acessórios para máquinas pesadas, caminhões e veículos diversos".
- 01) As empresas participantes do processo licitatório Auto Peças Alves Ltda. (05.365.036/0001-92), Auto Peças e Mecânica Maravel Ltda. (10.236.032/0002-25), Comercial Auto Peças São Bento Ltda. (63.873.574/0001-94), Retifica de Motores A&C Ltda. (04.548.144/0001-38), Retifica de Motores Tratorauto Ltda. (83.664.276/0001-00), Rocha e Messias Ltda. (04.404.682/0001-59), não apresentaram documentos de regularidade fiscal. Ressaltamos que o edital de licitação omitiu a exigência de apresentação dos documentos com a



seguridade social, visando averiguar o atendimento do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como a Lei 8.666/93.

- 02) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º, art. 43 da Lei 8.666/93.

g) Carta Convite 022/2003 (abertura 05/05/03), teve como objeto “a execução de serviços diversos de mecânica em máquinas pesadas, caminhões e veículos diversos da prefeitura”.

- 01) As empresas Roma Comércio de Peças e Acessórios Ltda. (02.081.759/0001-71), Retifica de Motores Tratorauto Ltda. (83.664.276/0001-00), Auto Peças e Mecânica Maravel Ltda. (10.236.032/0001-25), Retifica de Motores A&C Ltda. (04.548.144/0001-38), participantes do certame licitatório não apresentaram documentos de regularidade fiscal. Ressaltamos que o edital de licitação omitiu a exigência de apresentação dos documentos com a seguridade social, visando averiguar o atendimento do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como a Lei 8.666/93.

- 02) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º, art. 43 da Lei 8.666/93.

h) Carta Convite 023/2003 (14/07/2003), tendo como objeto “a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de roda para: caminhões, máquinas pesadas e veículos de apoio da prefeitura, na abertura de estrada vicinal padrão alimentadora no Município de Itupiranga”.

- 01) As empresas GL Comércio e Representações Ltda. (04.713.202/0001-31), Miranda & Spindola – Pneus São Bento (03.573.410/0001-10), PNEUSERVE (22.967.160/0001-47), PNEUS Carajás Ltda. (07.898.711/0001-74), participantes do certame não apresentaram os documentos de regularidade fiscal. Ressaltamos que o edital de licitação omitiu a exigência de apresentação dos documentos com a seguridade social, visando averiguar o atendimento do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como a Lei 8.666/93.

#### Evidência:

Processos licitatórios na modalidade Carta Convite: N.º 078/02, N.º 080/02, N.º 081/02, N.º 083/02, N.º 017/03, N.º 020/03, N.º 022/03 e N.º 023/03.

#### Manifestação do Ex-Prefeito:

O ex-Prefeito, Sr. Benjamin Tasca, por meio de documento recebido na CGUPA em 08/08/2005, apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto a questão levantada sobre as impropriedades detectadas no item 2.4, já fizemos esclarecimentos a respeito em tópico anterior e achamos que ficaria repetitivo, novamente, discorrer sobre o assunto.”

#### Análise da Equipe:

Mantemos a mesma apreciação do item 1.3 deste relatório.

2.5) Atesto e recebimento, pelo INCRA, de serviços não executados.

#### Fato(s):

Nos exames efetuados na documentação apresentada pelo INCRA-Marabá, relativa ao convênio nº 455078, constatamos que a Instituição procedeu inspeção nas obras, sendo atestado, no Relatório de Fiscalização de Obras e Termo de Recebimento de Obras, ambos de 09/07/2004, que os serviços foram totalmente concluídos, obedecendo aos Projetos Básico e Plano de Trabalho, contrariando as verificações efetuadas pela equipe de fiscalização da CGUPA, uma vez que as “obras de arte corrente”, constantes das Planilhas de Custo, não foram totalmente executadas.

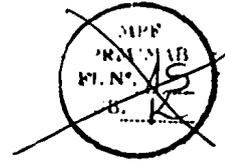
Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 12

Missão da SFC: “Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.”

16º Sorteio de Unidades Municipais – Itupiranga - PA





Os relatórios expedidos pela equipe de fiscalização do INCRA fundamentaram a aprovação e homologação da prestação de contas sem restrições, conforme despacho do Superintendente Regional do INCRA-Marabá, de 07/01/2005.

**Evidência:**

Relatório de Fiscalização da Obra, Termo de Recebimento, Pronunciamento e Despacho sobre a prestação de contas.

**Identificação do Responsável:**

Nome: Benet Felix Pinheiro (Funcionário do INCRA)

CPF: 081.265.262-20

Nome: Dorval da Silva Cunha (Funcionário do INCRA)

CPF: 004.272.842-87

Valor potencial: R\$ 22.671,50

**3 – Programa: Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária**

**Ação: Consolidação e emancipação de projetos de assentamento rural**

**Objetivo da Ação de Governo:** Proporcionar às famílias assentadas em projetos de reforma agrária, condições para inserção no contexto de mercado, em termos de sustentabilidade sócio-econômica, por meio de oferta de infra-estrutura e melhoria dos processos produtivos.

**Ordem de Serviço:** 165241 e 165716

**Objeto Fiscalizado:** Construção de estradas vicinais

**Agente Executor Local:** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itupiranga

**Qualificação do Instrumento de Transferência:** Convênio N.º 485658

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 574.736,84

**Extensão dos Exames:** 37,5 % da documentação e 23% de inspeção física “in loco”.

**3.1) Pagamento de serviços não executados.**

**Fato(s):**

Foram selecionadas duas obras de construção de vicinais como amostragem para inspeção: Projeto de Assentamento Benfica (4 km) e o Projeto de Assentamento Lago Vermelho (5 km). Na visita “in loco” foram detectadas as seguintes inconsistências conforme a seguir discriminado:

**b) P.A. Benfica**

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	32m	110,00	3.520,00	0	0,00	3.520,00
Corpo de BSTC = 0,80m	16m	150,00	2.400,00	0	0,00	2.400,00
Boca BSTC = 0,60m	8 und	222,00	1.776,00	0	0,00	1.776,00
Boca BSTC = 0,80m	4 und	335,00	1.340,00	0	0,00	1.340,00
<b>T O T A L</b>						<b>9.036,00</b>

**a) P.A. Lago Vermelho**

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	40m	110,0	4.400,00	0	0,00	4.400,00
Corpo de BSTC = 0,80m	20m	150,00	3.000,00	0	0,00	3.000,00



Boca BSTC = 0,60m	10 und	222,00	2.220,00	0	0,00	2.220,00
Boca BSTC = 0,80m	5 und	335,00	1.675,00	0	0,00	1.675,00
<b>TOTAL</b>						<b>11.295,00</b>



Pelo exposto constatamos que, dos serviços inspecionados, foram efetuados pagamento no montante de R\$ 20.331,00 (vinte mil, trezentos e trinta e um reais) por serviços não executados.

**Evidência:**

Plano de Trabalho aprovado (Planilhas de Quantitativos e Custos) e inspeção física loco”.



**Identificação do Responsável:**

Nome: Raimundo Costa Oliveira (Presidente do STR/Itupiranga)

CPF: 325.106.322-53

Valor potencial: R\$ 20.331,00



**3.2) Fracionamento de despesas.**

**Fato(s):**

O convênio em análise, firmado entre o INCRA e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itupiranga, no valor de R\$ 574.736,84, teve como objeto a “Implantação de 5 km de estrada vicinal alimentadora no PA Lago Vermelho, recuperação de 10 km de estrada vicinal alimentadora no PA Rio da Esquerda, implantação de 4 km de estrada vicinal alimentadora no PA Benfica, implantação de 7 km de estrada vicinal alimentadora no PA Coco, recuperação de 10 km de estrada vicinal alimentadora no PA Nova Esperança, implantação de 5 km de estrada vicinal alimentadora no PA Uirapuru, implantação de 5 km de estrada vicinal alimentadora no PA Santa Liduina e implantação de 5 km de estrada vicinal no PA Iolanda – Zona rural do Município de Itupiranga-PA”.

De acordo com os documentos comprobatórios das despesas, constatamos que foram realizados processos licitatórios na modalidade Carta Convite para execução dos serviços, sendo observada a ocorrência de fracionamento de despesas em decorrência do somatório ultrapassar o limite estipulado no art. 23 da Lei 8.666/93, conforme quadro a seguir:

Licitação	Vencedor	Valor
CC 001/03 (14/11/03)	PM Costa e Companhia Ltda.	132.631,58
CC 002/03 (18/11/03)	L. D. Gomes	103.157,89
CC 004/03 (24/11/03)	White Tratores Serviços e Comércio Ltda.	117.894,74
<b>TOTAL</b>		<b>353.684,21</b>

**Evidência :**

Análise aos convites 001, 002 e 004/2003.

**3.3) Ausência de formalização de processos licitatórios.**

**Fato(s):**

Para análise da execução do objeto conveniado foram apresentados documentos em desacordo com o artigo 38 da Lei N.º 8.666/93, pois as licitações não foram formalizadas em processos administrativos, devidamente autuados, protocolados e numerados, estando os documentos incompletos e desordenados, prejudicando a análise. Dos documentos disponíveis, foram selecionados três pastas relativas a procedimentos licitatórios identificados como “carta convite”, os quais foram analisados, sendo encontradas as seguintes inconsistências:

*Controladoria-Geral da União*

*Secretaria Federal de Controle Interno* 14

Missão da SFC: “Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.”

16º Sorteio de Unidades Municipais – Itupiranga - PA



a) Carta Convite N.º 001/03 (abertura em 14/11/2003), teve como objeto "construção de estrada vicinal padrão alimentadora sendo: 5 km no PA Lago Vermelho e 4 km no PA Benfica":

- 01) Não consta ata de julgamento, adjudicação e homologação;
- 02) As empresas L. Oliveira Silva Ltda. (CNPJ: 04.259.821/0001-06) e White Tratores Serviços e Comércios Ltda. (CNPJ:04.000.710/0001-72) não apresentaram documentos de regularidade fiscal (item 7, inciso "b" do edital de licitação);
- 03) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º, art. 43 da Lei 8.666/93;
- 04) A firma PM Costa e Companhia Ltda., (CNPJ: 05.194.657/0001-50), vencedora da licitação, apresentou CRF do FGTS e CND do INSS vencidas (vencedora da licitação);



b) Carta Convite N.º 002/03 (abertura em 18/11/2003), tendo como objeto "construção de 7 km de estrada vicinal padrão alimentadora PA Coco:

- 01) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º, art. 43 da Lei 8.666/93;
- 02) Não constam os termos de adjudicação e homologação da licitação;
- 03) A Construtora e Reformadora Cristal Ltda. (CNPJ: 05.547.296/0001-89) apresentou a CRF do FGTS e CND do INSS vencidas;
- 04) As empresas LD Gomes (CNPJ: 83.768.754/0001-13), vencedora do certame, e White Tratores Serviços e Comércio Ltda. (CNPJ: 04.000.710/0001-72) e não apresentaram documentos de regularidade fiscal;
- 05) O contrato para execução das obras não está assinado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itupiranga.



c) Carta Convite N.º 004/03 (abertura em 24/11/2003), tendo como objeto "a recuperação de 20 km de estradas vicinais padrão alimentadora, sendo: 10 PA Rio da Esquerda e 10 PA Nova Esperança":

- 01) As empresas White Tratores Serviços e Comércio Ltda. - 04.000.710/0001-72 (vencedora) e I.M. Moreira ME - 05.976.614/0001-27, não apresentaram os documentos de regularidade fiscal, contrariando o item 7, inciso "b" do edital de licitação.
- 02) A empresa PM Costa e Companhia Ltda. - 05.194.657/0001-50, apresentou a CRF do FGTS e CND do INSS vencidas.

#### Evidência:

Análise das Cartas Convites: N.º 001/03, N.º 002/03 e N.º 004/03.

3.4) Atesto e recebimento, pelo INCRA, de serviços não executados.

#### Fato(s):

Nos exames efetuados na documentação apresentada pelo INCRA-Marabá, relativa ao convênio nº 485658, constatamos que a Instituição procedeu inspeção nas obras, sendo atestado, no Relatório de Fiscalização de Obras e Termo de Recebimento de Obras, ambos de 12/07/2004, que os serviços foram totalmente concluídos, obedecendo aos Projetos Básico e Plano de Trabalho, contrariando as verificações efetuadas pela equipe de fiscalização da CGUPA, uma vez que as "obras de arte corrente", constantes das Planilhas de Custo, não foram totalmente executadas.

Os relatórios expedidos pela equipe de fiscalização do INCRA fundamentaram a aprovação e homologação da prestação de contas sem restrições, conforme despacho do Superintendente Regional do INCRA-Marabá, de 07/02/2005.

*Controladoria-Geral da União*

*Secretaria Federal de Controle Interno* 15

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
16º Sorteio de Unidades Municipais - Itupiranga - PA



**Evidência:**

Relatório de Fiscalização da Obra, Termo de Recebimento, Pronunciamento e Despacho sobre a prestação de contas.



**Identificação do Responsável:**

Nome: Benet Felix Pinheiro (Funcionário do INCRA)

CPF: 081.265.262-20

Nome: Dorval da Silva Cunha (Funcionário do INCRA)

CPF: 004.272.842-87

Nome: Maurício Rodrigues Freire Junior (Func. INCRA)

CPF: 637.805.182-87

Valor potencial: R\$ 20.331,00



**4 – Programa: Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária**

**Ação: Consolidação e emancipação de projetos de assentamento rural**

**Objetivo da Ação de Governo: Proporcionar às famílias assentadas em projetos de reforma agrária, condições para inserção no contexto de mercado, em termos de sustentabilidade sócio-econômica, por meio de oferta de infra-estrutura e melhoria dos processos produtivos.**

**Ordem de Serviço: 165239 e 165240**

**Objeto Fiscalizado: Construção de estradas vicinais**

**Agente Executor Local: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itupiranga**

**Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio N.º 510291**

**Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.876.210,52**

**Extensão dos Exames: 00,0 % de documentação da execução da despesa e 15% de inspeção física "in loco".**



4.1) Ausência de apresentação de documentação comprobatória da execução do convênio.

**Fato(s):**

Em visita ao Sindicato de Trabalhadores Rurais de Itupiranga, solicitamos através do Ofício nº 14703/2005CGUPA, de 21/06/2005 a apresentação dos documentos referentes a execução do convênio em análise, contudo até o término do trabalho de campo no dia 01/07/2005 os mesmos não foram apresentados à equipe, contrariando art. 26 da Lei 10.180/2001 e Cláusula 4ª do Termo de Convênio CRT/MB 00015/2004, assinado em 01/09/2004, impossibilitando a verificação da legalidade das despesas efetuadas para execução do objeto conveniado.

**Evidência:**

Ausência de atendimento ao Ofício nº 14703/2005CGUPA, de 21/06/2005.

**Identificação do Responsável:**

Nome: Raimundo Costa Oliveira (Presidente do STR/Itupiranga)

CPF: 325.106.322-53

4.2) Liberação irregular de recursos.

**Fato(s):**

Em consulta ao Sistema SIAFI, verificamos que o INCRA liberou os recursos para o Sindicato em 04 parcelas, conforme quadro abaixo:

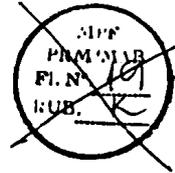
*Controladoria-Geral da União*

*Secretaria Federal de Controle Interno* 16

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
16º Sorteio de Unidades Municipais – Itupiranga - PA



Parcela	Nº OB	Data	Valor (R\$)
1ª	2004OB901151	22SET2004	445.600,00
2ª	2004OB901838	06DEF2004	445.600,00
3ª	2004OB902279	31DEZ2004	445.600,00
4ª	2004OB902286	31DEZ2004	437.011,25



Ressaltamos que a liberação da 3ª e 4ª parcelas ocorreram de forma irregular, pois de acordo com os documentos repassados pela Superintendência do INCRA-Marabá o Sindicato encaminhou uma prestação de contas parcial, referente a primeira e segunda parcelas, em 10/01/2005, isto após a liberação total dos recursos, contrariando o disposto na Cláusula Décima do Termo de Convênio e o § 2º, art. 21 da IN STN/Nº 01/1997.



**Evidência:**

Consulta a transação “conconv” do Sistema SIAFI e Carta 027/2004 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itupiranga, protocolado no INCRA-Marabá em 13/01/2005.

**4.3) Ausência de prestação de contas.**

**Fato(s):**

Em consulta efetuada ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, verificamos que a data para prestação de contas expirou em 02/05/2005, contudo nos documentos encaminhados pelo Superintendência do INCRA/Marabá, em 23/06/2005 não constam os documentos desta. Ressaltamos que na transação “CONCONV” do SIAFI a situação do convênio está “a comprovar”.



Em análise aos documentos entregues pelo INCRA, verificamos que o Sindicato do Trabalhadores Rurais de Itupiranga, solicitou a prorrogação do convênio, contudo esta não foi concedida.

Na verificação do processo apresentado pelo INCRA constatou-se não haver cobrança, por parte deste, da prestação de contas, uma vez que o prazo já expirou há mais de 60 (sessenta) dias.

**Evidência:**

Consulta ao SIAFI e verificação do processo concernente ao Convênio em epígrafe.

**Identificação do Responsável:**

Nome: Raimundo Costa Oliveira (Presidente do STR/Itupiranga)  
 CPF: 325.106.322-53  
 Valor potencial: R\$ 1.876.210,52

**4.4) Ausência de execução de serviços previstos no Plano de Trabalho (Planilhas de Quantitativos e Custos).**

**Fato(s):**

Foram selecionadas como amostragem para inspeção: Projeto de Assentamento Cristo Rei (construção de 20 m de ponte), Projeto de Assentamento Iolanda (implantação de 4 km de vicinais e construção de 15m de ponte) e Projeto de Assentamento Santa Liduina (construção de 4 km de vicinais e 15 m de ponte). Na inspeção física realizada foram detectadas as seguintes inconsistências:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Marabá – Pará



Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000189/2006-74.

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data faço os presentes autos **CONCLUSOS** a Excelentíssima Senhora Procuradora da República em Marabá, Dra. MELINA CASTRO MONTOYA FLORES, do que, para constar, lavro o presente termo.

Marabá/PA, 23 de junho de 2006.

  
Keilla Ferreira  
*Chefe do Setor de Controle Processual*



a) P.A. Iolanda (4 km de implantação)

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	40m	117,00	4.680,00	0	0,00	4.680,00
Corpo de BSTC = 0,80m	16m	174,00	2.784,00	0	0,00	2.784,00
Boca BSTC = 0,60m	8 und	245,00	1.960,00	0	0,00	1.960,00
Boca BSTC = 0,80m	4 und	417,00	1.668,00	0	0,00	1.668,00
<b>T O T A L</b>						<b>11.092,00</b>

b) P.A. Santa Liduina (4 km de implantação)

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	40m	117,00	4.680,00	0	0,00	4.680,00
Corpo de BSTC = 0,80m	16m	174,00	2.784,00	0	0,00	2.784,00
Boca BSTC = 0,60m	8 und	245,00	1.960,00	0	0,00	1.960,00
Boca BSTC = 0,80m	4 und	417,00	1.668,00	0	0,00	1.668,00
<b>T O T A L</b>						<b>11.092,00</b>

c) P.A. Iolanda (Construção de Ponte de Madeira de Lei)

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obra de Arte						
Ponte de madeira de Lei c/ estacas cravadas	15 m	2.040,00	30.600,00	0,00	0,00	30.600,00
<b>T O T A L</b>						<b>30.600,00</b>

f) P.A. Santa Liduina (Construção de Ponte de Madeira de Lei)

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obra de Arte						
Ponte de madeira de Lei c/ estacas cravadas	15 m	2.040,00	30.600,00	0,00	0,00	30.600,00
<b>T O T A L</b>						<b>30.600,00</b>

Pelo exposto constatamos que dos serviços inspecionados não foram executados o corresponde a R\$ 83.384,00 (oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais) de obras pactuadas.

**Evidência:**

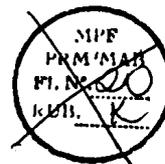
Plano de Trabalho aprovado (anexo IX – Planilhas de Quantitativos e Custos) e inspeção física “in loco”.

**Identificação do Responsável:**

Nome: Raimundo Costa Oliveira (Presidente do STR/Itupiranga)

CPF: 325.106.322-53

Valor potencial: R\$ 83.384,00



  
**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Eleitoral do Pará**

  
17 de Novembro 1989

*Wellington Silva dos Santos*  
**ADÉCIMO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito  
Coligação "A Vontade do Povo" - PL,  
PAN, PDT, PP, PC do B, PSDB, PFL, PSC

Itupiranga, 17 de dezembro de 2004  
*RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA*  
**RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA**  
Juiz da 56ª Zona Eleitoral

**- A AUTENTICAÇÃO -**  
Certifico e dou fé que, a presente fotocópia confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.  
Em Itupiranga, 14 de JAN 2005  
RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA  
Juiz Eleitoral

  
ST. 56000  
Juiz Eleitoral  
Mário C. L. de Souza  
Escriv. Juiz Eleitoral

  
TSE  
50  
67





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 493**

**MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO**

16º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios  
Públicos  
Sorteio de Unidades Municipais

09/JUNHO/2005



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 493

### MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PA



Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 27/06 a 01/07/2005 as seguintes Ações sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário:

#### Consolidação e emancipação de projetos de assentamento rural.

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo-se manifestado em 08/08/2005, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise vem cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no município, sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

#### Constatações da Fiscalização

##### 1 - Programa: Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

Ação: Consolidação e emancipação de projetos de assentamento rural

Objetivo da Ação de Governo: Proporcionar às famílias assentadas em projetos de reforma agrária, condições para inserção no contexto de mercado, em termos de sustentabilidade sócio-econômica, por meio de oferta de infra-estrutura e melhoria dos processos produtivos.

Ordem de Serviço: 164988 e 164989

Objeto Fiscalizado: Construção de estradas vicinais

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Itupiranga

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio Nº 469422

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 490.816,33

Extensão dos Exames: 100% da documentação e 10% de inspeção física in loco

1.1) Pagamento de serviços não executados.

Fato(s):

Foram selecionadas duas obras de construção de vicinais como amostragem para inspeção Projeto de Assentamento Lastância (5 km) e o Projeto de Assentamento Novo Mundo Ipiranga (6

Controladora-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos"  
16º SORTEIO DE UNIDADES MUNICIPAIS - ITUPIRANGA - PA



Parcela	Nº OB	Data	Valor (R\$)
1ª	2004OB901151	22SET2004	445.600,00
2ª	2004OB901838	06DEZ2004	445.600,00
3ª	2004OB902279	31DEZ2004	445.600,00
4ª	2004OB902286	31DEZ2004	437.011,25



Ressaltamos que a liberação da 3ª e 4ª parcelas ocorreram de forma irregular, pois de acordo com os documentos repassados pela Superintendência do INCRA-Marabá o Sindicato encaminhou uma prestação de contas parcial, referente a primeira e segunda parcelas, em 10/01/2005, isto é, após a liberação total dos recursos, contrariando o disposto na Cláusula Décima do Termo de Convênio e o § 2º, art. 21 da IN STN/Nº 01/II997.

**Evidência:**

Consulta a transação "conconv" do Sistema SIAFI e Carta 027/2004 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itupiranga, protocolado no INCRA-Marabá em 13/01/2005.



**4.3) Ausência de prestação de contas.**

**Fato(s):**

Em consulta efetuada ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, verificamos que a data para prestação de contas expirou em 02/05/2005, contudo nos documentos encaminhados pelo Superintendência do INCRA/Marabá, em 23/06/2005 não constam os documentos desta. Ressaltamos que na transação "CONCONV" do SIAFI a situação do convênio está "a comprovar".

Em análise aos documentos entregues pelo INCRA, verificamos que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itupiranga, solicitou a prorrogação do convênio, contudo esta não foi concedida.

Na verificação do processo apresentado pelo INCRA constatou-se não haver cobrança, por parte deste, da prestação de contas, uma vez que o prazo já expirou há mais de 60 (sessenta) dias.

**Evidência:**

Consulta ao SIAFI e verificação do processo concenente ao Convênio em epígrafe.

**Identificação do Responsável:**

Nome: Raimundo Costa Oliveira (Presidente do STR/Itupiranga)

CPF: 325.106.322-53

Valor potencial: R\$ 1.876.210,52

**4.4) Ausência de execução de serviços previstos no Plano de Trabalho (Planilhas de Quantitativos e Custos).**

**Fato(s):**

Foram selecionadas como amostragem para inspeção: Projeto de Assentamento Cristo Rei (construção de 20 m de ponte), Projeto de Assentamento Iolanda (implantação de 4 km de vicinais e construção de 15 m de ponte) e Projeto de Assentamento Santa Liduina (construção de 4 km de vicinais e 15 m de ponte). Na inspeção física realizada foram detectadas as seguintes inconsistências:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Marabá

Of. n° 558/06 GAB II/PRM/MBA/PA

Marabá, 31 de agosto de 2006.

**Ref.** Procedimento Administrativo n° 1.23.001.000189/2006-74

A Sua Senhoria o Senhor

**MARCELO CARDONA ROCHA**

Secretário Executivo do Ministério de Desenvolvimento Agrário

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', 8° andar, Ala Norte

CEP: 70.054-900 - Brasília/DF

Senhor Secretário,

Com o fito de instruir os autos do procedimento administrativo em epígrafe, requisito a Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 8°, inciso II, da Lei Complementar n° 75/93, que se proceda, no âmbito administrativo, à completa apuração da autoria e materialidade das impropriedades, em tese, apontadas, inclusive, se for o caso, mediante a instauração de Tomada de Contas especial, com retorno a este Ministério Público Federal, após a conclusão das diligências.

Atenciosamente,

*Melina Castro Montoya Flores*  
**MELINA CASTRO MONTOYA FLORES**  
Procuradora da República





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Marabá

Of. n° 559/06 GAB II/PRM/MBA/PA

Marabá, 31 de agosto de 2006.

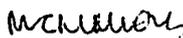
Ref.: Procedimento Administrativo n° 1.23.001.00189/2006-74

A Sua Senhoria o Senhor  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA  
Avenida 14 de julho, n° 12, Centro  
CEP: 68.580-000 - Itupiranga/PA

Senhor Prefeito,

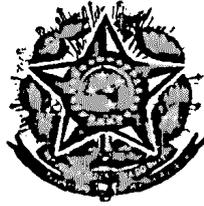
Com o fito de instruir os autos do procedimento administrativo em epígrafe, requisito a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 8°, inciso II, da Lei Complementar n° 75/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização n° 493, referente ao Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos 16ª etapa, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

  
**MELINA CASTRO MONTOYA FLORES**  
Procuradora da República

Rua Antônio Chaves, n° 861, Bairro do Novo Horizonte, CEP 68502-370 - Marabá/PA  
Telefone: (094) 3324-1028, Fac-simile: (094) 3324-1077





**Serviço Público Federal**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

**Assessor Especial de Controle Interno**  
SBN Qd I Bl. D Ed. Palácio do Desenvolvimento Sl. 815  
CEP 70057-900 Brasília - DF  
Tel. (61) 2191-9862 - 9822 FAX 2107-0027  
E-mail [acci@mda.gov.br](mailto:acci@mda.gov.br)

Ofício nº 099/2006/AECI-MDA

Brasília, 15 de setembro de 2006.

A Sua Senhoria a Senhora  
**MELINA CASTRO MONTOYA FLORES**  
Procuradora da República  
Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Município de Marabá  
Rua Antônio Chaves, nº861, Bairro do Novo Horizonte  
CEP:68502-370 Marabá/PA

*Junta - m ao*  
*PA competência*  
*em 20.09.06,*

Assunto: **OF. Nº558/06 GAB II/PRM/MBA/PA**  
**Procedimento Administrativo nº1.23.001.000189/2006-74**

*Melina*  
*Melina Castro Montoya Flores*  
*Procuradora da República*

Senhora Procuradora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao seu Ofício supracitado, em que Vossa Senhoria solicita informações sobre as providências adotadas em decorrência do contido no Relatório de Fiscalização nº493, da Controladoria-Geral da União, referente ao Município de Itupiranga/PA.
2. A respeito, informo preliminarmente, que o gestor da Autarquia vinculada a este Ministério responsável pelo programa tomou conhecimento do contido no mencionado Relatório da CGU/PR e que os fatos indicadores de eventuais falhas ou irregularidades constituíram ou constituirão providências saneadoras junto ao executor das ações naquele Município.
3. Informo, outrossim, que tão logo o gestor obtenha informações sobre as eventuais providências, o mesmo levará ao conhecimento de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

  
**LAURO CESAR DE VASCONCELOS**  
Assessor Especial de Controle Interno

MPF  
MPF/PRM/MARABÁ 1.23.001  
2006.001305  
Em 19.09.06  
*Henri Tavares*

Missão do MDA: "Criar oportunidades para que as populações rurais alcancem plena cidadania"





Serviço Público Federal  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Assessor Especial de Controle Interno  
SBN Qd 1 Bl. D Ed. Palácio do Desenvolvimento Sl. 815  
CEP 70057-900 Brasília - DF  
Tel. (61) 2191-9862 - 9822 FAX 2107-0027  
E-mail acci@mda.gov.br

Ofício nº 098/2006/AECI-MDA

Brasília, 15 de setembro de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor

**ROLF HACKBART**

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Palácio do Desenvolvimento 18º Andar

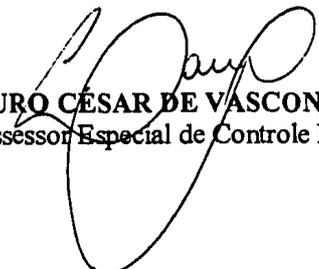
Brasília - DF

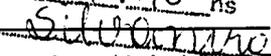
Assunto: Ofício nº558/06 GAB II/PRM/MBA/PA  
Procedimento Administrativo nº1.23.001.000189/2006-74

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Senhoria Ofício supracitado, do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Marabá, para conhecimento e adoção de providências ante as eventuais irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União/PR nº 493, do Município de Itupiranga/PA.
2. Solicito que as informações ou esclarecimentos sobre o assunto sejam passadas diretamente a senhora Procuradora da República Melina Castro Montoya Flores, requisitante daquele Ministério Público Federal e comunicadas a esta Assessoria para fins de controles internos.

Atenciosamente,

  
**LAURO CÉSAR DE VASCONCELOS**  
Assessor Especial de Controle Interno

INCRA  
Recebido na GABA  
Em 15/09/06  
às 09:46 hs  


Missão do MDA: "Criar oportunidades para que as populações rurais alcancem plena cidadania"





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**Procuradoria da República no Estado do Pará**

Rua Domingos Marreiros, nº 690 - Bairro Umarizal - CEP:66.055-210 - Belém/PA  
☎ (091) 299-0100 - Fax: (091) 222-1543 - <http://www.prpa.mpf.gov.br>

OFÍCIO/PR/PA/CJ/Nº151/2006

MPF  
MPF/PRM/MARABÁ 1.23.001  
2006.000986



Belém, 17 de julho de 2006.

A Sua Excelência a Senhora  
**ANA PAULA CARNEIRO SILVA**  
Procuradora da República no Município de Marabá  
Av. Antônio Chaves, nº 861, Bairro Novo Horizonte  
CEP: 68.500-970 – Marabá/PA

*Autu-m*

*em 21.07.06,*

*Ministros*

*Melina Castro Montoya Flores*  
Procuradora da República

Assunto: **MPF PR/PA 2006.002606**

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a, de ordem do Procurador-Chefe Substituto da PR/PA, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, Representação efetuada pelo Município de Itupiranga, datada de 10/06/2006, em desfavor de Antônio Marruaz da Silva, Vereador, referente a irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 493/2005 – Controladoria Geral da União, durante o período de 2004/2005, em que o mesmo era Procurador do referido Município.

Respeitosamente,

*Cristiane Lougou Cordeiro*  
**CRISTIANE R. B. LOUGON CORDEIRO**  
Técnica Administrativa  
PR/PA

MPF  
MPF/PRM/MARABÁ 1.23.001  
2006.000986

*em 19/07/2006*

*João Roberto de Brito*  
Responsável pela Assessoria Jurídica do MPF/PRM/MARABÁ





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá – Pará

Do Setor de Controle Processual

Ref.: Protocolo nº 2006.000986

### INFORMAÇÃO

Em consulta ao **Sistema ARP** constatei existir os Procedimentos Administrativos nºs. 1.23.001.000017/2006-09, 1.23.001.000188/2006-20 e 1.23.001.000189/2006-74, em tramitação nesta Procuradoria, instaurados a partir do Relatório de Fiscalização nº 493/2005, de julho/2005 realizada no Município de Itupiranga/PA, gestão BENJAMIM TASCA, conforme relatório anexo.

Os referidos procedimentos foram individualizados levando-se em conta o Ministério gestor de cada Programa fiscalizado – **Ministério da Educação, Ministério da Integração Nacional e Ministério do Desenvolvimento Agrário.**

A representação protocolizada sob o nº 2006.000986 é contra o Procurador daquele Município, na época do período fiscalizado, em razão das irregularidades detectadas na referida fiscalização e engloba todos os Ministérios.

Sendo assim, considerando que os fatos já são objetos de averiguação, sugiro, s.m.j., sejam extraídas cópias da presente representação e juntadas aos autos de cada Procedimento Administrativo, ampliando-se a investigação ao representado.

Marabá (PA), 31 de agosto de 2006.

  
Joanie Corrêa Pacheco Garcia  
Técnica Administrativa





**Ministério Público Federal - MPF**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO **Resultado de Pesquisa**

ARP - Acompanhamento de P.A.

Data: 30/06/2006

Hora: 17:00

Página 1 de 1



Parâmetros informados: ITUPIRANGA, RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 493/2005  
Locais pesquisados: Resumo, Ocorrência, Descritor, Complemento, Comunicação Inicial, Correlato, Interessado, Originador, Requerido, Vítima.

Nº do P.A. **1.23.001.000354/2005-15** Data de Autuação: 16/11/2005 Tipo de P.A: Procedimento Administrativo

Tema: PATRIMONIO PUBLICO

SubTema: Administração Pública

Localização: **10/07/2006 - ARQUIVO**

Distribuição: *Distribuição encerrada: 10/07/2006 - GAB 1 - MBA*

Resumo: Apurar eventuais irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 493/2005 da Controladoria-Geral da União produzido durante auditoria no Município de Itupiranga/PA.

Resumo

Nº do P.A. **1.23.001.000017/2006-09** Data de Autuação: 18/01/2006 Tipo de P.A: Procedimento Administrativo

Tema: EDUCAÇÃO

SubTema: FUNDEF

Localização: **23/06/2006 - MELINA CASTRO MONTOYA FLORES**

Distribuição: **18/01/2006 - GAB 2 - MBA**

Resumo: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 493/2005, de julho/2005. Desvio de verbas públicas provenientes do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Município de ITUPIRANGA. Gestão BENJAMIN TASCA.

Resumo

Nº do P.A. **1.23.001.000188/2006-20** Data de Autuação: 23/06/2006 Tipo de P.A: Procedimento Administrativo

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

SubTema: Malversação dos Recursos Públicos Federais

Localização: **23/06/2006 - MELINA CASTRO MONTOYA FLORES**

Distribuição: **23/06/2006 - GAB 2 - MBA**

Resumo: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 493/2005, de julho/2005. Desvio de verbas públicas provenientes do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Município de ITUPIRANGA. Gestão BENJAMIN TASCA.

Resumo

Nº do P.A. **1.23.001.000189/2006-74** Data de Autuação: 23/06/2006 Tipo de P.A: Procedimento Administrativo

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

SubTema: Malversação dos Recursos Públicos Federais

Localização: **23/06/2006 - MELINA CASTRO MONTOYA FLORES**

Distribuição: **23/06/2006 - GAB 2 - MBA**

Resumo: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 493/2005, de julho/2005. Desvio de verbas públicas provenientes do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Município de ITUPIRANGA. Gestão BENJAMIN TASCA.

Resumo

**Total: 4**



Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador da  
República no Pará.



R.H.  
Encaminhe-se  
À PRA/Marabá  
BELÉM/PA 14/07/06

*Alexandre Silva Soares*  
Alexandre Silva Soares  
Procurador-Chefe Substituto

**MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.077.102/0001-29, com sede à Av. 14 de julho, 12, Centro, CEP 68580-000, neste ato representado pelo Prefeito Adécimo Gomes dos Santos, CPF 248042582-72 e RG 1383891-SSP/PA, vem com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; incs VIII, IX, XI do art 10º e art 11 inc VI da Lei 8.429/92, vem perante Vossa Excelência propor a presente **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**, em desfavor de:

**ANTÔNIO MARRUAZ DA SILVA**, Brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PA 8016, **VEREADOR** do Município de **ITUPIRANGA**, podendo ser encontrado na Câmara Municipal de Vereadores de Itupiranga.

**DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Artigo 129, da Constituição Federal assim dispõe:

13/07/06

*Romni*

MPF  
PR/PA 023.00  
2006.002606



“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)



III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.”

Com o advento da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, ampliaram-se os objetivos das ações civis públicas, com possibilidade de ser ressarcido o dano ao patrimônio público e, concomitantemente, punido o agente que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, ensejar “perda patrimonial, desvio, apropriação, malbarateamento ou dilapidação dos bens ou haveres” das entidades que menciona, entre as quais a União, os Estados e os Municípios.

Pressuposto da ação para o qual o Ministério Público é expressamente legitimado (artigos 5º, 10 e 17), é a simples prova do ato de improbidade administrativa, definido, sob variados aspectos, nos artigos 9º, 10 e 11, daquela lei federal.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL - Ação Civil Pública - Defesa do Patrimônio Público - Ministério Público - Legitimidade Ativa - Inteligência do art. 129, III da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 7.347/85 - Precedente - Recurso Especial não conhecido.

I - O campo de atuação do MP foi ampliado pela Constituição de 1988, cabendo ao parquet a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e



coletivos, sem a limitação imposta pelo art. 1º da Lei 7.347/85" (REsp. n. 31.547 -9/SP).



II - Recurso especial não conhecido

*Recurso Especial nº 67.148 -SP, São Paulo - 6ª Turma STJ - v. u. - Recorrente.: Evandro Vitorino - Recorrido.: Ministério Público do Estado de São Paulo - Relator Ministro Adhemar Maciel - 25.09.95 (DJU 04.12.95)."*

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DO PATRIMONIO SOCIAL - Art. 129, III, CF/1988. Legitimidade do Ministério Público. - Conforme alguns precedentes da Corte, é legítimo ao Ministério Público propor Ação Civil Pública visando a proteção do Patrimônio Público, uma vez que o texto CF/1988 (Art. 129, III), ampliou o campo de atuação do MP, colocando-o como instituição de substancial importância na Defesa da Cidadania. - RECURSO IMPROVIDO.

*Recurso Especial nº 98.648-MG, 5ª Turma STJ - v.u. - Relator Ministro José Amaldo da Fonseca - 10.03.97 (DJU 28.04.97)"*

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE.

- Ação civil pública. Não há incompatibilidade entre Ação Civil Pública e medidas preconizadas pela Lei que dispõem sobre as sanções nos casos de enriquecimento por ato de improbidade.

*Ag. de Inst. nº 7.564 - TJSC - Comarca de Palhoça - 3ª Câmara Cível - Rel. Des. Amaral e Silva"*



\*AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO -  
MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE - EX-PREFEITO  
AÇÃO CAUTELAR - BENS - SEQÜESTRO  
POSSIBILIDADE



- O Ministério Público tem legitimidade para, via ação civil pública, buscar o ressarcimento de supostos danos ao patrimônio municipal causados por ex-prefeito. Em tais casos, além do interesse individual da Fazenda Pública Municipal, há o interesse da coletividade, que tem direito a que o dinheiro público seja usado legalmente.

- A verificação de que o ex-administrador municipal, com a alienação de bens que compõem o seu patrimônio, possa inviabilizar a execução das providências requeridas na ação civil pública, autoriza que, em sede de ação cautelar, parte dos bens que lhe restam sejam seqüestrados, para assegurar um eventual ressarcimento, nos limites do prejuízo estimado, a teor do art. 16 da Lei nº 8.429/92.

Agravo ndeg. 130.107/6 - Comarca de Peçanha - Relator:  
Des. Almeida Melo”

### DOS FATOS

O representado, era procurador do Município de Itupiranga durante o período de 2004-2005. Enquanto exercia seu cargo, cometeu, conforme relatório da Controladoria Geral da União – CGU – Relatório de fiscalização nº 493 de 2005, 16º sorteio de 9 de junho de 2005, escolheu o Município para que fosse realizada uma auditoria.

Neste relatório, realizados nos programas de governo executados, na base municipal de Itupiranga fiscalizações tiveram como objetivo, analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a



responsabilidade de órgãos federais, estaduais municipais e entidades legalmente habilitadas.



Esses trabalhos foram realizados por técnicos da Controladoria Geral da União – CGU – no período de 27 de junho à 01 de julho de 2005, por meio de inspeções físicas e documentais e registros fotográficos. Neles foram constatadas, as seguintes irregularidades:

- 1) Ministério da Integração Nacional – O Município não cumpriu o disposto no art. 2º da Lei 9.452/97: *“Os recursos do fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério.”* A prefeitura não apresentou a documentação atinente às licitações relativas às construções, reformas e ampliações das escolas do município (página três do relatório citado).
  
- 2) Ministério da Educação – O Município não fez o devido recolhimento da Previdência Social (INSS) com acréscimo de multas e juros em recursos utilizados nas contas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF. O convênio em análise fora firmado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Itupiranga no valor de R\$ 490.816,33 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) que teve como objeto a implantação de obras de infra-estrutura constante de construção de 37 quilômetros de estradas vicinais sendo 5 (cinco), quilômetros no PA Cascalho, 6 (seis) quilômetros no PA Rancharia, 6 (seis) quilômetros no PA Novo Mundo Ipiranga, 15 (quinze) quilômetros no Côco e 5 (cinco) quilômetros na PA Lastância, também município de Itupiranga. De acordo com a análise técnica do prepostos da CGU, os documentos comprobatórios das despesas constantes foram identificados 7 (sete) processos licitatórios, na modalidade carta-convite, sendo



que em 6 (seis) foi observado que houve fracionamento de <sup>6</sup> despesas em decorrência do somatório ultrapassar a limite estipulado no art. 23 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações (página 8). Logo, a justificativa apresentada pela procuradoria municipal inconsistente e está em desacordo com a lei que rege as várias modalidades de licitação e contrato na administração pública, o que ficou evidenciado na página 13 (treze) do relatório apresentado pelos técnicos da CGU.

- a) Carta-convite nº 019/03 – tendo como objeto a construção de 6 (seis) quilômetros de estrada vicinal no PA Novo Mundo Ipiranga: as propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da Comissão permanente de Licitação contrariando o parágrafo 2º do art. 43 da lei 8.666/93, também os licitantes não apresentaram documentos de regularidade fiscal, contrariando o sub-item alínea 'b', item "7" do Edital de Licitação
- b) Cartas-convite nº 036/03, 049/03, tendo como objeto a aquisição de peças e acessórios para máquinas pesadas, caminhões e veículos diversos.

B1) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da comissão permanente de licitação, conforme preceitua o artigo 43 §2º da Lei 8.666/93.

B2) O Edital de Licitação omitiu a exigência de apresentação de documentos de regularidade com a seguridade social, estando em desacordo com o §3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como a Lei 8.666/93.



- c) Carta-convite nº 027/2003, tendo como objeto, construção de 6 (seis) quilômetros de estrada vicinal PA Assentamento Rancharia



C1) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da comissão permanente de licitação, contrariando o §2º do art. 43 da Lei 8.666/93

C2) A participante Construtora Líder da Norte e DN Técnicos associados LTDA, apresentaram os documentos de regularidade fiscais vencidos

C3) MS da Silva e CIA LTDA, vencedora do certame licitatório não apresentou documentos de regularidade fiscal, bem como o INSS e FGTS, contrariando o sub-ítem 'b' Item "7" do Edital de Licitação.

- d) Carta-convite nº 033/03, tendo como objeto a construção de 5 (cinco) quilômetros de estrada vicinal PA Assentamento Lastância

D1) As proposta não estão rubricadas pelos licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitação, contrariando o §2º do art. 43 da Lei 8.666/93

D2) Somente o vencedor – Cícero A. da Silva e CIA LTDA – apresentou os documentos de regularidade fiscal, observados pelos técnicos da CGU que a emissão dos mesmos são posteriores à abertura da Licitação (certidão negativa de débitos do INSS e certificado de regularidade do FGTS, foram emitidos no dia 16 de julho de 2003, quando a abertura das propostas foi em 12 de junho de 2003



e) Carta-convite nº 083/02, tendo como objeto, construção de 5<sup>8</sup> (cinco) quilômetros de estrada vicinal PA Projeto de assentamento Cascalho.



E1) Enjepar Construtora, White Tratores e Serviços, Oliveira Silva LTDA, não apresentaram documentos de regularidade com o INSS, FGTS, contrariando o Sub-ítem 'b', item "7" do Edital de Licitação.

E2) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitação, contrariando o §2º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

E3) PM Costa e CIA LTDA, vencedora do Licitação, apresentou documento de regularidade do FGTS com validade vencida (31 de agosto de 2002).

Segundo informações prestadas pelos técnicos da CGU, na página 06 do Relatório, a justificativa pela Procuradoria do Município de que existia na Prefeitura um cadastro das empresas participantes dos certames licitatórios, não foi comprovada, pois em nenhum momento foi apresentado o referido cadastro pelos serventuários municipais membros da comissão permanente de licitação e que as certidões vencidas, com datas de emissão posterior à data de abertura da licitação e a ausência de comprovação de cadastro das empresas, evidenciam indícios de fraude nos processos licitatórios da prefeitura, a própria Procuradoria reconhece fatos apontados ao afirmar "**infelizmente certos detalhes às vezes escapam ao nosso controle**" justificativa não acatada pelos técnicos da CGU (página 6).

3) Programa Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária – Foram selecionadas pelos técnicos da CGU 3 (três) obras de



construção de vicinais como amostragem para inspeção, projeto de assentamento Benfica 3 (três) quilômetros, projeto de Assentamento Borracheira 5 (cinco) quilômetros, projeto de assentamento Cristo-Rei, 7 (sete) quilômetros, que na visita *in loco* foram detectadas as seguintes inconsistências conforme tabela na página 7 do respectivo Relatório (PA Benfica, PA Borracheira e PA Cristo-Rei)

### DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



Pelo demonstrado, é indubitosa a incidência da Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429/92, que trata dos atos que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios da administração pública:

**“Art. 10. Constitui ato de Improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:**

**I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;**

**II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou**



regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais regulamentares aplicáveis à espécie;



IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;



X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

11

30

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para terceiro se enriqueça ilicitamente;



XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

**Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:**

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva





permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;



VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.”

O ex-agente público quando deixou de defender o interesse do Município, ao deixar que está irregularidades ocorressem sem que houvesse por parte do mesmo a devida cautela e conseqüentemente que os erros e ilegalidades acima referidos não fosse devidamente sanados agiu em desconformidade com suas atribuições, e m desconformidade com a Le que Rege as Licitações e contratos da Administração Pública, Lei 8.666/93 e ciente deveria estar da violação da regra de competência, em que incorreu.

É Inadmissível em nosso ordenamento jurídico que a omissão do Ex-Procurador, passe a constituir causa de descumprimento da obrigação de prestar contas dos referidos recursos, com vistas a assegurar a plena continuidade administrativa no município, e a manutenção da dos referidos recursos para que os mesmo fossem aplicados em conformidade com o bem-estar social do município.

A conduta do ex-procurador afronta, dentre outros, o Princípio da Legalidade, que implica subordinação completa do administrado à lei.



DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Denunciante:



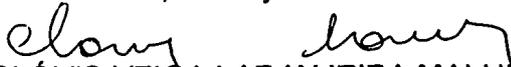
1. Que sejam adotadas por esse MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, as medidas necessárias à instauração da competente AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO DOS RECURSOS AO ERÁRIO MUNICIPAL contra o EX-PROCURADOR ANTÔNIO MARRUAZ DA SILVA, para que o mesmo SEJA RESPONSABILIZADO PELOS ATOS DE OMISSÃO E CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE O MESMO COMETEU DURANTE SEU PERÍODO À FRENTE DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

2. Que seja o EX-PROCURADOR, enquadrado na prática de crimes de Improbidade Administrativa e incurso nas penalidades do art. 299 do Código Penal Brasileiro, na condição de autoridade responsável pela omissão dos atos recolha aos cofres municipais de Itupiranga o valor a ser apurado durante as investigações criminais a ser instaurado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Itupiranga, Estado do Pará, 10 de junho de 2006.

  
CLÓVIS VEIGA LARANJEIRA MALHEIROS

OAB/BA 17.852



**PROCURAÇÃO**



53  
/

**OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.077.102/0001-29, com sede à Av. 14. de julho,12, Centro, CEP 68580-000, neste ato representado pelo **Prefeito Adécimo Gomes dos Santos**, CPF 248042582-72 e RG 1383891-SSP/PA.

**OUTORGADO: CLÓVIS VEIGA LARANJEIRA MALHEIROS**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO BAHIA** sob nº 18.852, com Escritório Profissional na cidade de Salvador, Av Nova Constituinte, s/n Periperi.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, para onde com este se apresentar, em juízo ou fora dele, defender seu direito e interesses, com os poderes previstos no artigo 38 do Código de Processo Civil e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, oferecer notícia criminis, representação, firmar compromisso, substabelecer e tudo mais necessário ao fiel e bom cumprimento do mandato.

**FINALIDADE:** Promover ações cíveis e criminais contra o Sr. **ANTÔNIO MARRUAZ**.

Gabinete do Prefeito do Município de Itupiranga, 11 de julho de 2006.

  
**MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA**  
CNPJ sob nº 05.077.102/0001-29  
Adécimo Gomes dos Santos  
Prefeito  
CPF 248042582-72  
RG 1383891-SSP/PA



Câmara Municipal de Itupiranga  
Wanderil de Jesus Ribeiro Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga

54  
JUSTIÇA FEDERAL  
MARABÁ

### TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano 2020, às duas mil e cinco, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, estando reunidos sob a presidência do Vereador Wanderil de Jesus Ribeiro Lima, Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga, Vereadores e autoridades Municipais e estaduais, procedeu-se a cerimônia de posse dos Senhores Adelma Gomes dos Santos Prefeito Municipal e Marivam Oliveira Souza, Vice-Prefeito Municipal ambos eleitos nas eleições Municipais de Três de Outubro de dois mil e quatro. Na forma do Artigo 1.º, sessenta e sete da Lei Orgânica do Município de Itupiranga, Estado do Pará; tendo estes ingressados em Plenário e em seguida proferido o juramento conforme determina o Parágrafo segundo o artigo Setimo do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Itupiranga, e o "caput" do artigo sessenta e nove da Lei Orgânica deste Município. Em seguida foram declarados empossados pelo Senhor Wanderil de Jesus Ribeiro Lima, Presidente da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente ato, que depois de lido e aprovado vai desti-



danmente assinado pelos empessados,  
a Mesa Diretora da Câmara Mu-  
nicipal eleita e demais Vereadores que  
acharem for bem. Sala das Sessões  
da Câmara Municipal de Itupiranga,  
Estado do Pará, aos Primeiro dia do  
mês de Janeiro de Dois mil e cinco.

Agostino Gomes dos Santos

Merivany Riveira Soares

Waldemir de Jesus Pinheiro Junior  
Paulo Rosa da Silva Junior

Joacy Anne de Souza

Wilton Moreira de Souza

Reinildo Marques dos Santos

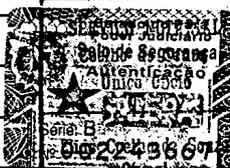
Adelmo Ribeiro Gomes, Filho

Eduardo Coelho Louro

*[Handwritten signature]*

Oswaldo Rodrigues Salomão

 NOTARIAL de Souza Oficial	- AUTENTICAÇÃO - CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. Em Teste <i>[Signature]</i> da verdade Itupiranga - PA, 4 JAN 2005 <i>[Signature]</i> Tabelião
	Maria C. L. de Souza Escriv. Juramentada

 AUTENTICAÇÃO - CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. Em Teste <i>[Signature]</i> da verdade Itupiranga - PA, 31 MAIO 2006 <i>[Signature]</i> Tabelião	Maria C. L. de Souza Escriv. Juramentada
--	---



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Página 1 de 1



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

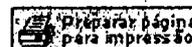
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.077.102/0001-29	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 20/08/1976
NOME EMPRESARIAL ITUPIRANGA PREFEITURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITUPIRANGA PREF GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO AVENIDA 14 DE JULHO	NÚMERO 12	COMPLEMENTO	
CEP 68.560-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO ITUPIRANGA	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 16/05/2006 às 16:11:14 (data e hora de Brasília).

Voltar

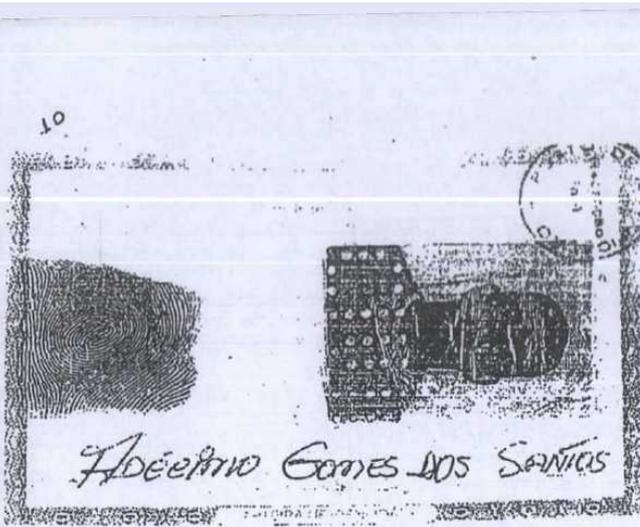


A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Atualize sua página

X





1383891 2VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/12/98  
 ADECIMO GOMES DOS SANTOS

ASSINATURA DO DIRETOR 090  
 LEI N° 7416 DE 29/05/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR  
**ADECIMO GOMES DOS SANTOS**

DATA DE NASCIMENTO 15/11/1966 ZONA 056 SEÇÃO 0885  
 MUNICÍPIO / UF ITUPIRANGA / PA DATA DE EMISSÃO 19/03/99

12ª ZONA ELEITORAL  
 Sécio Augusto Andrade O.  
 VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



07 / 07 / 87 Escola Agrotéc.  
 nica Federal de Castanhal - Para

ALFABETIZAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

TIPO SANGÜÍNEO - FATOR RH "A" Positivo

248042582-72

Adecimo Gomes dos Santos  
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
 PA/PA

2.628-TD 2.628 20.03.90

ADECIMO GOMES DOS SANTOS

Nascimento José Ferreira  
 Joséfa Gomes dos Santos  
 Branco  
 Itupiranga-Para  
 11/11/66 1383891-2V-P  
 TÉCNICO EM AGRONOMIA  
 20.03.90

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CERTIFICO e dou tã que a presente fotocópia cõgure com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em Teste da verdade  
 Itupiranga-PA 23 MAIO 2006  
 Maria C. L. de Souza  
 Tabelião



Estado do Pará  
Poder Judiciário  
Selo de Segurança  
SERVIÇO NOTARIAL  
Selo de Segurança  
Selo de Autenticação  
Série: B  
União Única  
002243732

Silas Coelho de Souza  
Oficial

Maria C. L. de Souza  
Escriv. Juramentada

-AUTENTICAÇÃO-  
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.  
Em Teste *MCS* da verdade  
Itupiranga-PA, 19 MAIO 2006  
*Maria Carmela de Souza*  
Tabellão

SERVIÇO NOTARIAL  
de Souza  
Ofício

de Souza  
Ofício

Maria C. L. de Souza  
Escriv. Juramentada

Souza  
Ofício

Souza  
Ofício

Maria C. L. de Souza  
Escriv. Juramentada

-AUTENTICAÇÃO-  
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.  
Em Teste *MCS* da verdade  
Itupiranga-PA, 19 MAIO 2006  
*Maria Carmela de Souza*  
Tabellão

-AUTENTICAÇÃO-  
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.  
Em Teste *MCS* da verdade  
Itupiranga-PA, 23 MAIO 2006  
*Maria Carmela de Souza*  
Tabellão

Estado do Pará  
Poder Judiciário  
Selo de Segurança  
SERVIÇO NOTARIAL  
Selo de Segurança  
Selo de Autenticação  
Série: B  
União Única  
002243731

Elías Coelho de Souza  
Oficial

Maria C. L. de Souza  
Escriv. Juramentada

-AUTENTICAÇÃO-  
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.  
Em Teste *MCS* da verdade  
Itupiranga-PA, 19 MAIO 2006  
*Maria Carmela de Souza*  
Tabellão

SERVIÇO NOTARIAL  
de Souza  
Ofício

de Souza  
Ofício

Maria C. L. de Souza  
Escriv. Juramentada

Souza  
Ofício

Souza  
Ofício

Maria C. L. de Souza  
Escriv. Juramentada

-AUTENTICAÇÃO-  
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.  
Em Teste *MCS* da verdade  
Itupiranga-PA, 23 MAIO 2006  
*Maria Carmela de Souza*  
Tabellão

SERVIÇO NOTARIAL  
de Souza  
Ofício

de Souza  
Ofício

Maria C. L. de Souza  
Escriv. Juramentada

-AUTENTICAÇÃO-  
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.  
Em Teste *MCS* da verdade  
Itupiranga-PA, 19 MAIO 2006  
*Maria Carmela de Souza*  
Tabellão

Estado do Pará  
Poder Judiciário  
Selo de Segurança  
SERVIÇO NOTARIAL  
Selo de Segurança  
Selo de Autenticação  
Série: B  
União Única  
002243730

Elías Coelho de Souza  
Oficial

Maria C. L. de Souza  
Escriv. Juramentada

-AUTENTICAÇÃO-  
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.  
Em Teste *MCS* da verdade  
Itupiranga-PA, 31 MAIO 2006  
*Maria Carmela de Souza*  
Tabellão





Em visita ao INCRA/MARABÁ fomos informados que área do empreendimento encontrava-se invadida pelos chamados "sem-terra" e que estava sob processo de desapropriação para fins de assentamento.

Diante dos fatos e impedidos de realizar inspeção "in loco" por motivos óbvios, solicitamos por meio de documento oficial ao INCRA e à UGFIN/PA manifestação/posicionamento sobre o assunto.

Do INCRA/MARABÁ, recebemos cópia de partes do processo de desapropriação de nº 54600.002686/99-00 e constatamos que o processo está em sua fase de conclusão com autorização de indenização nominativa à incentivada.

Examinando o referido processo verificamos que em 18 de agosto de 2003 o INCRA/MARABÁ encaminhou o Ofício INCRA/SR(27)/G/Nº 836/03 à Agência de Desenvolvimento da Amazônia-ADA solicitando informações sobre a situação da empresa com relação aos recursos do FINAM aplicados no empreendimento e dando conhecimento que a área estava sendo reivindicada por parte dos movimentos sociais para o programa de reforma agrária. O citado Ofício foi recebido na Diretoria Geral e encaminhado à Inventariança da extinta SUDAM, que não se manifestou sobre o pleito, seguindo o processo de desapropriação seu curso normal, sem qualquer atuação por parte da Inventariança.

Da UGFIN/PARÁ recebemos o Ofício Nº 488/2005/UGFIGFIN/CJ/NRB, de 09 de setembro de 2005, recebido no dia 26/09/2005, informando que se encontra em análise no Núcleo Jurídico o processo nº 59001/00470/2005-29, alusivo à pedido de cancelamento dos incentivos do FINAM aprovados em favor da empresa Hidroservice da Amazônia S/A. Consta também informação de que em fevereiro do ano em curso a empresa já havia pleiteado a desalienação do imóvel, sendo que o pedido foi indeferido pela UGFIN. Contudo, não é feita nenhuma alusão ao processo de desapropriação da área em curso no INCRA/Marabá.

Os fatos relatados demonstram que a UGFIN/PA não acompanhou, chegando a ser omissa, o desenrolar do processo de desapropriação, haja vista ser um empreendimento incentivado com recursos do FINAM; fato que ficou claro desde a visita prévia à UGFIN em Belém/PA antes da viagem para os trabalhos de campo em que muitas informações não foram repassadas, inclusive a de que a área estava sendo desapropriada para fins de reforma agrária, sendo necessários posteriores contatos (oficiais e informais) para esclarecimentos dos fatos.

**Evidência:**

Cópia de partes do processo de desapropriação de nº 54600.002686/99-00(INCRA), Ofício Nº 488/2005/UGFIGFIN/CJ/NRB, Ofício nº 1743/05/INCRA/SR(27)GAB, visita às unidades do INCRA/MARABÁ/PA e UGFIN/PA.

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: "Zelar pela correta e regular aplicação dos recursos públicos"  
10 - Sistema de Unidades Municipais - Itupiranga - PA





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Marabá

Ofício n° 667/06 GAB II/PRM/MBA/PA

Marabá, 04 de outubro de 2006.

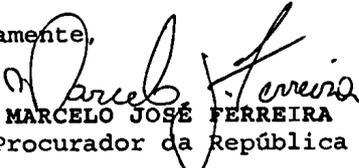
Ref.: Procedimento Administrativo n° 1.23.001.000189/2006-74

A Sua Excelência o Senhor  
**ADÉCIMO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA  
Avenida 14 de julho, n° 12, Centro  
CEP: 68.580-000 - Itupiranga/PA

Senhor Prefeito,

Com o fito de instruir os autos do procedimento administrativo em epígrafe, reitero a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar n° 75/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o inteiro teor do Ofício n° 559/06 GAB II/PRM/MBA/PA, de 31/08/2006, cópia anexa, para requisitar informações pormenorizadas a respeito.

Atenciosamente,

  
**MARCELO JOSÉ FERREIRA**  
Procurador da República

Rua Antônio Chaves, n° 861, Bairro do Novo Horizonte, CEP 68502-370 - Marabá/PA  
Telefone: (094) 3324-1028, Fac-símile: (094) 3324-1077





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Marabá

Ofício n° 219/2007 GAB II/PRM/MBA/PA

Marabá, 10 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
**ADÉCIMO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Itupiranga/PA  
Avenida 14 de julho, n° 12, Centro  
CEP: 68.580-000 - Itupiranga/PA

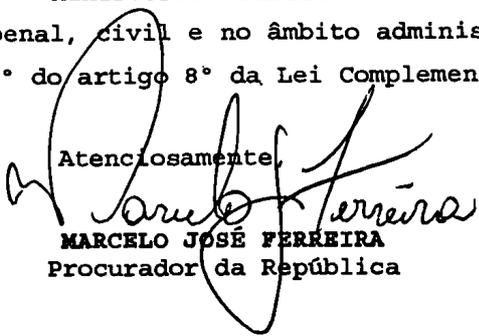
Ref. Procedimento Administrativo n° 1.23.001.000189/2006-74

Senhor Prefeito,

Com o fito de instruir os autos do procedimento administrativo em epígrafe, reitero a Vossa Excelência, pela derradeira vez, com fulcro no artigo 8°, inciso II, da Lei Complementar n° 75/93, no prazo último de 10 (dez) dias, o inteiro teor do Ofício n° 559/06 GAB II/PRM/MBA/PA, já reiterado pelo Ofício n° 667/06 GAB II/PRM/MBA/PA, cópias anexas, para requisitar informações pormenorizadas a respeito.

Em tempo, saliento que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público Federal implicarão a responsabilidade penal, civil e no âmbito administrativo de quem lhe der causa (§ 3° do artigo 8° da Lei Complementar n° 75/93).

Atenciosamente,

  
**MARCELO JOSÉ FERREIRA**  
Procurador da República

Rua Antônio Chaves, n° 861, Bairro do Novo Horizonte, CEP 68502-370 - Marabá/PA  
Telefone: (094) 324-1028, Fac-símile: (094) 324-1077







**URGENTE**

**URGENTE**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá - Pará

OFÍCIO GAB II/PRM/MAB/PA/Nº 1143/2009



Marabá/PA, 09 de dezembro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO  
Superintendente do INCRA em Marabá/PA  
Nesta

Ref: Peças de Informação nº 1.23.001.000189/2006-74

Senhor Superintendente,

Através do presente, com o fito de instruir os autos do procedimento em referência, requirito a Vossa Senhoria, com fulcro no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, no prazo improrrogável de ~~02~~ (dois) dias, sob pena de responsabilidade, em virtude da urgência do caso, que encaminhe a esta Procuradoria da República cópia dos procedimentos referentes aos Convênios nºs 455078 e 469422, conforme documento anexo, bem como os relatórios conclusivos de prestação de contas e os processos de eventuais Tomada de Contas Especiais.

Atenciosamente,

  
TIAGO MODESTO RABELO  
Procurador da República

**URGENTE**

**URGENTE**

Rua Antônio Chaves, nº 861, Bairro do Novo Horizonte, CEP 68502-370 - Marabá/PA  
Telefone: (094) 324-1028, Fac-símile: (094) 324-1077



**URGENTE**



**URGENTE**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Município de Marabá  
Ofício n° 1136/2009 GAB II/PRM/MBA/PA MANDAR POR FAX

Marabá, 07 de dezembro de 2009.

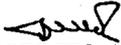
A Sua Senhoria o Senhor  
**MARCELO BORGES DE SOUSA**  
Chefe da Controladoria-Regional da União no Pará  
Controladoria Geral da União - CGU  
Rua Gaspar Viana, n° 485, 7° andar,  
Belém/PA - CEP: 66.010-903

Ref.: Procedimento Administrativo n° 1.23.001.000189/2006-74

Senhor Chefe,

Com o fito de instruir os autos do Procedimento Administrativo em referência, requisito a Vossa Senhoria, com fulcro no art. 8°, II, da Lei Complementar n° 750/93, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em face do risco iminente de prescrição, dezembro de 2009, sob pena de responsabilidade, que encaminhe a esta Procuradoria da República toda a documentação referente às evidências que respaldaram as constatações inseridas nos itens 1.1; 1.2; 1.3; 1.4 e 2.1; 2.3; 2.4 e 2.5 do Relatório de Fiscalização n° 493, realizada de 27/06 a 01/07/2005, no Município de Itupiranga/PA, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

  
**TIAGO MODESTO RABELO**  
Procurador da República

**URGENTE**

**URGENTE**

Rua Antônio Chaves, n° 861, Bairro do Novo Horizonte, CEP 68502-370 - Marabá/PA  
Telefone: (094) 324-1028, Fac-símile: (094) 324-1077



FONE. 91.3222-9446

FAX. 91.3330-9446

32/07/2020





SP  
11

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Controladoria-Geral da União**  
**Controladoria-Regional da União no Estado do Pará**  
Rua: Gaspar Viana, 485, 7º andar, Campina, Belém - PA - CEP: 66.010-903- (91) 3222-9446 - cgupa@cgu.gov.br

Ofício nº 40488/2009/CGU-Regional/PA/CGU-PR

Belém - PA, 11 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
**Tiago Modesto Rabelo**  
Procuradoria da República no Município de Marabá  
Rua: Antônio Chaves, n.º 861, Bairro do Novo Horizonte  
68502-370 - Marabá /PA

Assunto: **Ofício n.º 1136/2009 GAB II/PRM/MBA/PA, de 07/12/2009.**  
Ref.: **Procedimento Administrativo n.º 1.23.001.000189/2006-74.**

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício acima referenciado, dessa procedência, e, com fulcro no item I, alínea *a.1* do Memorando-Circular CGU nº 206, de 18/06/2009, encaminho a Vossa Excelência, conforme solicitado, os documentos referentes às evidências que embasaram as constatações inseridas nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 e 2.1, 2.3, 2.4 e 2.5 do Relatório de Fiscalização n.º 493/2005, referente ao Município de Itupiranga/PA (16ª etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da CGU).

2. Desde já, coloco-me à disposição para as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Marabá
<b>PROTOCOLO</b>
15-12-09
SADM/PRM-MAB 3899 120 09

**MARCELO BORGES DE SOUSA**  
Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado do Pará

Visite o Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e fiscalize o uso dos recursos públicos federais





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Controladoria-Geral da União**  
**Controladoria-Regional da União no Estado do Pará**  
Rua: Gaspar Viana, 485, 7º andar, Campina, Belém - PA - CEP: 66.010-903 - (91) 3222-9446 - cgupa@cgu.gov.br

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Ofício nº 40513 /2009/CGU-Regional/PA/CGU-PR

Belém - PA, 11 de dezembro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Alfredo Pessoa Corrêa**  
Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Pará - GRA-MF/PA  
Rua: Gaspar Viana, 485, 6º andar - Bairro: Campina  
66.010-903 - Belém-PA

Assunto: **Solicitação de envio via Carga Aérea**

Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Município  
de Marabá  
**PROTOCOLO**  
15-12-09 3899/20 09  
SADM/PRM-MAB  
*[Handwritten signature]*

Senhor Gerente,

Solicito a V.S.ª enviar o Ofício nº 40488/2009/CGU-Regional/PA e seu anexo 01 (uma) caixa, por meio de carga aérea, ao Sr. **Tiago Modesto Rabelo - Procuradoria da República** no endereço: Rua Antônio Chaves, nº 861, Bairro Novo Horizonte - CEP: 68502-370 - Marabá/PA.

*[Handwritten notes: Supra 15/12/09, CABINERS, 14/12/09]*  
Atenciosamente,  
*[Handwritten signature]*  
Ernesto Mexilas Mourão Filho  
Chefe de Gabinete - Ministério da Fazenda

DRL/GRA/PA  
DOCUM. RECEBIDO  
REGISTRO Nº 1765  
Em: 11 DEZ 2009  
Hora: 16:51 L  
*[Handwritten signature]*  
ASSINATURA

**MARCELO BORGES DE SOUSA**  
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Pará

RECEBIDO  
CGU-PA  
Em: 11/12/09  
*[Handwritten signature]*  
Sílvio Raloi da Silva  
Secretária GAB/GR/PA



MINUTA Nº: 22528



C N S CARGAS  
FONE: (91) 3245-8830  
E-mail:  
cnsargas@cnsargas.com.br

MODAL:

REMETENTE: C. G. L. - REGIONAL PA  
ENDEREÇO: RUA GASPAR VIANA, 485  
BAIRRO: COMERCIO  
CIDADE: BELEM  
CNPJ:  
INSC:

CEP: 66000-003  
UF: PA



DESTINATÁRIO: PROCURADORIA DA REPUBLICA  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO CHAVES, NOVO HORIZONTE  
BAIRRO:  
CIDADE: MARABÁ  
CNPJ:  
INSC:

CEP: 68502-370  
UF: PA

FRETE PAGO

FRETE APAGAR

NOTA FISCAL

RCA Nº 15

VALOR

-

VLS/TIPO

057CX.

PESO

15

ASSINATURA DO REMETENTE:

*Wellington Silva dos Santos*  
14/12, às 11:25hs.

CONTEÚDO

MOVIM. OFÍCIO Nº 40488/2009 - CGU - PA

OBSERVAÇÕES

Mauro Alencar RG: 5456388

RECEBEREMOS OS VOLUMES CONSTANTES DESTA MINUTA DE DESPACHO EM PERFECTO ESTADO COM O QUE DAMOS POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE.

NOME DO RECEBEDOR

RG ou CPF ou MATRÍCULA

HORA

DATA

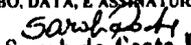


	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ	1	RCA Nº015
			

**RELAÇÃO DE CARGA AÉREA - RCA**

DATA 11.12.2009	DE: CGU-Regional/PA	PARA: Sr. Tiago Modesto Rabelo, Procurador da República em Marabá
--------------------	------------------------	--

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	DESTINATÁRIO	VALOR (R\$)
01	Movimentações Ofício número 40488/2009/CGU/PA		Procuradoria da República em Marabá, no endereço: Rua Antônio Claves, 861 – Novo Horizonte, CEP: 68502-370 – Marabá/PA.	

CARIMBO, DATA, E ASSINATURA DO EMITENTE  <b>Sarah da Costa Rocha</b> Controladoria-Regional da União/PA SIAPE nº 012360708 - SÉRPRO	CARIMBO, DATA, E ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
--	---



# CHECK LIST ENTREGA



**CHAMADO: 26832618**

**ORDENS: 8585635 NF:229069**

## DADOS DO CLIENTE

<b>IMEI / ICC-ID:</b>	89550290000088288250
<b>TRANSPORTADORA</b>	<b>AEROCARGAS</b>
<b>CANAL DE VENDAS</b>	<b>CORPORATIVO</b>
<b>NOME / RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CASTRO ROLIM LTDA</b>
<b>NATUREZA</b>	<input type="checkbox"/> <b>CONTRIBUINTE</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO CONTRIBUINTE</b>
<b>CPF / CNPJ</b>	04141515000162
<b>HORÁRIO DE ENTREGA</b>	<b>COMERCIAL</b>
<b>NECESSÁRIO AGENDAMENTO ?</b>	
<b>ENDEREÇO ENTREGA COMPLETO</b>	R TIRADENTES --740 -- APTO. 602 - REDUTO - <b>BELEM - PA</b>
<b>CEP:</b>	<b>66.053-330</b>
<b>TELEFONE CONTATO</b>	<b>9181128943 OU 9132241576</b>
<b>PESSOA AUTORIZADA A RECEBER A MERCADORIA</b>	<b>LUCIAMARY DA SILVA GRACIELE</b>
	<b>OLEGARIO</b>

## DADOS DA ENTREGA

**ITOS**



PODER JUDICIÁRIO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Em 21/12/09



Sistema Processual

Certidão de Prevenção

2009.39.01.002272-7

Classe: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Dt Última Dist:

Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Réu: BENJAMIM TASCA E OUTROS

Objeto: DANO AO ERÁRIO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADM

Complemento:

Observação:

Prevenção





88  
JR

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA PARÁ – SUBSEÇÃO MARABÁ

Autos n. 2009.2272-7

Conclusão

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal, em 21/12/09.  
Victor M. P. Garcia (Técnico Judiciário).

DESPACHO

Notifiquem-se os requeridos para oferecimento da defesa preliminar, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei n. 8.429/92.

Intime-se o INCRA para dizer se tem interesse em ingressar na lide.

Após, conclusos.

Marabá, 17 de fevereiro de 2010.

CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD  
Juiz Federal

RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de fevereiro de 2010, foram-me entregues estes autos por parte do Exmo. Juiz Federal, do que eu \_\_\_\_\_ lavrei este termo.





**PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
**VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**

89

Praça do Mogno, nº 66-37, Bairro Amapá, CEP 68.503-120, Fones/Fax: (94) 3324-2486 / 2496 / 2497  
e-mail: O1vara.mba@trf1.jus.br

PCCT91.000.01

**CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

**FINALIDADE:**

NOTIFICAÇÃO de BERNADETE TEN CATEN, podendo ser encontrada na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará; localizada na Rua do Aveiro, 130 Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66.020-070, para oferecer manifestação por escrito, nos termos do art. 17, § 7º da Lei 8.429/92, sobre o alegado nos autos da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa nº. 2009.39.01.002272-7, que o Ministério Público Federal move em face de Benjamin Pasca e Outros.

**ANEXO(s):**

Cópia(s): petição inicial e despacho de f. 88.

Marabá, 18 de fevereiro de 2010.

  
**ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO**  
Diretora de Secretária  
De ordem do Juiz Federal

AGPR





**PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
**VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**

90  
Y

Praça do Mogno, nº 6668, Bairro Amapá, CEP 68.503-120, Fones/Fax: (94) 3324-2486 / 2496 / 2497  
e-mail: 01.vam.maraba@trf1.gov.br

PCCT 91.000.01

**CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

**FINALIDADE:** NOTIFICAÇÃO de BENJAMIN TASCA, residente e domiciliado na Rua 3 de maio, nº. 73, Itupiranga/PA, para oferecer manifestação por escrito, nos termos do art. 17, § 7º da Lei 8.429/92, sobre o alegado nos autos da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa nº. 2009.39.01.002272-7, que o Ministério Público Federal move em face de Benjamin Tasca e Outros.

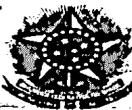
**ANEXO(s):** Cópia(s): petição inicial e despacho de f. 88.

Marabá, 18 de fevereiro de 2010.

  
ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO  
Diretora de Secretaria  
De ordem do Juiz Federal

AGPR





**PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
**VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**

91  
Y

Praça do Mogno, nº 6665, Bairro Amapá, CEP 68.503-120, Fones/Fax: (94) 3324-2486 / 2496 / 2497  
e-mail: [01vara.mba@pa.trf1.gov.br](mailto:01vara.mba@pa.trf1.gov.br)

PCCT 91.000.01

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

**FINALIDADE:** NOTIFICAÇÃO de DORVAL DA SILVA CUNHA, residente e domiciliado na Rua Antonio Chaves, nº. 564, bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, para oferecer manifestação por escrito, nos termos do art. 17, § 7º da Lei 8.429/92, sobre o alegado nos autos da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa nº. 2009.39.01.002272-7, que o Ministério Público Federal move em face de Benjamin Tasca e Outros:

**ANEXO(s):** Cópia(s): petição inicial e despacho de f. 88.

Marabá, 18 de fevereiro de 2010.

  
**ANA CHRISTINA MARAMHÃO JULIANO**  
Diretora de Secretaria  
De ordem do Juiz Federal

AGPR





**PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
**VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**

92  
8

Praça do Mogno, nº 6665, Bairro Amapá, CEP 68.503-120, Fones/Fax: (94) 3324-2486 / 2496 / 2497  
e-mail: [01vara.mba@pa.trf1.gov.br](mailto:01vara.mba@pa.trf1.gov.br)

PCCT 91.000.01

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

**FINALIDADE:**

NOTIFICAÇÃO de BENET FELIX PINHEIRO, podendo ser encontrado na Sede do INCRA, nesta cidade, *para oferecer manifestação por escrito, nos termos do art. 17, § 7º da Lei 8.429/92, sobre o alegado nos autos da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa nº. 2009.39.01.002272-7*, que o Ministério Público Federal move em face de Benjamin Tasca e Outros.

**ANEXO(s):**

Cópia(s): petição inicial e despacho de f. 88.

Marabá, 18 de fevereiro de 2010.

  
ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO  
Diretora de Secretaria  
De ordem do Juiz Federal

AGPR



**JUNTADA**  
Nesta data faço juntada do documento pro-  
curatório protocolizado sob o nº  
20276  
que se segue.  
Marabá-PA, 19 03 2020

Atos P&S





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL SUBSEÇÃO DE  
MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.**

Processo nº 2009.39.01.002272-7

**BERNADETE TEN CATEN**, já qualificada nos autos do processo acima citado, via de sua Advogada in fine assinada e devidamente habilitada, vem, com o devido respeito à Vossa Excelência, requerer juntada de documento Procuratório para surtirem todos os efeitos legais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Marabá – PA, 19 de março de 2010.

*Juliana de Andrade Lima*  
Juliana de Andrade Lima

OAB/PA 13.894



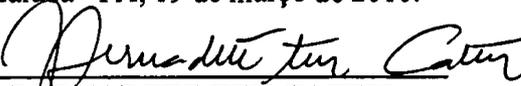


## PROCURAÇÃO

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO ✓

**BERNADETE TEN CATEN**, brasileira, casada, Deputada Estadual, portadora do RG n. 189795, SSP/PA e inscrita no CPF n. 332.576.040-68, residente e domiciliada à Folha 21, Quadra 10, Lote 35, Nova Marabá, Marabá - PA, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: os Drs. **Ulysses d'Oliveira** e **Robério d'Oliveira** brasileiros, advogados, o primeiro casado e o segundo solteiro, inscritos na O.A.B., seção do Pará, sob os n°s **957 ,7698**, respectivamente e as Dras., **Veraclides de Almeida Rodrigues OAB/PA 6494**, **Luciana Figueiredo Akel Fares OAB/PA 12400** e **Maíra Guimarães de Alencar, OAB/PA 12.208**, brasileiras, solteiras, advogadas, residentes e domiciliadas nesta cidade, todos com escritório à Rua Senador Manoel Barata, n° 718-Ed. Infante de Sagres-Conj.1508, Belém – PA, Dr. **Félix Antonio Costa de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B., seção do Pará, sob o n°. **8201-A**, Dr<sup>a</sup> **Juliana de Andrade Lima**, brasileira, solteira, inscrita na O.A.B., seção do Pará, sob o n°. **13.894** e Dr. **Ariel Hermom Negrão Silva**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na O.A.B., seção Pará sob o n° 13.667, todos com escritório na Avenida Antonio Maia, 839-A, Centro, Marabá-Pará conferindo-lhe(s) amplos e ilimitados poderes, com a cláusula AD JUDICIA, in solidum e a cada um de per si, para todos os juízos, fóros e instâncias, a fim de requererem, conjunta ou separadamente, o que for necessário à defesa do(s) outorgante(s), Repartições Públicas e autarquias, podendo no cumprimento do mandato, propor e variar de ações, usar dos meios de prova e recursos legais, transigir, desistir, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos indispensáveis para o andamento do processo, inclusive que se faça arquivar, para surtir os efeitos legais, de acordo com a legislação pertinente, acompanhar no foro criminal qualquer ação em que o(s) outorgante(s) for(em) interessado(s) como autor(es) ou réu(s), propor e aceitar conciliações e praticar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato e substabelecer com ou sem reserva.

Marabá - PA, 19 de março de 2010.

  
BERNADETE TEN CATEN



Fl: 95



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
Subseção Judiciária de Marabá/PA

*EM BRANCO*

*EM BRANCO*

*EM BRANCO*



**REMESSA**

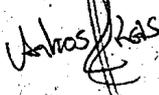
Aos 19 dias do mês de março / 2010  
faço remessa destas, as TACs  
m  
do que eu, \_\_\_\_\_  
lavrei este termo.

  
**Janayna Corrêa da Silva**  
Analista Judiciário  
Mat.: 1060528

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada das petições prozo-  
coladas sob os números: 2663, 20341  
e 20357  
\_\_\_\_\_ que se segue.

Marabá-PA, 20 / Mar / 2010







Giusti & Quaresma  
ADVOCACIA

Ronaldo Giusti OAB/PA 3.628-A  
Antônio Quaresma OAB/PA 8.063-A



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
MARABÁ - ESTADO DO PARÁ.**

Processo nº 2009.39.01.002272-7.

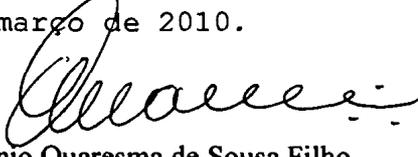
ação de Improbidade Administrativa.

utor: Ministério Público Federal

é: Dorval da Silva Cunha

**DORVAL DA SILVA CUNHA**, já qualificado  
os autos do processo supra referenciado, através de  
seu advogado subscritor da presente (ut instrumento  
procuratório acostado), vem à presença de Vossa  
Excelência, para requerer juntada de instrumento  
procuratório, na forma do despacho de fls..

Sendo estes os termos em que,  
Pede e Aguarda Deferimento.  
Marabá (Pa), 26 de março de 2010.

  
**Antonio Quaresma de Sousa Filho**  
ADVOGADO  
OAB/PA 8063

Travessa 13 de Maio 413, Centro, CEP 68.500-420, E-mail: giusti.quaresma@uol.com.br  
Registro OAB/PA 132/98, Telefax (94) 3321.1920 e 3321.1773.  
Marabá-PA

1

16:24 08-04-2010 082663 JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE MARABÁ-PA





Ronaldo Giusti OAB/PA 3.628-A  
Antônio Quaresma OAB/PA 8.063-A



### PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** DORVAL DA SILVA CUNHA, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do CPF 004.272.842-87, RG 6091438 SSP/PA, residente na Rua Antonio Chaves, 564-B, Bairro Novo Horizonte/PA.

**OUTORGADOS:** ANTÔNIO QUARESMA DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA n° 8.063, RONALDO GIUSTI ABREU, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA n° 3.628-A, ALLAN AUGUSTO LEMOS DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA n° 12.089, MICHELE GALVÃO DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, inscrita na OAB/PA sob o n 13.239, HELSON CÉZAR WOLF SOARES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o n 14071, todos com escritório na travessa 13 de maio, 413, Núcleo Pioneiro, Marabá/PA, os dois primeiros sócios, os demais associados da sociedade Giusti & Quaresma S/C Advocacia.

**PODERES:** nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, amplos e ilimitados poderes para, em conjunto ou separadamente, propor contra quem de direito as ações necessárias e defendê-lo (a) nas contrárias, perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, tais como, transigir, desistir, fazer acordo, dar quitação e receber notificação, além dos poderes especiais para prestar as primeiras e últimas declarações de inventariante, podendo representar a outorgada junto ao INSS e demais órgãos da administração pública direta ou indireta em todas as suas instancias, podendo substabelecer, com ou sem reserva, os poderes que lhe são conferidos.

Marabá, 25 de março de 2010.

.....  
  
OUTORGANTE

Travessa 13 de Maio 413, Centro, CEP 68.500-420, E-mail: giusti.quaresma@uol.com.br  
Registro OAB/PA 132/98, Telefax (94) 3321.1920 e 3321.1773.  
Marabá-PA



**I Advocacia Dr. Antonio Marruaz**  
OAB/PA 8016 CIC/MP 023.472.882-53  
Trav. Domingos Wolf Nº 104, centro, CEP 68.580-000 Itupiranga - Pará, Fone (94) 33331852  
Celular (94) 91311934 = E-mail antoniomarruaz@bol.com.br



CARÇA

**EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE MARABÁ - PARÁ**

**Ref. Processo Nº 2009.39.01.002272-7**

**BENJAMIN TASCA**, já plenamente identificado no processo epigrafado, por seu Advogado ao final assinado (*ut* mandato anexo), com endereço profissional na Travessa Domingos Wolf nº 104, CEP 68.580-000, centro, sede do município de Itupiranga - Pará, onde recebe intimações, notificações, avisos e outras notícias forense, vem com as honras de estilo à presença de V. Exa., com arrimo no art. 40, inciso III do CPC, requerer vistas dos autos pelo prazo legal.

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

**Itupiranga - Pará, 22 de março de 2010.**

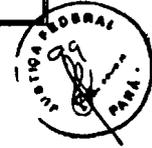
**P/P ANTONIO MARRUAZ DA SILVA**  
OAB/PA 8016  
CIC/MP. 023.472.882-53

JUSTIÇA FEDERAL 25/MAR/2010 14:54 00023541

LOUVADO SEJA DEUS III



**Advocacia Dr. Antonio Marruaz**  
OAB/PA 8016 CIC/MF 023.472.882-53  
Trav. Domingos Wolf Nº 104, centro, CEP 68.580-000 Itupiranga - Pará, Fone (94) 33331852,  
Celular (94) 91311934 = E-mail antoniomarruaz@bol.com.br



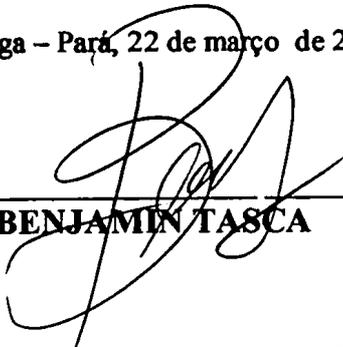
# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: BENJAMIN TASCA**, brasileiro, solteiro, Aposentado, cédula de identidade RG 7305376 SSP/SP., CIC/MF 209.250.260-34, Residente e domiciliado no Ramal de Acesso a Itupiranga, Km 03, CEP 68.580-000, sede do Município de Itupiranga - Pará.

**OUTORGADO: ANTONIO MARRUAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CIC/MF 023.472.882-53, OAB/PA 8016, com escritório profissional na Travessa Domingos Wolf, Nº 104, centro, CEP 68.580-000, sede do Município de Itupiranga- Pa, Fone/Fax (94) 3333-1852 e (94) 91311934, onde recebe intimações, notificações, avisos e outras notícias forenses.

Pelo presente **INSTRUMENTO** particular de **PROCURAÇÃO**, o cidadão acima referenciado e identificado ao qual concede necessários poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula *ad juditia e ad extra*, prevista pelo art. 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, em quaisquer juízo ou tribunal, podendo propor quaisquer ações que meu interesse reclame, interpor recursos, bem como fazer as defesas nas ações que contra mim forem propostas, Processos Administrativos, Prestações de Contas de Convênios, acompanhando umas e outras, em todas cobrar amigavelmente ou judicialmente, todos os devedores do outorgante, fazer defesas junto ao TCU; TCE; TCM, Justiça Federal e demais órgãos públicos, com poderes para o foro em geral, propor ações competentes e acompanhá-las até o final, transigir em juízo ou fora dele, fazer acordos e composições amigáveis ou judiciais, receber outros atos a bem dos direitos e interesses do outorgante.

Itupiranga - Pará, 22 de março de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**BENJAMIN TASCA**

LOUVADO SEJA DEUS !!!

1







para emitir manifestação quanto ao interesse em integrar a lide como litisconsorte ativo do Ministério Público Federal.

Tratando-se de Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, sobressai-se sua obrigação de velar pelo interesse público, corrigindo, a qualquer momento, atos praticados em detrimento daquele. Nesse sentido remete o art. 17, §3º, da Lei nº 8.429/92 ao disposto na Lei da Ação Popular, art. 6º, §3º, *in litteris*:

*“A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a julgo do respectivo representante legal ou dirigente”.*

Em conformidade com o dispositivo legal, a Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, em seu art. 2º, §1º, III, que regulamenta a representação judicial das Autarquias e Fundações Públicas federais, comete à Procuradoria-Geral do INCRA a decisão acerca da intervenção da Autarquia nas ações de improbidade administrativa. Para tanto, será aberto procedimento administrativo, com cópia integral dos autos judiciais, remetendo-se para a Procuradoria Federal Especializada junto à Sede da Autarquia, para parecer conclusivo.

Desta feita, requer o INCRA a dilação do prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão de tal procedimento a fim de definir a posição processual a ser assumida pela Autarquia.

Nesses Termos,  
Exora deferimento.

Marabá/PA, 23 de março de 2010.

  
Ródolfo Damasceno Oliveira  
Procurador Federal



Fl: 102  
8



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
Subseção Judiciária de Marabá/PA

*EM BRANCO*

*EM BRANCO*

*EM BRANCO*



**JUNTADA**

Nesta data faço juntada do MANDADO DE RE-  
TIIFICAÇÃO recolhido

que se segue.

Marabá-PA, 22. 1.04. 2020

*Arhos RAS*





**PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
**VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**

503

Praca do Bloqueio nº 666, Bairro Amapá, CEP 68.503-120, Fones/Fax: (94) 3324-2486 / 2496 / 2497  
e-mail: [juvmaraba@pcj.jfj.gov.br](mailto:juvmaraba@pcj.jfj.gov.br)

PCCT 91.000.01

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

**FINALIDADE:**

NOTIFICAÇÃO de BENET FELIX PINHEIRO, podendo ser encontrado na Sede do INCRA, nesta cidade, para oferecer manifestação por escrito, nos termos do art. 17, § 7º da Lei 8.429/92, sobre o alegado nos autos da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa nº. 2009.39.01.002272-7, que o Ministério Público Federal move em face de Benjamin Tasca e Outros.

**ANEXO(s):**

Cópia(s): petição inicial e despacho de f. 88.

Marabá, 18 de fevereiro de 2010.

  
**ANA CHRISTINA MARAMHÃO JULIANO**  
Diretora de Secretaria  
De ordem do Juiz Federal

AGPR

DISTRIBUIDO EM 12.05.10  
RECOLHIDO EM 30.07.88  
OFICIAL JUSTIÇA INT. Nº 287







**PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**



FAVOR PREENCHER COM LETRA DE FORMA PARA MELHOR IDENTIFICAÇÃO **AVISO DE RECEBIMENTO**

**CARTA DE NOTIFICAÇÃO - SECIV**  
**Processo: 2009.39.01.002272-7** - CAR 60  
**BERNADETE TEN CATEN**  
 Sede da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Rua do Aveiro, n.  
 130, Praça Dom Pedro II, bairro Cidade Velha.  
**BELÉM/PA** **CEP: 66.020-070**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Bernadete Ten Caten</i>		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO <b>CDUR-INTRO</b> <b>16 MAR 2010</b>
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DO RECEBIMENTO <b>16/03/10</b>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO DOS CORREIOS <i>Secretaria Jurídica do Sisp</i> <i>Catena I</i> Mat. 8.443.882-1	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR NO VERSO</b>		

FAVOR PREENCHER COM LETRA DE FORMA PARA MELHOR IDENTIFICAÇÃO **AVISO DE RECEBIMENTO**

**CARTA DE NOTIFICAÇÃO - SECIV**  
**Processo: 2009.39.01.002272-7**  
**BENJAMIN TASCA**  
 Rua 03 de maio, n°. 73.  
**ITUPIRANGA/PA** **CEP: 68.580-000**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Janessa Mendes Silva</i>		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO <b>ACITUPIRANGA</b> <b>15 MAR 2010</b> <b>PA</b>
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>9586164</b>	DATA DO RECEBIMENTO <b>15/03/2010</b>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO DOS CORREIOS	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR NO VERSO</b>		



### RECEBIMENTO

Aos 14 dias do mês 05 de 2020,  
foram-me entregues estes autos, por parte da  
JUSTIÇA FEDERAL do  
que eu [assinatura] lavrei este termo,

### JUNTADA

Nesta data faço juntada do MINUTO DE APLICAÇÃO  
EXPLICADA ORÇAMENTO EMPREGO DA MANUTENÇÃO  
PROVAÇÃO PROTOCOLIZADA sob o nº 21757  
e dos documentos protocolizados sob  
o nº 21751  
Marebá-PA, 20 / 05 / 2020

Ahos [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ



Praca do Magno, n.º 03, Bairro Amargoso, CEP 68.503-120, Fones/Fax: (94) 3324-2486 / 2496 / 2497  
e-mail: 01@vara.unica.pa.jus.br

PCCT/91.000.01

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

**FINALIDADE:** NOTIFICAÇÃO de DORVAL DA SILVA CUNHA, residente e domiciliado na Rua Antonio Chaves, nº. 564, bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, para oferecer manifestação por escrito, nos termos do art. 17, § 7º da Lei 8.429/92, sobre o alegado nos autos da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa nº. 2009.39.01.002272-7, que o Ministério Público Federal move em face de Benjamin Tasca e Outros.

**ANEXO(s):** Cópia(s) petição inicial e despacho de f. 88.

Marabá, 18 de fevereiro de 2010.

ANA CRISTINA MARANHÃO JULIANO  
Diretora de Secretaria  
De ordem do Juiz Federal

ciente em 19.03.2010,

AGPR

DISTRIBUÍDO EM 12.07.10  
RECOLHIDO EM 22.07.10  
OFICIAL JUSTIÇA MAT. Nº. 816





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
VARA 66 FEDERAL DE MARABÁ

Processo nº 2010.39.01.000598-4

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, NOTIFIQUEI O SENHOR DORVAL DA SILVA CUNHA DE TODO O TEOR DO MANDADO, O QUAL, APÓS A LEITURA, EXAROU SUA NOTA DE CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ QUE LHE OFERECI. DOU FÉ.

MARABÁ, PA, 19 DE MARÇO DE 2010.

  
DÁRIA DE FÁTIMA FONSECA CHAVES BALIEIRO  
MAT 287/03 - OFICIALA DE JUSTIÇA FEDERAL





324  
**Advogados Associados**



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)  
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ - PA.

Processo n.º 2009.39.01.002272-7

Ação Civil Pública

JUSTIÇA FEDERAL - 17/ABR/2010 16:16 00021717

**BERNADETE TEN CATEN**, já qualificada nos autos da Ação Civil Pública acima mencionada, via de seu Advogado in fine assinado e devidamente habilitado, vem, com o devido respeito à Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR** consoante o disposto no art. 17, §7º da Lei 8.429/92, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir:

1

Av. Antonio Maia 839-A - Telefax: (94) 3321-9742 - E-mail: felixmarinho@uol.com.br





**Advogados Associados**



## I – DOS FATOS:

Trata a presente ação de demanda ajuizada com vistas a apurar responsabilidade por malversação de recursos públicos federais, transferidos pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária à Prefeitura Municipal de Itupiranga.

O Ministério Público Federal narrou irregularidades em procedimentos licitatórios, na aplicação e gerenciamento dos recursos oriundos do INCRA pela Prefeitura Municipal de Itupiranga, constatadas em auditoria realizada Controladoria Geral da União – CGU, referentes ao Convênio MB 00048/02 – Termo de Contrato nº 469422, e Convênio MB 00014/02 – Termo de Contrato nº 455078.

Por via de conseqüência, o *Parquet* intentou a presente Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa contra a Superintendente Regional do INCRA, Sr<sup>a</sup> Bernadete Ten Caten, na gestão de 2001 a 2003, ora Contestante.

Contudo, a responsabilização pretendida não merece prosperar, tendo em vista os motivos de direito a seguir debatidos.





**Advogados Associados**



## **II – DA PRELIMINAR:**

### **II.1 – DA INCOMPATIBILIDADE DO REGIME DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM OS AGENTES POLÍTICOS. DA NECESSIDADE DE EXTINÇÃO DA AÇÃO.**

“O direito especial tira da esfera do direito comum certas matérias a que dá tratamento especial para atender à natureza especial das relações e dos escopos que a tais matérias se referem”.  
(CJ 6113, Min. Moreira Alves. RTJ 91-1, pág. 59.)

#### **II.1.1. Da apreciação do tema no Supremo Tribunal Federal. Da Reclamação nº2138-6.**

Houve julgamento no Supremo Tribunal Federal da Reclamação nº 2.138-6, ajuizada pela União Federal que preservou a competência do Supremo para processar e julgar originariamente demanda onde se apoda de ímprobo ato praticado por Ministro de Estado pela utilização

3

Av. Antonio Maia 839-A - Telefax: (94) 3321-9742 - E-mail: felixmarinho@uol.com.br





**Advogados Associados**



indevida de aeronaves e hotéis da Força Aérea Brasileira, para fins particulares e sem vinculação às suas atividades funcionais.

Colocada em mesa a Reclamação, o Relator fez a distinção entre os regimes de responsabilidade político-administrativa previstos na Constituição Federal (do art. 37, §4º, regulado pela Lei nº8.429/92, e do crime de responsabilidade fixado no art. 102, I, c), votando pela procedência do pedido por entender que os agentes políticos, como são regidos por normas especiais de responsabilidade, não respondem por improbidade administrativa com base na Lei nº8.429/92, mas apenas por crime de responsabilidade, declarando extinto o processo em curso na Seção Judiciária do Distrito Federal que gerou a Reclamação.

A Reclamação foi julgada procedente, e restou decidido, definitivamente, pelo Supremo Tribunal Federal, que a Lei 8.429/92 traz regime incompatível com os agentes políticos.

### **II.1.2. Dos Regimes de Responsabilidade Político-Administrativa e os Agentes Políticos.**





## Advogados Associados

Há no nosso ordenamento jurídico dois regimes de responsabilidade político-administrativa, quais sejam: o da Lei de Improbidade (Lei nº 8429/92) e o dos crimes de responsabilidade, previsto no art. 102, I, c da CF e regulamentado pela Lei 1079/50. Ressalte-se que esta última ainda contempla atos de improbidade administrativa enquanto crimes de responsabilidade.

É notório o problema que isto pode trazer. A possibilidade de superposição ou concorrência dos diferentes regimes de responsabilidade traz a probabilidade de decisões colidentes sobre o mesmo caso concreto. Não é plausível, portanto, a incidência de ambos os diplomas legais sobre um mesmo agente.

O sistema constitucional brasileiro distingue o regime de responsabilidade dos agentes políticos do dos demais agentes públicos. Para os agentes políticos, há sistema especial de responsabilização no sistema jurídico. Os atos de improbidade administrativa por eles praticados são crimes de responsabilidade; não se aplica a eles a regra comum da Lei de Improbidade.

Não se trata, de forma alguma, de privilégio aos agentes políticos. Trata-se de uma necessidade jurídica, em função das atividades que





## Advogados Associados



exercem, das responsabilidades que carregam, e porque não dizer, da manutenção do Estado Democrático de Direito.

É o que se pode depreender da doutrina do Professor Hely Lopes Meirelles:

**“Agentes políticos são os componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Esses agentes atuam com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e em leis especiais... .**

Os agentes políticos exercem funções governamentais, judiciais e quase-judiciais, elaborando normas legais, conduzindo os negócios públicos, decidindo e atuando com independência nos assuntos de sua competência. São as autoridades públicas supremas do Governo e da Administração, na área de sua atuação, pois não são hierarquizadas, sujeitando-se apenas aos graus e limites constitucionais e legais da jurisdição. Em doutrina, os agentes políticos têm plena liberdade funcional,





## Advogados Associados



equiparável à independência dos juizes nos seus julgamentos, e para tanto, ficam a salvo de responsabilização civil por seus eventuais erros de atuação, a menos que tenham agido com culpa grosseira, má-fé ou abuso de poder.” (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., 2001, p. 71). (g/n)

Para o insigne Professor, a situação daqueles que governam e decidem, portanto, é bem diversa dos que somente administram e executam encargos técnicos e profissionais, sem responsabilidade de decisão e opções políticas.

É este o motivo pelo qual os agentes políticos precisam de ampla liberdade funcional e maior resguardo para o desempenho de suas funções.

Não é demais repetir: não se trata de privilégios pessoais, mas sim garantias necessárias ao pleno exercício de suas complexas funções governamentais e decisórias, sem as quais os agentes políticos ficariam tolhidos na sua liberdade de opção e decisão, ante o temor de responsabilização comum pelos padrões da culpa civil e do erro técnico a que ficam sujeitos os funcionários responsabilizados.





## Advogados Associados



É também este o prisma apontado pelo Ministro Nelson Jobim em seu voto no caso supracitado no qual é Relator, senão vejamos:

“Não tenho dúvida de que esses agentes políticos estão regidos por normas próprias.

**Tudo decorre da peculiaridade do seu afazer político.**

Todos aqueles que têm alguma experiência da vida política conhecem os riscos e as complexidades que envolvem as decisões que rotineiramente são tomadas pelos agentes políticos.

**Submeter essas decisões aos paradigmas comuns e burocráticos que imperam na vida administrativa de rotina é cometer uma grotesca subversão.**

**O texto constitucional não autoriza.”**

Isto deve ser levado sempre em consideração, pois, do contrário, o que acontece é o que se tem visto aos montes pelo país a fora: ações espetaculares, destituídas de qualquer fundamento, com o propósito de constrangimentos e perseguições políticas.

É para evitar essa banalização dos procedimentos de caráter penal ou de responsabilidade com nítido objetivo de causar





## Advogados Associados

constrangimento político aos atingidos, o denunciamento fácil, afetando a própria atuação do Governo, que é necessário regime de responsabilidade distinto aos agentes políticos.

### II.1.3. Da necessidade de extinção do processo. Do não cabimento da Ação de Improbidade Administrativa.

A referida Reclamação, como se pôde ver, trouxe questão prejudicial externa subsequente, capaz de autorizar a extinção do processo ora em tela já que a ação de improbidade administrativa foi considerada em definitivo, pelo Supremo, não cabível para os agentes políticos.

Isto se diz por que, no caso da Reclamação nº2831-6 julgada procedente, os agentes políticos foram excluídos do regime da Lei 8.429/92 pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, e, assim, mister se faz extinguir o processo ora em questão, já que também não se processarão aqueles feitos contra os Prefeitos Municipais, tão agentes políticos quanto os Ministros de Estado, com o agravante de ocuparem cargos eletivos, ou seja, escolhidos pela própria população.





## Advogados Associados



Ressalta-se o fato de que, mesmo antes do julgamento da referida Reclamação, alguns Tribunais do Brasil já vinham suspendendo os processos que versavam sobre tal matéria, com base no art. 265, IV, “a”, do CPC, pois consideravam prejudicial capaz de suspender as ações até que a Reclamação fosse julgada e restasse definido pelo Supremo o juízo competente para julgar os agentes políticos em casos de infrações político-administrativas.

Era o que se via, por exemplo, no Colendo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que se confrontou inúmeras vezes com esta matéria, com esta questão de prejudicialidade, e foi coerente em sua decisão de suspender o processo que estava em curso:

EMENTA: AÇÃO DE IMPROBIDADE. EX-PREFEITO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. Configura-se a prejudicialidade externa, recomendando a suspensão do processo prevista no art. 265, inc. IV, a do Código de Processo Civil, estando em curso no eg. STF reclamação em que se está votando a não submissão dos agentes políticos à Lei nº 8.429/92, bem como questão de ordem em que se busca afastar a competência originária nos casos de agentes políticos que já deixaram o cargo. HIPÓTESE

10

Av. Antonio Maia 839-A - Telefax: (94) 3321-9742 - E-mail: felixmarinho@uol.com.br





## Advogados Associados



DE SUSPENSÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. (Ação Civil Pública Nº 70006300685, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rejane Maria Dias de Castro Bins, Julgado em 07/10/2003)

EMENTA: AÇÃO DE IMPROBIDADE. EX-PREFEITO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. CISÃO E DEVOLUÇÃO À ORIGEM. A reunião de vários réus na ação de improbidade versa hipótese de litisconsórcio passivo facultativo não unitário. A convicção a respeito do comportamento de cada um dos réus é independente da que se formar sobre o de outro, por se tratar de responsabilidades pessoais e subjetivas. Não há ação singular, nem exigência de decisão única. A mera afinidade não é causa de prorrogação de competência, exigindo-se que o mesmo julgador seja competente para a apreciação de todas as demandas cumulativas, a fim de se permitir a reunião das mesmas. E a possibilidade de modificação não se estende à competência funcional, que é de ordem absoluta. Configura-se, por outro lado, a prejudicialidade externa, recomendando a suspensão do processo prevista no art. 265, inc. IV, a do Código de Processo Civil, estando





## Advogados Associados



em curso no eg. STF reclamação em que se está votando a não submissão dos agentes políticos à Lei nº 8.429/92, bem como questão de ordem em que se busca afastar a competência originária nos casos de agentes políticos que já deixaram o cargo. HIPÓTESE DE CISÃO EM RELAÇÃO AO CO-RÉU, PARA PROSSEGUIMENTO CONTRA O MESMO NA ORIGEM, E DE SUSPENSÃO DA AÇÃO CONTRA O EX-PREFEITO. (Ação Civil Pública Nº 70006198063, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rejane Maria Dias de Castro Bins, Julgado em 07/10/2003)

EMENTA: AÇÃO DE IMPROBIDADE, EX-PREFEITO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. Configura-se a prejudicialidade externa, recomendando a suspensão do processo prevista no art. 265, inc. IV, a do Código de Processo Civil, estando em curso no eg. STF reclamação em que se está votando a não submissão dos agentes políticos à Lei nº 8.429/92, bem como questão de ordem em que se busca afastar a competência originária nos casos de agentes políticos que já deixaram o cargo. HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. (Prefeito - Improbidade Nº 70006319115, Vigésima Segunda Câmara





## Advogados Associados



Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rejane Maria Dias de Castro Bins, Julgado em 25/05/2004)

Como se vê, não pode seguir curso o processo em questão, pois a questão que pendia como prejudicial já foi, inclusive, julgada pelo Supremo Tribunal Federal que decidiu, definitivamente, que a Ação de Improbidade Administrativa não é cabível para o caso em tela.

### III - DO MÉRITO:

Em sendo ultrapassada a questão suscitada na preliminar, o que não se acredita diante do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ao julgar procedente a Reclamação nº 2138-6 e declarar a incompatibilidade do regime da ação de improbidade administrativa com os agentes políticos, passa-se a contestar, item a item, as alegações do Ministério Público Federal constantes na peça exordial.

#### III.1 - DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.





## Advogados Associados

O *Parquet* enumerou uma série de irregularidades nos procedimentos licitatórios apontadas pela CGU. Ocorre que dentre as obrigações conferidas ao Conveniente está a execução das atividades previstas para implantação de obras de infraestrutura através de contratação nos moldes exigidos pela Lei 8.666/93 e IN/STN/nº01/97. Cabe ao INCRA, somente, a fiscalização das obras, se estão sendo desenvolvidas consoante os Projetos Básicos, as Especificações Técnicas e os Planos de Trabalho.

### III.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE.

Outro ponto suscitado pelo *Parquet* é o da inexistência de qualquer prestação de contas do Convênio MB nº 00048/02, seja parcial, seja total. No entanto, a Prefeitura Municipal de Itupiranga encaminhou as prestações de contas Parcial e Final, conforme constam no Ofício nº 054/2003 e no Ofício nº 007/2004, em anexos.

A Cláusula Nona do Convênio estabelece que a prestação de contas final deverá ser apresentada ao INCRA até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio. Ocorre que o prazo do respectivo Convênio foi prorrogado, conforme consta nos Termos Aditivos celebrado entre as partes. Sendo que o último Termo





**Advogados Associados**



prorrogou o prazo do Convênio por 90 (noventa) dias contados a partir da data de 13/08/2003.

Portanto, ao contrário do que foi afirmado pelo *Parquet*, houve sim prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio nº 048/2002.

### **III.3 – DA LIBERAÇÃO REGULAR DOS RECURSOS E DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO.**

Alega o *Parquet*, ainda, que o INCRA, através da Superintendente Regional, a Sr<sup>a</sup> Bernadete Ten Caten, liberou recursos indevidamente, não observando as normas legais e convencionais atinentes à execução do convênio, dentre elas, a ausência de relatório de fiscalização do INCRA.

Ocorre que o INCRA somente libera recursos mediante a realização de medição através de técnicos que compõem seu quadro funcional, devidamente qualificados. Inclusive fora encaminhado ao Setor de Administração cópias das Atas de Reunião entre o INCRA, o Prefeito Municipal e Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município, com o objetivo de serem efetuadas providências necessárias para

15

Av. Antonio Maia 839-A - Telefax: (94) 3321-9742 - E-mail: felixmarinho@uol.com.br





## Advogados Associados



correção e conclusão das obras, objetos dos Convênios n°s MB 0014/02 e 0048/02. Fora encaminhado também Relatório de Fiscalização de Obras, confeccionado pelos engenheiros do INCRA, Dorval da Silva e Benet Felix Pinheiros.

Portanto, não prospera as alegações do *Parquet*, uma vez que o INCRA realizou todas as diligências possíveis para acompanhamento e fiscalização das obras.

O *Parquet* alega que houve “falta de zelo” por parte dos servidores do INCRA, alegando que as obras não foram realizadas *in totum*. E que as vicinais não resistiram sequer a um inverno, justamente pelos serviços que deixaram de ser realizadas. No entanto, deixou de observar que existiu um acordo entre o INCRA, o Sindicato e o Prefeito Municipal, onde se chegaram a conclusão de que seria mais viável a construção de alguns quilômetros a mais, com o objetivo de atender aquelas comunidades que vivem na zona rural, praticamente isoladas.

Somente quem conhece a realidade local pode averiguar as reais necessidades que ora o *Parquet* deixou de considerar, alegando que a





**Advogados Associados**



deterioração das obras se deu em virtude do não cumprimento integral dos objetos dos Convênios.

Assim, foi em virtude de um bem maior, de amparar os mais necessitados que o INCRA juntamente com o Sindicato e a Prefeitura Municipal de Itupiranga acordaram em adicionar mais quilômetros às vicinais, objetos dos Convênios. Atestando com isso, que em nenhum momento o INCRA, através da Sr<sup>a</sup> Bernadete Ten Caten, agiu de má-fé ou com o intuito de lesar o patrimônio público.

#### **III.4 - DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DO NÃO CABIMENTO DE DANOS MORAIS DIFUSOS E COLETIVOS.**

Verifica-se que não houve nenhuma vantagem ou favorecimento individual diretamente, e que tivesse a intenção de causar danos ao erário, daí o não cabimento de danos morais difusos e coletivos.

A doutrina e a jurisprudência são uníssonas ao pontificar que a amplitude de situações regidas pelo art.10, caput, da Lei 8.429/92, faz com que a sua aplicação demande sempre a existência de dolo do agente, no intuito de lesar a coisa pública. ✓

17

Av. Antonio Maia 839-A - Telefax: (94) 3321-9742 - E-mail: felixmarinho@uol.com.br





## Advogados Associados



Merecem destaque as considerações da ilustre desembargadora Maria Izabel de Azevedo Souza ao julgar caso ao que se figura nestes autos, na Apelação Cível nº700041103511:

*Antes de qualquer coisa, cabe registrar que a lei de improbidade administrativa constitui-se em importante e poderoso instrumento para coibir a corrupção e os abusos perpetrados pelos agentes públicos nos exercícios das atividades administrativas. Todavia, não se pode olvidar que nem toda ilegalidade praticada no exercício da função administrativa configura ato de improbidade administrativa previsto na lei nº 8.429/92. A improbidade exige o exame mais que a mera ilegalidade. A improbidade exige o exame do elemento subjetivo. Para as hipóteses de enriquecimento ilícito de violação aos princípios, é indispensável a prova do dolo do agente público. Apenas em relação aos que acarretam dano ao erário, e admita a modalidade culposa. A esse propósito, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu no julgamento do RESP. Nº 213.994-MG/ ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE*

18

Av. Antonio Maia 839-A - Telefax: (94) 3321-9742 - E-mail: felixmarinho@uol.com.br





## Advogados Associados



*DE PREFEITO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Não havendo enriquecimento ilícito e nem prejuízo ao erário municipal, mas inabilidade do administrador, não cabe as punições previstas na lei nº 8.429/92. A lei alcança a administração desonesta, não o inábil. Recurso improvido (RESP.nº 213994-MG 199,p. 59).*

#### IV- DOS PEDIDOS:

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

1 - Seja reconhecida a **PRELIMINAR** acima suscitada, declarando extinto o processo, pela incompatibilidade do regime da Ação Civil de Improbidade Administrativa com os agentes políticos, no caso, a ex-Superintendente Regional do INCRA, Sr<sup>a</sup> Bernadete Ten Caten;

3 - No mérito, seja julgada a Ação Civil Pública totalmente **IMPROCEDENTE** pelas razões ao norte expostas;





## Advogados Associados



- 4 – A improcedência do pedido com base nas sanções do art. 12, inciso II, da Lei 8.429/92;
- 5 – A improcedência do pedido de ressarcimento ao erário público no valor de R\$ 43.265,00;
- 6 – A improcedência do pedido de condenação ao pagamento por Danos Morais Difusos e Coletivos;
- 7 – A improcedência do pedido de condenação ao pagamento de custas e despesas processuais;
- 8 – A improcedência dos pedidos de: suspensão dos direitos políticos, proibição de contratação com o Poder Público, proibição de receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios;
- 9 – A improcedência do pedido de inclusão no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa;
- 10 - Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito;





## Advogados Associados



11 - Acosta os documentos necessários à prova do alegado;

12 – Documentos em anexo:

- (1) Cópia do Ofício 054/2003;
- (2) Cópia do Ofício 007/2004;
- (3) Cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 0048/2002;
- (4) Cópia do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 0048/2002;
- (5) Cópia do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 0048/2002;
- (6) Cópia do Convênio nº 014/2002;
- (7) Cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 0014/2002;
- (8) Cópia do Ofício do Setor de Engenharia INCRA/SR/27/MARABÁ ao Chefe da Divisão de Suporte Administrativo;
- (9) Cópia do Relatório de Fiscalização de Obras e do Termo de Recebimento de obras e serviços.





## Advogados Associados

São os termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Marabá, 17 de maio de 2010.

*Juliana de Andrade Lima*  
Juliana de Andrade Lima

OAB/PA 13.894

*Felix Antonio Costa de Oliveira*  
Felix Antonio Costa de Oliveira

OAB/PA 8.201



329



OFICIO Nº: 054/2003.

Itupiranga-Pa, 24 de setembro de 2003.

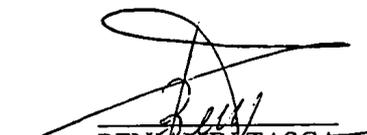
AO  
INCRA- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Departamento de Prestação de Contas de Convênio

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando prestação de contas Parcial, referente ao Convênio **INCRA MB 048/2002**, composta de Demonstrativo de Receitas e Despesas, Relatório de Execução Física Financeira, Relação de Pagamentos, Conciliação Bancária, Cópias dos documentos comprobatórios e extratos bancários.

Agradecemos a atenção a nós dispensada, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração.

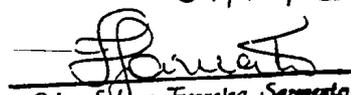
Atenciosamente.

  
BENJAMIN TASCA  
Prefeito Municipal

De ordem.

A DSA,  
e para medi-  
das pertinentes  
observando a  
legislação vi-  
gente.

07/10/03

  
Lilla Sobina Ferrelra Sarmiento  
Chefe de Gabinete 88 - 22





OFICIO Nº: 007 /2004.

Itupiranga-Pa, 06 de Fevereiro de 2004.

AO  
INCRA- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Departamento de Prestação de Contas de Convênio

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando prestação de contas Final, referente ao Convênio INCRA MB 048/2002, composta de Demonstrativo de Receitas e Despesas, Relatório de Execução Física Financeira, Relação de Pagamentos, Conciliação Bancária, Cópias dos documentos comprobatórios e extratos bancários.

Agradecemos a atenção a nós dispensadas, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

BENEDITA FASCA  
Prefeito Municipal

INCRA/SR(27)  
PROTOCOLO  
RECEBIDO  
EM, 01 / 03 / 04  
Geralma.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO INCRA/SR-27 MB Nº 00048/02, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ/SR-27 E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA, DE ESTRADAS VICINAIS NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO CASCALHO, RANCHARIA, NOVO MUNDO DO IPIRANGA, COCO E LA ESTÂNCIA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, NO ESTADO DO PARÁ.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantido pelo decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 1989, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília- DF, CGC nº 00.375.972/0001-60, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato, representado, pelo Superintendente Regional Substituto do INCRA NO SUL DO PARÁ/SR –27, **MARLON DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 6621 Bairro Amapá, CEP 68.500-000, RG Nº 142984 SSP/GO e CPF nº 361.242.061-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela portaria Ministerial nº 164, de 14 de julho de 2000, e da competência conferida pela Portaria INCRA/P/Nº 612 de 06 de julho de 2001 de outro lado a Prefeitura Municipal de Itupiranga, CGC nº 05.007.102/0001-29, com sede a Av. 14 de Junho n.º 12, Cidade de Itupiranga, Estado do Pará, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **BENJAMIN TASCA**, RG Nº 7.305.376 SSP/SP e CPF nº 200.250.260-34, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a rua 3 de Maio n.º 73, Município de Itupiranga/Pa, resolvem, de mútuo acordo, afirmar o presente Termo Aditivo, em consonância com o Processo INCRA/SR/-27/Nº 54600.002975/02-11, sujeitando-se, no que couber, à Lei Complementar nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como às IN STN/nº 01/97, de 15/01/97 e suas alterações, IN STN/ nº 05 de 08 de junho de 2000 e a IN STN/ 01 de 04 de maio de 2002, Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) mediante as cláusulas e condições seguintes:

U.

B





Cont. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 00-18/02

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, do Convênio INCRA –SR 27/MB 00048/02, que fica prorrogado por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir de 12/04/03, ficando desta forma, o vencimento do prazo de vigência no dia 12/08/03, sendo que dentro deste prazo, deverá ser apresentada a prestação de contas finais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

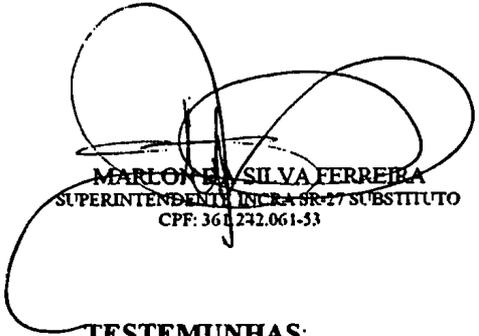
Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do Convênio a que se refere o presente Termo Aditivo.

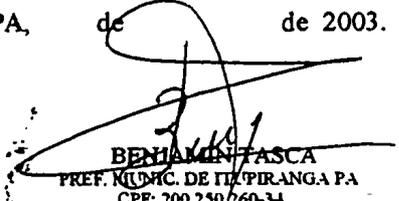
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam efeitos jurídicos.

Marabá-PA, de de 2003.

  
MARLON DA SILVA FERREIRA  
SUPERINTENDENTE INCRA SR-27 SUBSTITUTO  
CPF: 361.242.061-53

  
BENJAMIM PASCA  
PREF. MUNIC. DE ITAIPIRANGA PA  
CPF: 200.250.260-34

### TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 004.272.842.87

Nome: .....  
CPF: .....





245  
EP



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CRT MB 00048/02, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE ESTRADAS VICINAIS NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO CASCALHO, RANCHARIA, NOVO MUNDO DO IPIRANGA, COCO E LA ESTÂNCIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, NO ESTADO DO PARÁ.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, doravante denominado simplesmente INCRA, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ, CNPJ n.º 00.375.972/0081-45, situada a Rodovia Transamazônica, km 2,4, folha 33 s/n, neste ato representado por seu Superintendente Regional, **BERNADETE TEN CATEN**, brasileira, portadora do CPF N.º 332.576.040-68 e RG n.º 1.809.795 – SSP/PA, nomeada pela Portaria INCRA/P/Nº 160, de 27/03/03 e no uso de suas atribuições conferidas no inciso X do artigo 29 do Regime Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164 de 14 de julho de 2.000, publicada no DOU de 17 de julho de 2.000, doravante denominada **CONCENDENTE**, e de outro lado, a Prefeitura de Itupiranga, CNPJ n.º 05.007.102/0001-92 doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, com sede na Avenida 14 de Junho, na cidade de Itupiranga, neste ato representada pelo seu Prefeito **BENJAMIN TASCA**, portadora do R.G 7.305.376 SSP/SP, CPF nº 200.250.260-34 residente e domiciliada na rua 3 de Maio n.º 73, resolvem de mútuo acordo firmar o presente TERMO ADITIVO, em consonância com o Processo INCRA/SR-27/54600.0002975/02-11, sujeitando-se à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, e às IN/STN/Nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e Nº 01, de 04 de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alocar os recursos da dotação de 2003 e prorrogar o prazo de vigência do Convênio CRT MB00048/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

Os recursos necessários para a conclusão das obras/serviços pactuados no Convênio CRT MB00048/02, são no montante de R\$ 245.408,17 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e dezessete centavos), sendo do INCRA a importância de R\$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais), e da Prefeitura, como





276  
S

contrapartida, o valor de R\$ 4.908,17 (quatro mil novecentos e oito reais e dezessete centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos de competência do INCRA correrão à conta do PTRES ....., PI ....., Fonte ....., no Elemento de Despesa 444051 – Transferência a Municípios/Obras e Instalações, no valor de R\$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais) Nota de Empenho nº NE 400444 de .....de .....de 2003.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos de competência da Prefeitura Municipal de Itupiranga, referentes à contrapartida, são no valor total de R\$ 4.908,17 (quatro mil, novecentos e oito reais e dezessete centavos) que serão comprovados com obras.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros de competência do INCRA serão liberados, a PREFEITURA, em uma única parcela, imediatamente após a publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o Cronograma de Desembolso (Anexo I da IN/STN/01/97).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio CRT MB 00048/02, por 90 (noventa) dias, contados da data de 13/08/03.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio CRT MB00048/02.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O INCRA providenciará à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Marabá – PA, de de 2003.

  
BERNADETE TEN CATEN  
SUPERINTENDENTE INCRA SR – 27  
CPF 332.576.040-68

BENJAMIN TASCA  
PREFEITO DE ITUPIRANGA  
CPF: 200.250.260-34

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF.:

NOME:  
CPF.:





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CRT MB 00048/02, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE ESTRADAS VICINAIS NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO CASCALHO, RANCHARIA, NOVO MUNDO DO IPIRANGA, COCO E LA ESTÂNCIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, NO ESTADO DO PARÁ.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, doravante denominado simplesmente **INCRA**, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ**, CNPJ n.º 00.375.972/0081-45, situada a Rodovia Transamazônica, km 2,4, folha 33 s/n, neste ato representado por seu Superintendente Regional, **BERNADETE TEN CATEN**, brasileira, portadora do CPF N.º 332.576.040-68 e RG n.º 1.809.795 – SSP/PA, nomeada pela Portaria INCRA/P/Nº 160, de 27/03/03 e no uso de suas atribuições conferidas no inciso X do artigo 29 do Regime Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164 de 14 de julho de 2.000, publicada no DOU de 17 de julho de 2.000, doravante denominada **CONCENDENTE**, e de outro lado, a Prefeitura de Itupiranga, CNPJ n.º 05.007.102/0001-92 doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, com sede na Avenida 14 de Junho, na cidade de Itupiranga, neste ato representada pelo seu Prefeito **BENJAMIN TASCA**, portadora do R.G 7.305.376 SSP/SP, CPF nº 200.250.260-34 residente e domiciliada na rua 3 de Maio n.º 73, resolvem de mútuo acordo firmar o presente TERMO ADITIVO, em consonância com o Processo INCRA/SR-27/54600.0002975/02-11, sujeitando-se à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, e às IN/STN/Nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e Nº 01, de 04 de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alocar os recursos da dotação de 2003 e prorrogar o prazo de vigência do Convênio CRT MB00048/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

Os recursos necessários para a conclusão das obras/serviços pactuados no Convênio CRT MB00048/02, são no montante de R\$ 245.408,17 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e dezessete centavos), sendo do INCRA a importância de R\$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais), e da Prefeitura; como





contrapartida, o valor de R\$ 4.908,17 (quatro mil novecentos e oito reais e dezessete centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos de competência do INCRA correrão à conta do PTRES 053686, PISA 13636701 Fonte 0176 no Elemento de Despesa 444051 – Transferência a Municípios/Obras e Instalações, no valor de R\$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais) Nota de Empenho nº NE 400444 de 29 de Julho de 2003. 00026

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos de competência da Prefeitura Municipal de Itupiranga, referentes à contrapartida, são no valor total de R\$ 4.908,17 (quatro mil, novecentos e oito reais e dezessete centavos) que serão comprovados com obras.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de competência do INCRA serão liberados, a PREFEITURA, em uma única parcela, imediatamente após a publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o Cronograma de Desembolso (Anexo I da IN/STN/01/97).

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio CRT MB 00048/02, por 90 (noventa) dias, contados da data de 13/08/03.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio CRT MB00048/02.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O INCRA providenciará à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Marabá – PA, de de 2003.

**BERNADETE TEN CATEN**  
SUPERINTENDENTE INCRA SR – 27  
CPF 332.576.040-68

**BENJAMIN TASCA**  
PREFEITO DE ITUPIRANGA  
CPF: 200.250.260-34

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF.:

NOME:  
CPF.:





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CRT MB 00048/02, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE ESTRADAS VICINAIS NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO CASCALHO, RANCHARIA, NOVO MUNDO DO IPIRANGA, COCO E LA ESTÂNCIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, NO ESTADO DO PARÁ.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, doravante denominado simplesmente **INCRA**, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ**, CNPJ n.º 00.375.972/0081-45, situada a Rodovia Transamazônica, km 2,4, folha 33 s/n, neste ato representado por seu Superintendente Regional, **BERNADETE TEN CATEN**, brasileira, portadora do CPF N.º 332.576.040-68 e RG n.º 1.809.795 – SSP/PA, nomeada pela Portaria INCRA/P/Nº 160, de 27/03/03 e no uso de suas atribuições conferidas no inciso X do artigo 29 do Regime Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164 de 14 de julho de 2.000, publicada no DOU de 17 de julho de 2.000, doravante denominada **CONCENDENTE**, e de outro lado, a Prefeitura de **Itupiranga**, CNPJ n.º 05.007.102/0001-92 doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, com sede na Avenida 14 de Junho, na cidade de Itupiranga, neste ato representada pelo seu Prefeito **BENJAMIN TASCA**, portadora do R.G 7.305.376 SSP/SP, CPF nº 200.250.260-34 residente e domiciliada na rua 3 de Maio n.º 73, resolvem de mútuo acordo firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com o Processo INCRA/SR-27/54600.0002975/02-11, sujeitando-se à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, e às IN/STN/Nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e Nº 01, de 04 de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**, prorrogar o prazo de vigência do Convênio CRT MB00048/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio CRT MB 00048/02, por mais 30 (trinta) dias corridos, contados da data de 13/11/2003.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio CRT MB00048/02.





**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O INCRA providenciará à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Marabá – PA,        de        de 2003.

**BERNADETE TEN CATEN**  
SUPERINTENDENTE INCRA SR – 27  
CPF 332.576.040-68

**BENJAMIN TASCA**  
PREFEITO DE ITUPIRANGA  
CPF: 200.250.260-34

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF.:

NOME:  
CPF.:





278  
+

MB00014/02

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ/SR-27 E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO BENFICA, BURITIRANA, CALIFORNIA, PALMEIRAS, RIO DA ESQUERDA, BORRACHEIRA, CAJARANA, CRISTO REI E PENSÃO DA ONÇA, NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, NO ESTADO DO PARÁ.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantido pelo Decreto Legislativo nº 02 de 29 de março de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 1989, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília-DF, CGC nº 00.375.972/0001-60, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Regional do INCRA no Sul do Pará - SR (27), nomeado pela Portaria INCRA/P/nº 524, publicada no dia 19 de julho de 2000, DARWIN BOERNER JÚNIOR, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado Folha 26, Quadra 06, Lote 22, Edifício Portal de Marabá 3º Andar, Apartamento 301, Nova Marabá, CEP 68.500-000 RG N.º 983.189 – SSP/MT e CPF n.º 016.190.368-19, no uso das atribuições que lhe são conferidas artigo 29, inciso "X" do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MAARA/nº 812, publicada no DOU de 20 de dezembro de 1993, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CGC nº 05.007.102/0001-29, com sede Av. 14 de Junho, 12, cidade de Itupiranga, Estado do Pará, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. BENJAMIN TASCA, RG N.º 7.305.376-SSP/SP e CPF nº 200.250.260-34, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua 3 de Maio, 73, município de Itupiranga, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente convênio, em consonância com o Processo INCRA/SR-27 n.º 54600.000921/02-11, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e à IN STN 01/97, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, IN STN nº 05 de 08 de junho de 2000 e a IN STN nº 01 de 04 de maio de 2002, Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) mediante às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a implantação de obras de infraestrutura constante de construção de 62 km de estradas vicinais sendo: 3 km no PA Benfica, 8 km no PA Buritirana, 7 km no PA Califórnia, 6 km no PA Palmeiras, 9 km no PA Rio da Esquerda, 5 km no PA Borracheira, 6 km no PA Cajarana, 7 km no Pa Cristo Rei e 10 km no PA Pensão da Onça, município de Itupiranga, e serão desenvolvidos em conformidade com os Projetos Básicos, Especificações Técnicas e Planos de Trabalho, que passam a fazer parte integrante deste Termo, como se nele fossem transcritos.





Cont. CONVENIO - 2002 - INCRA/P.M.ITUPIRANGA

02-

## PARÁGRAFO ÚNICO

Desde que devidamente justificado pela Prefeitura, as locações dos eixos das estradas vicinais poderão passar por retificações durante o percurso dos trabalhos permanecendo, entretanto, em qualquer hipótese, concomitantemente dentro das áreas de jurisdição do Município e dos Projetos de Assentamento do INCRA a serem beneficiados.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam designados, como executores do presente Convênio, o Prefeito Municipal e o Superintendente Regional do INCRA no Sul do Pará, nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, daquilo que constar deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a concretização dos objetivos previstos neste instrumento, competirá:

### I - AO INCRA

- a) Prestar à Prefeitura orientação técnica e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio;
- b) Disponibilizar, nas épocas próprias, os recursos financeiros, nos termos dos Cronogramas de Desembolso, constantes nos Planos de Trabalho e Cronogramas Físico-financeiros;
- c) Analisar a prestação de contas apresentadas pela Prefeitura, aprovando-as quando as mesmas não contrariar a legislação pertinente;
- d) Fornecer à Prefeitura normas e instruções para as prestações de contas dos recursos financeiros transferido.

### II - A PREFEITURA;

- a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste convênio, nos termos dos Cronogramas de Desembolso, constantes nos Planos de Trabalho;
- b) Responsabilizar-se por todo o pessoal empregados nas execuções dos serviços, compreendidos na Cláusula Primeira, quando, em hipótese alguma, formarão vínculo empregatício com o INCRA;
- c) Garantir os recursos humanos indispensáveis à execução das atividades previstas neste Convênio;
- d) Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo do INCRA;
- e) Exigir na contratação de obras ou equipamentos a adoção de procedimentos análogos aos descritos na Lei 8.666/93 e suas alterações para execução de certames licitatórios, na forma determinada no artigo 27, da INS/STN/nº 01/97;
- f) Manter o Livro de Obras, onde serão lançadas todas as ordens e observações acerca dos serviços que digam respeito as paralisações, modificações e projetos, bem como toda e qualquer impugnação feita pela fiscalização, fazendo constar as descrições, quantidades e razões das impugnações;
- g) Refazer os serviços impugnados pela fiscalização do INCRA;
- h) Comunicar por escrito ao INCRA as datas de início e de conclusão das obras;





249

Cont. CONVÊNIO 2002 – INCRA/P.M.ITUPITANGA

-03-

- i) Designar seus representantes, devidamente habilitados e qualificados para comporem a comissão destinada ao recebimento das obras concluídas;
- j) Colocar nos locais indicados pela fiscalização placas referentes às obras, padrão e modelo fornecido pelo INCRA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”**

Obriga-se o INCRA a prorrogar “de ofício”, a vigência do presente convênio, em caso de atraso na liberação dos recursos, pelo exato período do atraso ocorrido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRERROGATIVA DO INCRA**

Compete ao INCRA a autoridade normativa, controle e fiscalização das execuções e ainda, através de empresas de consultoria contratadas para tal fim subsidiar a fiscalização, bem como assumi-las ou transferir as responsabilidades sobre as mesmas, no caso de paralisação ou de fatos relevantes que venham a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

**PARAGRAFO ÚNICO**

A Comissão de Fiscalização poderá ser acompanhada por membros efetivos das entidades representativas das comunidades locais, que poderão solicitar junto às Prefeituras esclarecimentos e sugestões quanto aos serviços conveniados, desde que não impliquem em aumento de custos e despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

Para a execução das atividades previstas neste Convênio serão utilizados recursos no montante de **R\$ 822.448,99** (oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), assim distribuídos:

PROJETO DE ASSENTAMENTO	VICINAIS KM	RECURSO DO INCRA R\$	CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO R\$	MONTANTE R\$
Benfica	3	39.000,00	795,92	39.795,92
Buritirana	8	104.000,00	2.122,45	106.122,45
Califórnia	7	91.000,00	1.857,14	92.857,14
Palmeiras	6	78.000,00	1.591,84	79.591,84
Rio da Esquerda	9	117.000,00	2.387,76	119.387,76
Borracheira	5	65.000,00	1.326,53	66.326,53
Cajarana	6	78.000,00	1.591,84	79.591,84
Cristo Rei	7	91.000,00	1.857,14	92.857,14
Pensão da Onça	11	143.000,00	2.918,37	145.918,37
<b>TOTAL</b>	<b>62</b>	<b>806.000,00</b>	<b>16.448,99</b>	<b>822.448,99</b>





Cont. CONVENIO - 2002 - INCRA/P.M.ITUPIRANGA

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao INCRA caberá efetuar o repasse de R\$ 806.000,00 (oitocentos e seis mil reais), despesas estas que correrão à conta do Programa de Trabalho MB....., Fonte ....., Elemento de Despesa 4440-51, conforme Nota de Empenho nº ....., datada de ...../...../2002.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A PREFEITURA desembolsará uma contrapartida de R\$ 16.448,99 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), tendo em vista o que preconiza o Artigo 34, da Lei 10.266 de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002) e legislação afim.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros referentes ao presente Convênio serão movimentados no Banco do Brasil S/A, em conta nº ....., Agência nº ....., em .....PA, com o título: CONVÊNIO INCRA/PREFEITURA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em três parcelas conforme segue:

- A 1ª parcela correspondente a 30% do valor conveniado após a publicação do estrato do convênio no DOU.
- A 2ª parcela correspondente a 40% do valor conveniado, cujo a liberação será efetivada de acordo com o relatório da fiscalização.
- 3ª parcela correspondente a 30% do valor conveniado, cujo a liberação será efetivada de acordo com o relatório da fiscalização, após a apresentação da prestação de contas relativas a 1ª parcela.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA FINAL

A Prefeitura apresentará ao INCRA a prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente convênio, compostas pelos elementos alencados no artigo 28 da IN STN nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa dos convenientes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo,

ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme estabelecido pelo artigo 57, do Decreto nº 93.872/86.





Cont. CONVENIO - 2002 - INCRA/P M ITUPIRANGA

-05-

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE SALDO

A Prefeitura, na data da conclusão dos serviços ou extinção do Convênio, restituirá ao INCRA eventual saldo, inclusive os rendimentos da aplicação financeira

### PARAGRAFO ÚNICO

As receitas financeiras auferidas na forma de aplicação em Caderneta de Poupança, Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, serão computados a créditos deste convênio, podendo ser aplicado na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO

A Prefeitura restituirá ao INCRA o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos

- a) Quando não for executado o objeto da Cláusula Primeira;
- b) Quando não for apresentado no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e,
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA

A Prefeitura recolherá, à conta do INCRA, o valor corrigido da contrapartida pactuada caso deixe de comprovar a sua aplicação na consecução do objeto de convênio

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECOLHIMENTO DE RENDIMENTO

A Prefeitura recolherá, à conta do INCRA, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não seja alterado o seu objeto e suas metas.





Cont. CONVENIO - 2002 - INCRA/P.M.ITUPIRANGA

-05-

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE SALDO

A Prefeitura, na data da conclusão dos serviços ou extinção do Convênio, restituirá ao INCRA eventual saldo, inclusive os rendimentos da aplicação financeira.

### PARAGRAFO ÚNICO

As receitas financeiras auferidas na forma de aplicação em Caderneta de Poupança, Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, serão computados a créditos deste convênio, podendo ser aplicado na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO

A Prefeitura restituirá ao INCRA o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da Cláusula Primeira;
- b) Quando não for apresentado no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e,
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA

A Prefeitura recolherá, à conta do INCRA, o valor corrigido da contrapartida pactuada caso deixe de comprovar a sua aplicação na consecução do objeto de convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECOLHIMENTO DE RENDIMENTO

A Prefeitura recolherá, à conta do INCRA, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não seja alterado o seu objeto e suas metas.





252  
C

Cont. CONVENIO - 2002 - INCRA/P.M. ITUPIRANGA

-06-

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO ACESSO AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A Prefeitura dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente convênio fica condicionada à sua publicação pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma do Artigo 61 da Lei 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Marabá, no estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto o foro de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste convênio não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acordadas, a partes assinam o presente Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam efeitos jurídicos.

Marabá - PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2002.

\_\_\_\_\_  
**DARWIN BOERNER JUNIOR**  
SUPERINTENDENTE/INCRA/SR-27  
CPF 016.190.368-19

\_\_\_\_\_  
**BENJAMIN TASCA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 200.250.260-34

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO INCRA SR-27/MB N.º 00014/02 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS BORRACHEIRA, CAJARANA, CRISTO REI, BENFICA, BURITIRANA, CALIFORNIA, PALMEIRAS, PENSÃO DA ONÇA E RIO DA ESQUERDA, NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantido pelo Decreto Legislativo nº 02 de 29 de março de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 1989, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília-DF, CGC nº 00.375.972/0001-60, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Regional do INCRA no Sul do Pará - SR (27), nomeado pela Portaria INCRA/P/nº 524, publicada no dia 19 de julho de 2000, DARWIN BOERNER JÚNIOR, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado Folha 26, Quadra 06, Lote 22, Edifício Portal de Marabá 3º Andar, Apartamento 301, Nova Marabá, CEP 68.500-000 RG N.º 983.189 – SSP/MT e CPF n.º 016.190.368-19, no uso das atribuições que lhe são conferidas artigo 29, inciso "X" do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MAARA/nº 812, publicada no DOU de 20 de dezembro de 1993, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CGC nº 05.007.102/0001-29, com sede Av. 14 de Junho, 12, cidade de Itupiranga, Estado do Pará, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. BENJAMIN TASCA, RG N.º 7.305.376-SSP/SP e CPF nº 200.250.260-34, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua nº 3 de Maio, 73, município de Itupiranga, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente convênio, em consonância com o Processo INCRA/SR-27 n.º 54600.000921/02-11, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e à IN STN 01/97, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, IN STN nº 05 de 08 de junho de 2000 e a IN STN nº 01 de 04 de maio de 2002, Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) mediante às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo, tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**, do Convênio INCRA SR-27/MB00014/02 que fica prorrogado a partir de 05/12/02 por mais 58 dias corridos, ficando desta forma, o vencimento do prazo de vigência no dia 31/01/03, sendo que, dentro deste prazo, deverá ser apresentada a prestação de contas final.

//





### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RADIFICAÇÃO

Permanecerão inalteradas as demais Clausulas do convênio a que se refere o presente Termo Aditivo.

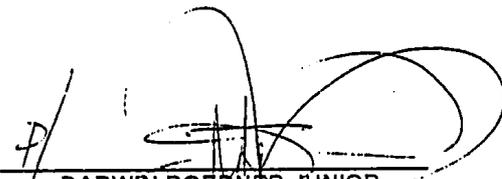
### CLASUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

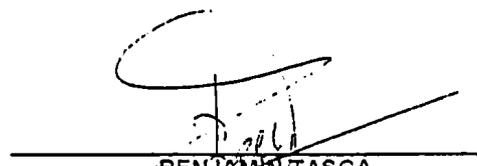
A publicação do presente instrumento, será providenciada pelo INCRA até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, a partes assinam o presente Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam efeitos jurídicos.

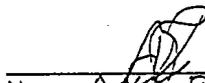
Marabá – PA,

de Dezembro de 2002

  
\_\_\_\_\_  
DARWIN BOERNER JUNIOR  
SUPERINTENDENTE/INCRA/SR-27  
CPF 016.190.368-19

  
\_\_\_\_\_  
BENJAMIN TASCA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF-200.250.260-34

TESTEMUNHAS:

  
Nome: ABR. DOS PEREIRA DA SILVA  
CPF: 047782512-53

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





pl. 581  
Ctj



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ/SR-27

DO SETOR DE ENGENHARIA INCRA/SR-27/MARABÁ  
AO CHEFE DA DIVISÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

Solicitamos a gentileza de Vossa Senhoria encaminhar as Atas de Reuniões em anexo, sendo, cópias para o Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Itupiranga, para as providências necessárias visando à correção dos serviços e a complementação dos objetos pactuados nos convênios n.ºs MB 00014 e 00048/PO-2002, conforme constam nas referidas atas, e ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município, para conhecimento e acompanhamento dos serviços, referente às visitas técnicas realizadas pela Comissão de Fiscalização de Obras e Infra-estrutura Ordem de Serviço/n.º 021/2003/INCRA/SR-27/Marabá, nos Projetos de Assentamento Pensão da Onça, Rancharia, Califórnia, Cascalho e Cajurana, localizados no Município de Itupiranga - Pará.

Marabá, 13 de novembro de 2003.

*Dorval da Silva Cunha*

Dorval da Silva Cunha  
Eng.º Civil  
Presidente/Com./Fisc./Obras  
Q.S./n.º 021/03/INCRA/SR-27

Recebi  
Em: 13/11/03  
Arilton de Assis  
Município de Marabá - Pará  
Postaria/11/13/2003



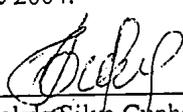


582  
PMS

À Comissão de Análise e Prestação de Contas

Conforme entendimento.

Marabá, 24 de junho de 2004.

  
Dorval da Silva Cinha  
Engº/INCRA/SR-27





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ - SR-27

## Relatório de Fiscalização de Obras

### I. Identificação

Processo Administrativo: 54600.002975/02-11

Convênio de CRT MB.º 00048/02

Conveniente: PM de Itupiranga - Pará

Objeto: Implantação de 37 km de estradas vicinais, sendo: 5,00 km no PA Cascalho, 6,00 km no PA Rancharia, 6,00 km no PA Novo Mundo do Itupiranga, 15,00 km no PA Coco, e 5,00 km no PA Lá Estância.

### II. Recursos

Valor total do Convênio R\$ 490.816,33 (quatrocentos e noventa mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Agrário no valor de R\$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais) e como contra partida do município a importância de R\$ 9.816,33 (nove mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos).

### III. Recursos Liberados

1º Parcela R\$ 240.500,00 através da ordem bancaria 2003OB000309 em 16/07/03.

2º Parcela R\$ 96.200,00 através da ordem bancaria 2003OB000832 em 09/09/03.

3º Parcela R\$ 144.300,00 através da ordem bancaria 2003OB001734 em 09/12/03.

### IV. Serviços Executados:

#### A) PA Cascalho - 5,00 km.

Foram compridas as determinações lavradas na Ata de reunião do dia 11/11/2003, construídos 5 km de estradas vicinais obedecendo aos padrões técnicos preconizados pelo INCRA o sistema de drenagem encontram-se funcionando normalmente, estando referida a obra em bom estado de trafego apta para o seu recebimento.

#### B) - PA Rancharia - 6,00 km

Foram compridas as determinações lavradas na Ata de reunião do dia 11/11/2003, construídos 6 km de estradas vicinais obedecendo aos padrões técnicos preconizados pelo INCRA o sistema de drenagem encontram-se funcionando normalmente, estando referida a obra em bom estado de trafego apresentando boa drenagem, apta para o seu recebimento.





**C) – PA Novo Mundo do Itupiranga – 6,00 km**

Foram construídos 6 km de estradas vicinais obedecendo aos padrões técnicos preconizados pelo INCRA o sistema de drenagem encontram-se funcionando normalmente, estando referida a obra em bom estado de trafego apta para o seu recebimento.

**D) – PA Coco – 15,00 km**

Foram construídos 15 km de estradas vicinais obedecendo aos padrões técnicos preconizados pelo INCRA o sistema de drenagem encontram-se funcionando normalmente, estando referida a obra em bom estado de trafego apta para o seu recebimento.

**E) – Lá Estância – 5,00 km**

Foram construídos 5 km de estradas vicinais obedecendo aos padrões técnicos preconizados pelo INCRA o sistema de drenagem encontram-se funcionando normalmente, estando referida a obra em bom estado de trafego apta para o seu recebimento.

**IV. Análise e Parecer.**

A comissão de fiscalização acompanhada dos representantes dos PA's do presidente e vice – presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município como também do representante do Prefeito do Município de Itupiranga, foi constatado que os serviços estão totalmente concluídos, obedecendo aos Projetos Básico e Plano de Trabalho, estando as comunidades assistidas, os recursos aplicados e as obras entreguem ao trafego, os Infra-assinados dão como recebidos às obras relativas ao convênio em epígrafe.

Marabá-Pa 09 de julho de 2004.

  
Dorval da Silva Cunha CPT. 004 272 842-87  
CREA 2.734 - D/PA

  
Benet Felix Pinheiro  
CREA 4.208 - D/PA

CRT: 081.265.262 - 20

  
Mauricio Rodrigues Freire Junior  
CREA 12.588 -D/PA





**MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ-SR (27)**

**TERMO DE RECEBIMENTO** de obras e serviços de engenharia, objeto do Convênio CRT MB 00048/2002, celebrada entre o INCRA SR - 27 e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, constante da Implantação de 37 Km de estradas vicinais nos Projetos de Assentamento: Cascalho, Rancharia, Novo Mundo do Itupiranga, Coco, Lá Estância; localizado no Município de Itupiranga, Estado do Pará - PA.

Aos nove de julho de dois mil e quatro, os signatários abaixo, estiveram presente no Município de Itupiranga objetivando o procedimento de vistoria das obras de **Implantação de 37Km de estradas vicinais**, objeto do Convênio de CRT MB N. ° 00048/02 assim discriminados: **Projetos de Assentamentos: 5 km no PA Cascalho; 6 km no PA Rancharia; 6 km no PA Novo Mundo do Itupiranga; 15 km no PA Coco e 5 km no PA Lá Estância**, localizados no Município de Itupiranga.

Estando as obras executadas de acordo com o Projeto Básico e Plano de Trabalho, após minuciosa verificação "In Loco", os signatários abaixo dão por concluídos os serviços, procedendo ao seu Termo de Recebimento.

O presente Termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, devidamente assinado pelas partes representadas, não exclui a responsabilidade civil da Contratada, prevista no referido Convênio e na legislação vigente.

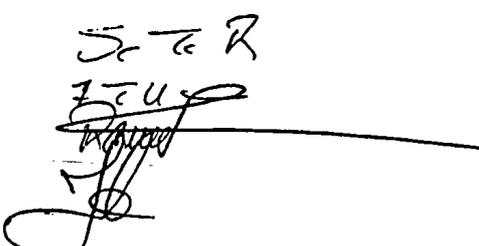
Marabá-Pa 09 de julho de 2004.

  
Dorval da Silva Cunha  
CREA 2.734 - D/PA

  
Mauricio Rodrigues Freire Junior  
CREA 12.588 -D/PA

  
Benjanim Tasca  
Prefeito Municipal  
CPF: 200.250.260-34

  
Benet Felix Pinheiro  
CREA 4.208-D/PA







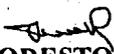
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Marabá

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA**

Ref.: Processo nº 2009.39.01.002272-7 ( 8823-17.2009.4.01.3901 )

O Ministério Público Federal, através do Procurador da República infra-assinado, vem requerer a juntada do OFÍCIO/INCRA/SR-27/G/Nº 107/2010, de 18/01/2010, e seus anexos, oriundo da Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, SR-27, à Ação Civil Pública em referência.

Marabá (PA), 14 de maio de 2010.

  
**TIAGO MODESTO RABELO**  
Procurador da República

JUSTIÇA FEDERAL 18/05/2010 15:32 0102/131





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ SR(27)  
AGRÓPOLIS AMAPÁ - MARABÁ (PA) - CEP.: 68.502-090 - FAX(094)3324-4120  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



OFÍCIO/INCRA/SR-27/G/N.º 104 /2010.

Marabá/PA, 18 de janeiro de 2010.

*13/05/10,*

*T. J. M.*

*Modesto*

AO

SR. PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA  
DR. TIAGO MODESTO RABELO  
Rua Antônio Chaves, nº 861, Bairro Novo Horizonte.  
CEP.: 68502-370  
Marabá - PA

*Modesto Rabelo*  
Procurador da República

Assunto: Ofício GAB II/PRM/MAB/PA/Nº 1143/2009, de 09 de dezembro de 2009.  
Ref.: Peças de Informação nº 1.23.001.000189/2006-74.

Senhor Procurador,

Honrado em cumprimentá-lo, acusamos o recebimento do Ofício em epígrafe, o qual requer que esta Autarquia remeta cópia dos procedimentos referentes aos convênios nºs 455078 e 469422, bem como os relatórios, conclusivos de prestação de contas e os processos de eventuais Tomada de Contas Especiais, conforme solicitado encaminho MEMO/INCRA/SR-27/A/Nº 454/09, com os devidos esclarecimentos, em anexo.

Colocamo-nos á disposição para dirimir quaisquer dúvidas e aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
WANDIR MELLA  
Superintendente Regional Substituto  
INCRA/SR-27



AF





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ SR-27  
AGRÓPOLIS AMAPÁ - MARABÁ (PA) - CEP.: 68.502-090 - FAX:(94)3324-4120  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



MEMO/INCRA/SR-27/G/N.º 680 /2009.

Marabá/PA, 14 de dezembro de 2009.

De: Assessoria/Gabinete  
Para: Divisão Administrativa  
Assunto: Controle Documental

Em virtude do expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal no Município de Marabá a esta Superintendência, solicito a esta Divisão a adoção das providências necessárias visando atender o requerido dentro do prazo estipulado, e se houver necessidade de dilação do prazo, que este seja solicitado ao mesmo em casos que realmente for necessário e dentro do razoável, devendo, ainda, estar devidamente justificado.

Solicito, ainda, que encaminhe a este Gabinete resposta em padrão de **INFORMAÇÃO**, a qual deverá ser prestada com sua respectiva numeração, tendo em vista a importância e a necessidade de controle interno da mesma.

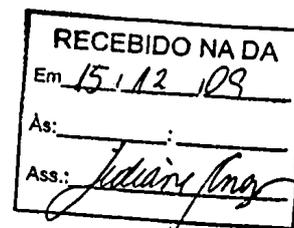
Em tempo, saliento que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público Federal implicarão a *responsabilidade penal, civil e administrativa* de quem lhe der causa (§ 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 75/93).

1. OFÍCIO GAB II/PRM/MAB/PA/Nº. 1143/2009.

PRAZO ATÉ O DIA 16/12/2009.

Atenciosamente,

  
LARISSA BRITO TORRES  
Coordenadora de Gabinete  
INCRA/SR-27





**URGENTE**

**URGENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Marabá - Pará

OFÍCIO GAB II/PRM/MAB/PA/Nº 1143/2009



Marabá/PA, 09 de dezembro de 2009

A Sua Senhoria o Senhor  
**RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**  
Superintendente do INCRA em Marabá/PA  
Nesta

Ref: Peças de Informação nº 1.23.001.000189/2006-74

Senhor Superintendente,

Através do presente, com o fito de instruir os autos do procedimento, em referência, requisito a Vossa Senhoria, com fulcro no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, no prazo improrrogável de ~~02~~ **(dois)** dias, sob pena de responsabilidade, em virtude da urgência do caso, que encaminhe a esta Procuradoria da República cópia dos procedimentos referentes aos Convênios nºs 455078 e 469422, conforme documento anexo, bem como os relatórios conclusivos de prestação de contas e os processos de eventuais Tomada de Contas Especiais.

Atenciosamente,

**TIAGO MODESTO RABELO**  
Procurador da República

**URGENTE**

RECEBIDO no Incra/PRM - PROTOCOLO  
MARABÁ/PA 12 2009  
As: 15:27hs  
*Christiano V. Rabelo*  
Assinatura Legível

**URGENTE**

Rua Antônio Chaves, nº 861, Bairro do Novo Horizonte, CEP 68502-370 - Marabá/PA  
Telefone: (094) 324-1028, Fac-símile: (094) 324-1077





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 493

MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

16º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios  
Públicos  
Sorteio de Unidades Municipais

09/JUNHO/2005



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 493

### MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PA

Na Fiscalização realizada a partir de Sorteios Públicos de Municípios, dos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas no período de 27/06 a 01/07/2005 as seguintes Ações sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário:

#### Consolidação e emancipação de projetos de assentamento rural.

Este relatório, de caráter preliminar, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 08/08/2005, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Ressaltamos que o Município sob análise vem cumprindo o disposto no artigo 2° da Lei n° 9.452/97, o qual versa sobre a determinação da Prefeitura do Município notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no município, sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

#### Constatações da Fiscalização

##### 1 - Programa: Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

Ação: Consolidação e emancipação de projetos de assentamento rural

Objetivo da Ação de Governo: Proporcionar às famílias assentadas em projetos de reforma agrária, condições para inserção no contexto de mercado, em termos de sustentabilidade sócio-econômica, por meio de oferta de infra-estrutura e melhoria dos processos produtivos.

Ordem de Serviço: 164988 e 164989

Objeto Fiscalizado: Construção de estradas vicinais

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Itupiranga

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio N.º 469422

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 490.816,33

Extensão dos Exames: 100% da documentação e 30% de inspeção física "in loco".

##### 1.1) Pagamento de serviços não executados.

##### Fato(s):

Foram selecionadas duas obras de construção de vicinais como amostragem para inspeção: Projeto de Assentamento Lastância (5 km) e o Projeto de Assentamento Novo Mundo Ipiranga (6

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
16º Sorteio de Unidades Municipais - Itupiranga - PA



km). Na visita "in loco" foram detectadas as seguintes inconsistências conforme discriminado a seguir:

a) P.A. Lastância

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	30 m	102,00	3.060,00	0	0,00	3.060,00
Corpo de BSTC = 0,80m	10 m	140,00	1.400,00	0	0,00	1.400,00
Boca BSTC = 0,60m	10 und	207,00	2.070,00	0	0,00	2.070,00
Boca BSTC = 0,80m	2,5 und	325,00	812,50	0	0,00	812,50
Construção de pontilhão de madeira	20m	370,00	7.400,00	8 m	2.960,00	4.440,00
<b>TOTAL</b>						<b>-11.782,50</b>

b) P.A. Novo Mundo Ipiranga

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	36 m	102,00	3.672,00	0	0,00	3.672,00
Corpo de BSTC = 0,80m	12 m	140,00	1.680,00	0	0,00	1.680,00
Boca BSTC = 0,60m	12 und	207,00	2.484,00	0	0,00	2.484,00
Boca BSTC = 0,80m	3 und	325,00	975,00	0	0,00	975,00
<b>TOTAL</b>						<b>-8.811,00</b>

Pelo exposto constatamos que, dos serviços inspecionados, foram efetuados pagamentos no montante de R\$ 20.593,50 (vinte mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) por serviços não executados.

Evidência:

Plano de Trabalho aprovado (anexo IX – Planilhas de Quantitativos e Custos) e inspeção física.

Manifestação do Ex-Prefeito:

O ex-Prefeito, Sr. Benjamin Tasca, por meio de documento recebido na CGUPA em 08/08/2005, apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que, na verdade, em alguns casos das estradas visitadas, alguns locais, como existem casos em que a estrada foi construída já a mais de três anos, devido ao rigorismo do inverno os serviços de obras de arte (em concreto, bueiro, etc.), muito destes serviços foram completamente destruídos pela força das enxurradas das águas das chuvas, por isso fica a impressão que o serviço não fora feito. Aconteceu também, em certos casos, que em acordo verbal efetuado entre o INCRA, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e os assentados, alguns destes serviços de obras de arte foram substituídos por outros serviços, tais como: alguns quilômetros a mais de estrada, ou outra vicinal em outro assentamento visando beneficiar outras comunidades. Ressalte-se que isto era feito em concordância com o INCRA e os interessados. Portanto, entendemos que não comentemos desvio dos repasses, haja vista que as verbas foram aplicadas corretamente e as obras realizadas.

Queremos esclarecer, ainda, que quanto ao pontilhão constante de 20 metros, onde consta como construídos apenas 8 metros, conforme já explicado acima, em acordo verbal com o INCRA, Sindicato e os assentados, no caso vertente, foram construídos outros pontilhões menores em córregos dentro dos assentamentos, que não faziam parte do Projeto aprovado, porém, em função dos acordos efetuados, construiu-se outros pontilhões menores, aproveitando-se os recursos."

Análise da Equipe:

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

16º Sorteio de Unidades Municipais – Itupiranga - PA



O argumento de que as obras de arte corrente (coiço e boca de BSTC) foram completamente destruídas pela força das enxurradas das águas das chuvas em menos de três anos, é inaceitável e contraria a base de fundamentação técnica desse tipo de construção, pois, estas obras são feitas justamente para suportar os esforços provocados pelo escoamento das águas e garantir a vazão para qual foi projetada. Ademais, foi observado não haver vestígios de obras de BSTC nos locais fiscalizados.

Também não há fundamento legal para o argumento de que houve um acordo verbal efetuado entre o INCRA, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e os assentados para que alguns dos serviços de obras de arte corrente fossem substituídos por outros, pois a legislação federal que rege os Convênios (IN STN N.º 01, de 15/01/1997) não prevê esse tipo de acordo, sendo, portanto, ilegal. Ressaltamos, ainda, que as obras executadas em outros assentamentos não constantes do plano de trabalho aprovado caracteriza motivo para rescisão do Convênio, conforme previsto no item I. do art. 36 da IN STN N.º 01, de 15/01/1997.

Não acatamos a justificativa apresentada.

**Identificação do Responsável:**

Nome: Benjamin Tasca (Prefeito Municipal à época)  
 CPF: 209.250.260-34  
 Valor potencial: R\$ 20.593,50

**1.2) Fracionamento de despesas.**

**Fato(s):**

O convênio em análise, firmado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, no valor de R\$ 490.816,33, teve como objeto a "implantação de obras de infra-estrutura constante de construção de 37 km de estradas vicinais sendo: 5 km no PA Cascalho, 6 km no PA Rancharia, 6 km no PA Novo Mundo Ipiranga, 15 km no PA Coco e 5 km no PA La Estância, município de Itupiranga..."

De acordo com os documentos comprobatórios das despesas, constatamos que foram realizados sete processos licitatórios na modalidade Carta Convite, sendo que em seis foi observado que houve fracionamento de despesas, em decorrência do somatório ultrapassar o limite estipulado no art. 23 da Lei 8.666/93, conforme demonstrado a seguir:

**a) Contratação de empresa para construção de vicinais**

Licitação	Vencedor	Valor (R\$)
CC 019/03 (25/04/03)	I. P. de Castro Construções	79.591,84
CC 027/03 (15/05/03)	M. S. Silva Companhia Ltda	79.591,84
CC 033/03 (12/06/03)	Cicero A. da Silva	66.326,23
CC 083/02 (11/12/02)	PM Costa & Cia Ltda	66.326,53
<b>TOTAL</b>		<b>291.919,60</b>

**b) Aquisição de peças para tratores, caminhões e veículos diversos.**

Licitação	Vencedor	Valor
CC 049/03 (21/10/03)	AMAFILTROS	4.586,50
	A. Ponto Peças Alves	4.917,00
	Auto São Bento	47.798,84
	Ret. de Motores A&C	11.438,32

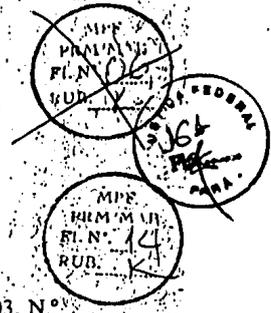
Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SPC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
 16º Sorteio de Unidades Municipais - Itupiranga - PA



	Roma Com Peças de Acessórios.	5.022,00
	Rocha e Messias	5.195,00
CC 036/03 (09/07/03)	AMAFILTROS	15.390,13
	A. Ponjo Peças Alves	3.977,00
	Auto Peças Méc. Maravel	4.794,72
	Auto São Bento	40.161,86
	Molas Arco Verde	5.335,53
	Rocha e Messias	4.935,00
	Roma Com Peças de Acessórios.	4.960,30
<b>TOTAL</b>		<b>158.512,20</b>



**Evidência:**

Processos licitatórios na modalidade Carta Convite: N.º 083/02, N.º 019/03, N.º 027/03, N.º 033/03, N.º 036/03 e N.º 049/03.

**Manifestação do Ex-Prefeito:**

O ex-Prefeito, Sr. Benjamin Tasca, por meio de documento recebido na CGUPA em 08/08/2005, apresentou a seguinte manifestação:

"Temos a esclarecer o seguinte:

a) quanto aos procedimentos licitatórios, de que trata o item 1.2 acima referenciado, na verdade, em função das particularidades de nossa região, às vezes deixa-se de cumprir certas exigências que sabemos legais em virtude da tipicidade climática, ou seja, temos duas estações, um período que chove bastante e período que chove bem menos. Vale ressaltar que o período que chove mais, que é considerado inverno, quando chove bastante, praticamente todos os dias, e que vai de janeiro até mais ou menos final de abril. Começo de maio, as estradas ficam intransitáveis, as comunidades da zona rural ficam isoladas, e fica bastante difícil se trabalhar, principalmente em construção de estradas.

Vale dizer que, em virtude de na maioria das vezes os Convênios serem assinados e os recursos liberados no período que chove menos, somos obrigados a agilizar os procedimentos licitatórios visando evitar que com a demora, ou seja, até terminar todos os trâmites, o tempo já não permitiria mais se iniciar a obra, ou por outra, se não se iniciasse os serviços o Município correria o risco de ter que devolver os valores em função dos prazos. Portanto, na maioria das vezes, se faz necessário, infelizmente, mesmo se sabendo dos riscos de estar se infringindo a legislação, de se fazer o procedimento mais ágil para se poder atingir o objetivo que é melhorar as condições de vida tanto dos assentamentos, como das outras comunidades como um todo, haja vista que as estradas vicinais construídas servem de mola propulsora para o desenvolvimento de toda a zona rural, incluindo-se os assentamentos, Distritos, Vilas, etc."

**Análise da Equipe:**

A justificativa apresentada é inconsistente e não elide a impropriedade apontada. O fracionamento de despesas detectado pela equipe de fiscalização não tem relação direta nem indireta com particularidades da região, pois a Lei N.º 8.666/93 não estabelece discriminação entre regiões geográficas. Assim, a alegação de que a Prefeitura deixou de cumprir certas exigências, que sabia ser legais, em virtude de tipicidades climáticas não possui amparo legal.

**1.3) Processos licitatórios em desacordo com a legislação.**

**Fato(s):**

Nas licitações efetuadas foram constatadas as seguintes impropriedades:

a) Carta Convite N.º: 019/03 (abertura 25/04/2003), tendo como objeto a "construção de 6 km de estrada vicinal padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Novo Mundo Ipatinga".

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
 \* 16º Setor de Unidades Municipais - Itupiranga - PA



- 01) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º art. 43 da Lei 8.666/93.
- 02) Os licitantes não apresentaram documentos de regularidade fiscal, contrariando o subitem "b", item 7 do edital de licitação
- b) Carta Convite N.º 036/03 e 049/03 (objeto: "aquisição de peças e acessórios para máquinas pesadas, caminhões e veículos diversos") e 050/03 (objeto: "execução de serviços diversos de mecânica em máquinas, caminhões e veículos diversos da prefeitura").
- 01) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL (art. 43, §2º, da Lei 8.666/93).
- 02) O edital de licitação omitiu a exigência de apresentação de documentos de regularidade com a seguridade social, visando averiguar o atendimento do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como a Lei 8.666/93.
- c) Carta Convite N.º 027/2003 (abertura 15/05/2003), tendo como objeto "construção de 6 km de estrada vicinal padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Rancharia".
- 01) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL contrariando o §2º art. 43 da Lei 8.666/93.
- 02) A participante Construtora Líder do Norte (04.772.063/0001-17) e D. N. Técnicos Associados Ltda. - ME (03.465.654/0001-89), apresentaram os documentos de regularidade fiscais vencidos.
- 03) M.S. da Silva & Cia Ltda. (04.459.945/0001-27), vencedora da licitação, não apresentou documentos de regularidade fiscal com o INSS e FGTS, contrariando o subitem "b", item 7 do edital de licitação.
- d) Carta Convite N.º 033/03 (abertura 12/06/2003), tendo como objeto "a construção de 5 km de estrada vicinal padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Lastância".
- 01) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º art. 43 da Lei 8.666/93.
- 02) Somente o vencedor (Cícero A. da Silva & Cia Ltda. - 05.724.865/0001-14) apresentou os documentos de regularidade fiscal, ressaltamos que a emissão dos mesmos são posteriores a abertura da licitação (Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS emitidas no dia 16/07/03, quando a abertura das propostas foi em 12/06/2003);
- e) Carta Convite N.º 083/02 (abertura 11/12/2002), tendo como objeto: "construção de 5 km de estrada vicinal padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Cascalho".
- 01) Engepar Construtora (04.553.124/0001-55), White Tratores Serviços (04.000.710/0001-02) e L Oliveira Silva Ltda. (04.259.821/0001-06) não apresentaram documentos de regularidade com o INSS e FGTS, contrariando o subitem "b", item 7 do edital de licitação.
- 02) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º art. 43 da Lei 8.666/93.
- 03) PM Costa e Comp. Ltda. (05.194.657/0001-50), vencedora da licitação, apresentou o documento de regularidade do FGTS com validade vencida (31/08/2002).

**Evidência:**

Processos licitatórios na modalidade Carta Convite: N.º 083/02, N.º 019/03, N.º 027/03, N.º 033/03, N.º 036/03, N.º 049/03 e N.º 050/03.

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFCI: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
16º SORTEIP de Unidades Municipais - Itupiranga - PA



**Manifestação do Ex-Prefeito:**

O ex-Prefeito, Sr. Benjamin Tasca, por meio de documento recebido na CGUPA em 08/08/2005, apresentou a seguinte manifestação:

"Temos a esclarecer o seguinte:

b) quanto ao item 1.3, letra "a", 1 e 2, temos a dizer que: realmente as propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, realmente houve esta falha por parte da CPL, porém, esclarecemos que todas as Ata de Julgamento estão devidamente rubricadas por todos, tanto os membros da CPL como os representantes da empresa participantes do certame, conforme cópias em anexo.

Quando ao fato dos licitantes não terem apresentados os documentos de regularidade fiscal, que queremos esclarecer que todas as empresas que participaram de licitações na Prefeitura Municipal de Itupiranga eram empresas previamente cadastradas junto à Prefeitura, ou seja, havia um cadastro de todas as empresas, cadastro este que era atualizado periodicamente, conforme determina o art. 34 e ss da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ressalte-se, por oportuno, que caso a empresa não estivesse com seus registros cadastrais em dia, a mesma certamente não poderia participar do evento;

Quando a letra "b" 1 e 2, do item 1.3, o n.º já fizemos alguns esclarecimentos acima e quanto ao N.º 2, entendemos que esta falha do edital, omitindo a exigência de apresentação de documentos de regularidade com a seguridade social, entendemos que o fato de na Carta Convite constar que seria um procedimento licitatório fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como as empresas participantes já serem devidamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal, entendemos que aí já se achava implícito que as empresas deveriam obedecer as normas que regem o procedimento licitatório. Infelizmente, certos detalhes as vezes escapam ao nosso controle.

Quando as inconsistências relatadas nas letras "c", "d" e "e" com seus respectivos números do item 1.3 acima, temos a dizer que n.º 1 já foi explicado acima, e quanto aos demais, segundo esclarecimentos prestados pelos servidores que a época faziam parte da Comissão Permanente de Licitação, aconteceu em certas ocasiões de pelo fato dos documentos exigidos estarem na pasta de cadastro das empresas a Comissão cometia estes deslizos. Ressalte-se que naquele momento, ainda segundo os servidores, ao mostrarem a pasta no momento da Licitação com o cadastro em dia, por este motivo, dificilmente havia questionamento por parte dos outros licitantes, bem como aconteceu em alguns momentos de as empresas apresentarem o documento depois, pelo fato de que os próprios órgãos emiteintes dos documentos, em algumas ocasiões, estavam em greve ou então retardavam a entrega do documento, que também era apresentado, em algumas ocasiões, depois de realizado o certame."

**Análise da Equipe:**

A justificativa de que existia na Prefeitura um cadastro das empresas participantes das licitações não foi comprovada, pois, em nenhum momento, foi apresentado o referido cadastro.

As certidões vencidas, as com data de emissão posterior a data de abertura da licitação e a ausência de comprovação de cadastro das empresas evidenciam indícios de fraude nos processos licitatórios da Prefeitura.

A própria Prefeitura reconhece fatos apontados ao afirmar que: "Infelizmente, certos detalhes as vezes escapam ao nosso controle".

Justificativa não acatada.

1.4) Atesto e recebimento, pelo INCRA, de serviços não executados.

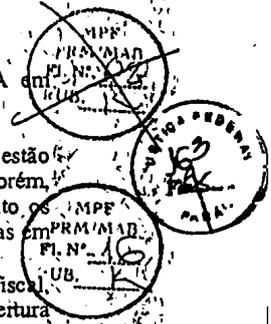
**Fato(s):**

Nos exames efetuados na documentação apresentada pelo INCRA-Marabá, relativa ao convênio n.º 469422, constatamos que a Instituição procedeu inspeção nas obras, sendo atestado, no

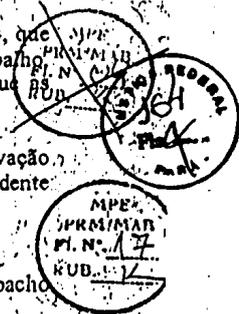
Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
16º Sorteio de Unidades Municipais - Itupiranga - PA



Relatório de Fiscalização de Obras e Termo de Recebimento de Obras, ambos de 09/07/2004, que os serviços foram totalmente concluídos, obedecendo aos Projetos Básico e Plano de Trabalho, contrariando as verificações efetuadas pela equipe de fiscalização da CGUPA, uma vez que "obras de arte corrente", constantes das Planilhas de Custo, não foram totalmente executadas.



Os relatórios expedidos pela equipe de fiscalização do INCRA fundamentaram a aprovação e homologação da prestação de contas sem restrições, conforme despacho do Superintendente Regional do INCRA-Marabá, de 07/01/2005.

**Evidência:**

Relatório de Fiscalização da Obra, Termo de Recebimento, Pronunciamento e Despacho sobre a prestação de contas.

**Identificação do Responsável:**

Nome: Benet Felix Pinheiro (Funcionário do INCRA)  
 CPF: 081.265.262-20  
 Nome: Dorval da Silva Cunha (Funcionário do INCRA)  
 CPF: 004.272.842-87  
 Valor potencial: R\$ 20.593,50.

**2 - Programa:** Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária  
**Ação:** Consolidação e emancipação de projetos de assentamento rural  
**Objetivo da Ação de Governo:** Proporcionar às famílias assentadas em projetos de reforma agrária, condições para inserção no contexto de mercado, em termos de sustentabilidade sócio-econômica, por meio de oferta de infra-estrutura e melhoria dos processos produtivos.

**Ordem de Serviço:** 164990 e 164991  
**Objeto Fiscalizado:** Construção de estradas vicinais  
**Agente Executor Local:** Prefeitura Municipal de Itupiranga  
**Qualificação do Instrumento de Transferência:** Convênio N.º 455078  
**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 822.448,99  
**Extensão dos Exames:** 100% da documentação e 24 % de inspeção física "in loco".

**2.1) Pagamento de serviços não executados.**

**Fato(s):**

Foram selecionadas três obras de construção de vicinais como amostragem para inspeção: Projeto de Assentamento Benfica (3 km), Projeto de Assentamento Borracheira (5 km) e Projeto de Assentamento Cristo Rei (7 km). Na visita "in loco" foram detectadas as seguintes inconsistências conforme a seguir discriminado:

**a) P.A. Benfica**

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	18m	102,00	1.836,00	0	0,00	1.836,00
Corpo de BSTC = 0,80m	6m	140,00	840,00	0	0,00	840,00
Boca BSTC = 0,60m	6 und	207,00	1.242,00	0	0,00	1.242,00
Boca BSTC = 0,80m	1,5 und	325,00	487,50	0	0,00	487,50
<b>TOTAL</b>						<b>4.405,50</b>



b) P.A. Borracheira

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	30m	102,00	3.060,00	0	0,00	3.060,00
Corpo de BSTC = 0,80m	10m	140,00	1.400,00	0	0,00	1.400,00
Boca BSTC = 0,60m	10 und	207,00	2.070,00	0	0,00	2.070,00
Boca BSTC = 0,80m	2,5 und	325,00	812,50	0	0,00	812,50
<b>TOTAL</b>						<b>7.342,50</b>

c) P.A. Cristo Rei

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	42m	102,00	4.284,00	6m	612,00	3.672,00
Corpo de BSTC = 0,80m	14m	140,00	1.960,00	6m	840,00	1.120,00
Boca BSTC = 0,60m	14 und	207,00	2.898,00	2	414,00	2.484,00
Boca BSTC = 0,80m	3,5 und	325,00	1.137,50	2	650,00	487,50
Construção de pontilhão de madeira	28m	370,00	10.360,00	20m	7.200,00	3.160,00
<b>TOTAL</b>						<b>10.923,50</b>

Pelo exposto constatamos que, dos serviços inspecionados, foram efetuados pagamento no montante de R\$ 22.671,50 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) por serviços não executados.

Evidência:

Plano de Trabalho aprovado (anexo IX - Planilhas de Quantitativos e Custos) e inspeção física.

Manifestação do Ex-Prefeito:

O ex-Prefeito, Sr. Benjamin Tasca, por meio de documento recebido na CGUPA em 08/08/2005, apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que estas situações já foram objeto de explicações em item anterior, tanto das obras de arte como dos pontilhões, o que achamos desnecessário repetir".

Análise da Equipe:

Mantemos a mesma apreciação do item 1.1 deste relatório.

Identificação do Responsável:

Nome: Benjamin Tasca (Prefeito Municipal à época)

CPF: 209.250.260-34

Valor potencial: R\$ 22.671,50

2.2) Despesa efetuada com manutenção de veículos não utilizados na execução do objeto do convênio.

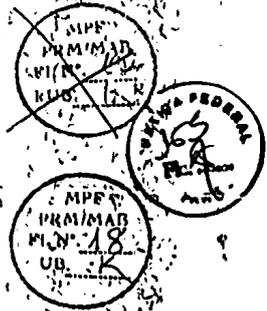
Fato(s):

Em análise a Carta Convite nº 022/2003, que teve como objeto "Execução de serviços diversos de mecânica em máquinas pesadas, caminhões e veículos diversos da prefeitura, em atendimento aos convênios INCRA MB 00014/2001", verificamos o pagamento irregular de R\$ 14.785,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), referente a inclusão no processo

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
16º Sorteio de Unidades Municipais - Itupiranga - PA



licitatório de veículos que não foram utilizados na construção das estradas vicinais, relacionados a seguir:

- 1) Ambulância Eurovan, marca Volkswagen, placa JUA-4383, no valor de R\$ 3.920,00;
- 2) Microônibus Mpolo Fratello, marca Volkswagen, placa JUA-6433, no valor de R\$ 2.350,00;
- 3) Ônibus 1113, marca Mercedes Benz LP, placa HOM-4062, no valor de R\$ 1.950,00;
- 4) Caminhão 12.140, marca Volkswagen, placa JTX-2719, equipado e utilizado na coleta de lixo, no valor de R\$ 3.935,00; e
- 5) Caminhão 13.180, Marca Volkswagen, placa JUA-4413, equipado e utilizado na coleta de lixo, no valor de R\$ 2.630,00.



**Evidência:**

Análise da Carta Convite nº 022/2003.

**Manifestação do Ex-Prefeito:**

O ex-Prefeito, Sr. Benjamin Tasca, por meio de documento recebido na CGUPA em 08/08/2005, apresentou a seguinte manifestação:

"Aqui certamente deve ter havido equívoco por parte da Comissão Permanente de Licitação, porém, esclarecemos que o ônibus citado fazia parte dos veículos de apoio da Secretaria de Infra-Estrutura, bem como a ambulância dava atendimento de transporte de doentes dos projetos de assentamento ao longo da zona rural do Município."

**Análise da Equipe:**

A ambulância e o ônibus não têm relação direta com as obras de construção das vicinais, não sendo, portanto, despesas relacionadas com o objeto do Convênio em epígrafe.

Os esclarecimentos apresentados não elidem a impropriedade cometida, tendo sido reconhecido pela própria Prefeitura a ocorrência de equívoco.

**Identificação do Responsável:**

Nome: Benjamin Tasca (Prefeito Municipal à época)

CPF: 209.250.260-34

Valor potencial: R\$ 14.785,00

**2.3) Fracionamento de despesas.**

**Fato(s):**

O convênio em análise, firmado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, no valor de R\$ 822.448,99, teve como objeto a "implantação de obras de infra-estrutura constante de construção de 62 km de estradas vicinais sendo: 3 km no PA Benfica, 8 km PA Buriúrana, 7 km PA Califórnia, 6 km no PA Palmeiras, 9 km PA Rio da Esquerda, 5 km PA Borracheira, 6 km PA Cajarana, 7 km PA Cristo Rei e 11 km no PA Pensão da Onça, município de Itupiranga."

De acordo com os documentos comprobatórios das despesas, constatamos que foram realizados oito processos licitatórios na modalidade Carta Convite, sendo que em seis foi observado que houve fracionamento de despesas, em decorrência do somatório ultrapassar o limite estipulado no art. 23 da Lei 8.666/93, conforme demonstrado a seguir:

**a) Contratação de empresa para construção de vicinais**

Licitação	Vencedor	Valor
CC 078/02 (18/11/02)	Construtora Líder do Norte	119.387,76
CC 080/02 (11/11/02)	M.S. Silva, Companhia Ltda.	145.918,37

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

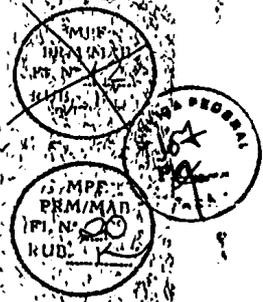
Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
16º Sorteio de Unidades Municipais - Itupiranga - PA



CC 083/02 (11/12/02)	PM Costa & Cia Ltda.	79.591,84
CC 017/03 (15/04/03)	I.P. de Castro Construções	92.857,14
<b>TOTAL</b>		<b>437.755,11</b>

b) Aquisição de peças e pneus para tratores, caminhões e veículos diversos.

Licitação	Vencedor	Valor (R\$)
CC 020/03 (29/04/03)	A. Pônto Peças Alves	5.032,90
	Auto Peças Mec. Maravel	4.037,38
	Auto São Benito	31.044,45
	Rei. de Motores A&C	4.980,00
	Rei. de Motores Tratoralto	6.020,60
	Rócia e Messias	26.938,78
CC 023/03 (14/07/03)	G L. Com. & Representação	41.109,00
	Miranda & Espíndola Ltda.	
	Pneuserv	36.046,00
<b>TOTAL</b>		<b>155.209,31</b>



**Evidência:**

Processos licitatórios na modalidade Carta Convite: N.º 078/02, N.º 080/02, N.º 083/02, N.º 017/03, N.º 020/03 e N.º 023/03.

**Manifestação do Ex-Prefeito:**

Q. ex-Prefeito, Sr. Benjamin Tasca, por meio de documento recebido na CGUPA em 08/08/2005, apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a questão levantada do fracionamento de despesas no item 2.3, já fizemos esclarecimentos a respeito em tópico anterior e achamos que ficaria repetitivo, novamente, discorrer sobre o assunto."

**Análise da Equipe:**

Mantemos a mesma apreciação do item 1.2 deste relatório.

**2.4) Processos licitatórios em desacordo com a legislação.**

**Fato(s):**

Nas licitações efetuadas foram verificadas as seguintes impropriedades:

a) Carta Convite 078/2002 (abertura 18/11/2002), tendo como objeto a "construção de 9 km de estrada vicinal padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Rio da Esquerda".

01) Construtora Líder do Norte Ltda. - 04.772.063/0001-17 (vencedora da licitação);

Apresentou documentos de regularidade fiscal emitidos após a licitação (CRF FGTS emitido em 11/12/2002 e CND INSS emitida em 30/11/2002).

02) As empresas LD Gomes (CNPJ: 83.768.754/0001-13), vencedora do certame, MS da Silva & Cia Ltda. - 04.459.945/0001-27 e Estrutura Engenharia e Construções Ltda - 09.590.967/0001-07, não apresentaram as certidões de regularidade fiscal, contrariando o subitem "b", item 7 do edital de licitação.

03) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º art. 43 da Lei 8.666/93.

04) Edital da Carta Convite não contém assinatura dos membros da Comissão.

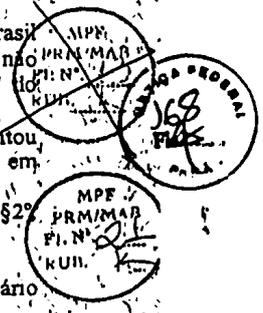
b) Carta Convite 080/02 (abertura 11/11/2002), tendo como objeto a "construção de 11 km de estrada vicinal padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Pensão da Onça".

Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno, 10

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
16º Sorteio de Unidades Municipais - Ilupiranga - PA



- 01) As empresas Construtora Lider do Norte (04.772.063/0001-17), EBL-Elétrica do Brasil Ltda. (24.013.625/0001-56) e Construtora Jeová Ltda. (05.456.984/0001-38) não apresentaram documentos de regularidade fiscal, contrariando o subitem "b", item 7 do edital de licitação.
- 02) M.S. da Silva & Cia Ltda. - 04.459.945/0001-27 (vencedora da licitação): Apresentou documentos CND do INSS emitidos em 11/12/2002 e CRF do FGTS emitida em 27/12/2002, isto é, após a licitação.
- 03) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º art. 43 da Lei 8.666/93.



c) Carta Convite 081/2002 (abertura 26/11/2002), tendo como objeto a locação de maquinário pesado, caminhões e basculhante.

- 01) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º art. 43 da Lei 8.666/93.
- 02) As empresas participantes do certame Construtora Mutirão (05.255.066/0001-46), Construtora RHF Ltda. (01.296.481/0001-97), H. Diesel Ltda. (84.147.248/0001-70) e a vencedora I.P. de Castro Construtora (34.818.385/0001-10), não apresentaram documentos de regularidade fiscal. Ressaltamos que o edital de licitação omitiu a exigência de apresentação dos documentos com a seguridade social, visando averiguar o atendimento do § 3º do art. 195 da Constituição Federal

d) Carta Convite N.º 083/02 (abertura 11/12/2002), tendo como objeto a "construção de 6 km de estrada vicinal padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Cajarana".

- 01) Engepar Construtora (04.553.124/0001-55), White Tratores Serviços (04.000.710/0001-02) e L Oliveira Silva Ltda. (04.259.821/0001-06) não apresentaram documentos de regularidade com o INSS e FGTS, contrariando o subitem "b", item 7 do edital de licitação.
- 02) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º art. 43 da Lei 8.666/93.
- 03) P.M. Costa e Comp. Ltda. (05.194.657/0001-50), vencedora da licitação apresentou documento de regularidade do FGTS com validade vencida (31/08/2002).

e) Carta Convite 017/2003 (abertura 15/04/2003), tendo como objeto a "construção de 7 km de estrada vicinal padrão alimentadora no Projeto de Assentamento Cristo Rei".

- 01) As empresas participantes da licitação IP de Castro Construtora - 34.818.385/0001-10 (vencedora da licitação), CV Construções Ltda. - 03.214.563/0001-70, não apresentaram os documentos de regularidade fiscal, contrariando o subitem "b", item 7 do edital de licitação.
- 02) A empresa Construtora e Reformadora Cristal - 05.547.296/0001-89, apresentou o CRF do FGTS emitido com data posterior a abertura.
- 03) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º art. 43 da Lei 8.666/93.

f) Carta Convite 020/2003 (abertura 29/04/2003), tendo como objeto "aquisição de peças e acessórios para máquinas pesadas, caminhões e veículos diversos".

- 01) As empresas participantes do processo licitatório Auto Peças Alves Ltda. (05.365.036/0001-92), Auto Peças e Mecânica Maravel Ltda. (10.236.032/0002-25), Comercial Auto Peças São Bento Ltda. (63.873.574/0001-94), Retífica de Motores A&C Ltda. (04.548.144/0001-38), Retífica de Motores Tratorauto Ltda. (83.664.276/0001-00), Rocha e Messias Ltda. (04.404.682/0001-59), não apresentaram documentos de regularidade fiscal. Ressaltamos que o edital de licitação omitiu a exigência de apresentação dos documentos com a



seguridade social, visando averiguar o atendimento do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como a Lei 8.666/93.

02) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º art. 43 da Lei 8.666/93.

g) Carta Convite 022/2003 (abertura 05/05/03), teve como objeto "a execução de serviços diversos de mecânica em máquinas pesadas, caminhões e veículos diversos da prefeitura".

01) As empresas Roma Comércio de Peças e Acessórios Ltda. (02.081.759/0001-71), Retífica de Motores Tratorauto Ltda. (83.664.276/0001-00), Auto Peças e Mecânica Maravel Ltda. (10.236.032/0001-25), Retífica de Motores A&C Ltda. (04.548.144/0001-38), participantes do certame licitatório não apresentaram documentos de regularidade fiscal. Ressaltamos que o edital de licitação omitiu a exigência de apresentação dos documentos com a seguridade social, visando averiguar o atendimento do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como a Lei 8.666/93.

02) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º art. 43 da Lei 8.666/93.

h) Carta Convite 023/2003 (14/07/2003), tendo como objeto "a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de roda para: caminhões, máquinas pesadas e veículos de apoio da prefeitura, na abertura de estrada vicinal padrão alimentadora no Município de Itupiranga".

01) As empresas GL Comércio e Representações Ltda. (04.713.202/0001-31), Miranda & Spindola - Pneus São Bento (03.573.410/0001-10), PNEUSERVE (22.967.160/0001-47), PNEUS Carrás Ltda. (07.898.711/0001-74), participantes do certame não apresentaram os documentos de regularidade fiscal. Ressaltamos que o edital de licitação omitiu a exigência de apresentação dos documentos com a seguridade social, visando averiguar o atendimento do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como a Lei 8.666/93.

#### Evidência:

Processos licitatórios na modalidade Carta Convite: N.º 078/02, N.º 080/02, N.º 081/02, N.º 083/02, N.º 017/03, N.º 020/03, N.º 022/03 e N.º 023/03.

#### Manifestação do Ex-Prefeito:

O ex-Prefeito, Sr. Benjamin Tasca, por meio de documento recebido na CGUPA em 08/08/2005, apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a questão levantada sobre as impropriedades detectadas no item 2.4, já fizemos esclarecimentos a respeito em tópico anterior e achamos que ficaria repetitivo, novamente, discorrer sobre o assunto."

#### Análise da Equipe:

Mantemos a mesma apreciação do item 1.3 deste relatório.

2.5) Atesto e recebimento, pelo INCRA, de serviços não executados.

#### Fato(s):

Nos exames efetuados na documentação apresentada pelo INCRA-Marabá, relativa ao convênio nº 455078, constatamos que a Instituição procedeu inspeção nas obras, sendo atestado, no Relatório de Fiscalização de Obras e Termo de Recebimento de Obras, ambos de 09/07/2004, que os serviços foram totalmente concluídos, obedecendo aos Projetos Básico e Plano de Trabalho, contrariando as verificações efetuadas pela equipe de fiscalização da CGUPA, uma vez que as "obras de arte corrente", constantes das Planilhas de Custos, não foram totalmente executadas.

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 12

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
16º Sorteio das Unidades Municipais - Itupiranga - PA





Os relatórios expedidos pela equipe de fiscalização do INCRA fundamentaram a aprovação e homologação da prestação de contas sem restrições, conforme despacho do Superintendente Regional do INCRA-Marabá, de 07/01/2005.

**Evidência:**

Relatório de Fiscalização da Obra, Termo de Recebimento, Pronunciamento e Despacho sobre a prestação de contas.

**Identificação do Responsável:**

Nome: Benet Felix Pinheiro (Funcionário do INCRA)

CPF: 081.265.262-20

Nome: Dorval da Silva Cunha (Funcionário do INCRA)

CPF: 004.272.842-87

Valor potencial: R\$ 22.671,50

**3 - Programa: Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária**

**Ação: Consolidação e emancipação de projetos de assentamento rural**

**Objetivo da Ação de Governo: Proporcionar às famílias assentadas em projetos de reforma agrária, condições para inserção no contexto de mercado, em termos de sustentabilidade sócio-econômica, por meio de oferta de infra-estrutura e melhoria dos processos produtivos.**

**Ordem de Serviço: 165241 e 165716**

**Objeto Fiscalizado: Construção de estradas vicinais**

**Agente Executor Local: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itupiranga**

**Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio N.º 485658**

**Montante de Recursos Financeiros: R\$ 574.736,84**

**Extensão dos Exames: 37,5 % da documentação e 23% de inspeção física "in loco".**

**3.1) Pagamento de serviços não executados.**

**Fato(s):**

Foram selecionadas duas obras de construção de vicinais como amostragem para inspeção: Projeto de Assentamento Benfica (4 km) e o Projeto de Assentamento Lago Vermelho (5 km). Na visita "in loco" foram detectadas as seguintes inconsistências conforme a seguir discriminado:

**b) P.A. Benfica**

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	32m	110,00	3.520,00	0	0,00	3.520,00
Corpo de BSTC = 0,80m	16m	150,00	2.400,00	0	0,00	2.400,00
Boca BSTC = 0,60m	8 und	222,00	1.776,00	0	0,00	1.776,00
Boca BSTC = 0,80m	4 und	335,00	1.340,00	0	0,00	1.340,00
<b>TOTAL</b>						<b>9.036,00</b>

**a) P.A. Lago Vermelho**

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	40m	110,00	4.400,00	0	0,00	4.400,00
Corpo de BSTC = 0,80m	20m	150,00	3.000,00	0	0,00	3.000,00

Controladoria-Geml da União

Secretaria Federal de Controle Interno 13



Boca BSTC = 0,60m	10 und	222,00	2 220,00	0	0,00	2 220,00
Boca BSTC = 0,80m	5 und	335,00	1 675,00	0	0,00	1.675,00
TOTAL						11 295,00

Peço exposto constatamos que, dos serviços inspecionados, foram efetuados pagamento no montante de R\$ 20.331,00 (vinte mil, trezentos e trinta e um reais) por serviços não executados.

**Evidência:**

Plano de Trabalho aprovado (Planilhas de Quantitativos e Custos) e inspeção física "in loco".

**Identificação do Responsável:**

Nome: Raimundo Costa Oliveira (Presidente do STR/Itupiranga)

CPF: 325.106.322-53

Valor potencial: R\$ 20.331,00

**3.2) Fracionamento de despesas.**

**Fato(s):**

O convênio em análise, firmado entre o INCRA e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itupiranga, no valor de R\$ 574.736,84, teve como objeto a "Implantação de 5 km de estrada vicinal alimentadora no PA Lago Vermelho, recuperação de 10 km de estrada vicinal alimentadora no PA Rio da Esquerda, implantação de 4 km de estrada vicinal alimentadora no PA Benfica, implantação de 7 km de estrada vicinal alimentadora no PA Coco, recuperação de 10 km de estrada vicinal alimentadora no PA Nova Esperança, implantação de 5 km de estrada vicinal alimentadora no PA Uirapuru, implantação de 5 km de estrada vicinal alimentadora no PA Santa Liduina e implantação de 5 km de estrada vicinal no PA Iolanda - Zona rural do Município de Itupiranga-PA".

De acordo com os documentos comprobatórios das despesas, constatamos que foram realizados processos licitatórios na modalidade Carta Convite para execução dos serviços, sendo observada a ocorrência de fracionamento de despesas em decorrência do somatório ultrapassar o limite estipulado no art. 23 da Lei 8.666/93, conforme quadro a seguir:

Licitação	Veceador	Valor
CC 001/03 (14/11/03)	PM Costa e Companhia Ltda	132 631,58
CC 002/03 (18/11/03)	L. D. Gomes	103 157,89
CC 004/03 (24/11/03)	White Tratores Serviços e Comércio Ltda	117 894,74
TOTAL		353 684,21

**Evidência:**

Análise aos convites 001, 002 e 004/2003.

**3.3) Ausência de formalização de processos licitatórios.**

**Fato(s):**

Para análise da execução do objeto conveniado foram apresentados documentos em desacordo com o artigo 38 da Lei N.º 8.666/93, pois as licitações não foram formalizadas em processos administrativos, devidamente autuados, protocolados e numerados, estando os documentos incompletos e desordenados, prejudicando a análise. Dos documentos disponíveis, foram selecionados três pastas relativas a procedimentos licitatórios identificados como "carta convite", os quais foram analisados, sendo encontradas as seguintes inconsistências:

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
16ª Sorteio de Unidades Municipais - Itupiranga - PA



a) Carta Convite N.º 001/03 (abertura em 14/11/2003), teve como objeto "construção de estrada vicinal padrão alimentadora sendo: 5 km no PA Lago Vermelho e 4 km no PA Benfica";

01) Não consta ata de julgamento, adjudicação e homologação;

02) As empresas L. Oliveira Silva Ltda. (CNPJ: 04.259.821/0001-06) e White Tratores Serviços e Comércio Ltda. (CNPJ: 04.000.710/0001-72) não apresentaram documentos de regularidade fiscal (item 7, inciso "b" do edital de licitação);

03) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º, art. 43 da Lei 8.666/93;

04) A firma PM Costa e Companhia Ltda., (CNPJ: 05.194.657/0001-50), vencedora da licitação, apresentou CRF do FGTS e CND do INSS vencidas (vencedora da licitação);

b) Carta Convite N.º 002/03 (abertura em 18/11/2003), tendo como objeto "construção de 7 km de estrada vicinal padrão alimentadora PA Coco:

01) As propostas não estão rubricadas pelos licitantes e membros da CPL, contrariando o §2º, art. 43 da Lei 8.666/93;

02) Não constam os termos de adjudicação e homologação da licitação;

03) A Construtora e Reformadora Cristal Ltda. (CNPJ: 05.547.296/0001-89) apresentou a CRF do FGTS e CND do INSS vencidas;

04) As empresas LD Gomes (CNPJ: 83.768.754/0001-13), vencedora do certame, e White Tratores Serviços e Comércio Ltda. (CNPJ: 04.000.710/0001-72) e não apresentaram documentos de regularidade fiscal;

05) O contrato para execução das obras não está assinado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itupiranga.

c) Carta Convite N.º 004/03 (abertura em 24/11/2003), tendo como objeto "a recuperação de 20 km de estradas vicinais padrão alimentadora, sendo: 10 PA Rio da Esquerda e 10 PA Nova Esperança";

01) As empresas White Tratores Serviços e Comércio Ltda. - 04.000.710/0001-72 (vencedora) e I.M. Moreira ME - 05.976.614/0001-27, não apresentaram os documentos de regularidade fiscal, contrariando o item 7, inciso "b" do edital de licitação.

02) A empresa PM Costa e Companhia Ltda. - 05.194.657/0001-50, apresentou a CRF do FGTS e CND do INSS vencidas.

**Evidência:**

Análise das Cartas Convites: N.º 001/03, N.º 002/03 e N.º 004/03.

**3.4) Atesto e recebimento, pelo INCRA, de serviços não executados.**

**Fato(s):**

Nos exames efetuados na documentação apresentada pelo INCRA-Marabá, relativa ao convênio n.º 485658, constatamos que a Instituição procedeu inspeção nas obras, sendo atestado, no Relatório de Fiscalização de Obras e Termo de Recebimento de Obras, ambos de 12/07/2004, que os serviços foram totalmente concluídos, obedecendo aos Projetos Básico e Plano de Trabalho, contrariando as verificações efetuadas pela equipe de fiscalização da CGUPA, uma vez que as "obras de arte corrente", constantes das Planilhas de Custo, não foram totalmente executadas.

Os relatórios expedidos pela equipe de fiscalização do INCRA fundamentaram a aprovação e homologação da prestação de contas sem restrições, conforme despacho do Superintendente Regional do INCRA-Marabá, de 07/02/2005.

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
16º Sorteio de Unidades Municipais - Itupiranga - PA



**Evidência:**

Relatório de Fiscalização da Obra, Termo de Recebimento, Pronunciamento e Despacho sobre a prestação de contas.

**Identificação do Responsável:**

Nome: Benet Felix Pinheiro (Funcionário do INCRA)

CPF: 081.265.262-20

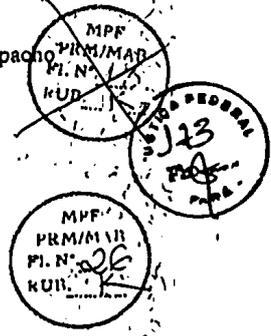
Nome: Dorval da Silva Cunha (Funcionário do INCRA)

CPF: 004.272.842-87

Nome: Mauricio Rodrigues Freire Junior (Func. INCRA)

CPF: 637.805.182-87

Valor potencial: R\$ 20.331.00



4 - Programa: Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária  
Ação: Consolidação e emancipação de projetos de assentamento rural  
Objetivo da Ação de Governo: Proporcionar às famílias assentadas em projetos de reforma agrária, condições para inserção no contexto de mercado, em termos de sustentabilidade sócio-econômica, por meio de oferta de infra-estrutura e melhoria dos processos produtivos.  
Ordem de Serviço: 165239 e 165240

Objeto Fiscalizado: Construção de estradas vicinais  
Agente Executor Local: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itupiranga  
Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio N.º 510291  
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.876.210,52  
Extensão dos Exames: 00,0 % de documentação da execução da despesa e 15% de inspeção física "in loco".

**4.1) Ausência de apresentação de documentação comprobatória da execução do convênio.**

**Fato(s):**

Em visita ao Sindicato de Trabalhadores Rurais de Itupiranga, solicitamos através do Ofício n.º 14703/2005CGUPA, de 21/06/2005 a apresentação dos documentos referentes a execução do convênio em análise, contudo até o término do trabalho de campo no dia 01/07/2005 os mesmos não foram apresentados à equipe, contrariando art. 26 da Lei 10.180/2001 e Cláusula 4ª do Termo de Convênio CRT/MB 00015/2004, assinado em 01/09/2004, impossibilitando a verificação da legalidade das despesas efetuadas para execução do objeto conveniado.

**Evidência:**

Ausência de atendimento ao Ofício n.º 14703/2005CGUPA, de 21/06/2005.

**Identificação do Responsável:**

Nome: Raimundo Costa Oliveira (Presidente do STR/Itupiranga)

CPF: 325.106.322-53

**4.2) Liberação irregular de recursos.**

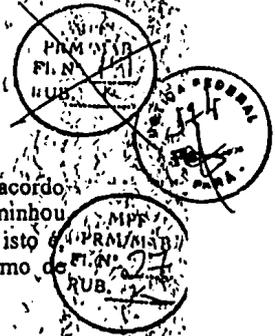
**Fato(s):**

Em consulta ao Sistema SIAFI, verificamos que o INCRA liberou os recursos para o Sindicato em 04 parcelas, conforme quadro abaixo:

Controladoria-Geral da União      Secretaria Federal de Controle Interno 16  
Missão da SPC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
16ª Seção de Unidades Municipais - Itupiranga - PA



Parcela	Nº OB	Data	Valor (R\$)
1ª	2004OB901151	22SET2004	445.600,00
2ª	2004OB901838	06DEZ2004	445.600,00
3ª	2004OB902279	31DEZ2004	445.600,00
4ª	2004OB902286	31DEZ2004	437.011,25



Ressaltamos que a liberação da 3ª e 4ª parcelas ocorreram de forma irregular, pois de acordo com os documentos repassados pela Superintendência do INCRA-Marabá o Sindicato encaminhou uma prestação de contas parcial, referente a primeira e segunda parcelas, em 10/01/2005, isto é, após a liberação total dos recursos, contrariando o disposto na Cláusula Décima, do Termo de Convênio e o § 2º, art. 21 da IN STN/Nº 01/1997.

**Evidência:**

Consulta a transação "conconv" do Sistema SIAFI e Carta 027/2004 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itupiranga, protocolado no INCRA-Marabá em 13/01/2005.

**4.3) Ausência de prestação de contas.**

**Fato(s):**

Em consulta efetuada ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, verificamos que a data para prestação de contas expirou em 02/05/2005, contudo nos documentos encaminhados pelo Superintendência do INCRA-Marabá, em 23/06/2005 não constam os documentos desta. Ressaltamos que na transação "CONCONV" do SIAFI a situação do convênio está "a comprovar".

Em análise aos documentos entregues pelo INCRA, verificamos que o Sindicato do Trabalhadores Rurais de Itupiranga, solicitou a prorrogação do convênio, contudo esta não foi concedida.

Na verificação do processo apresentado pelo INCRA constatou-se não haver cobrança, por parte deste, da prestação de contas, uma vez que o prazo já expirou há mais de 60 (sessenta) dias.

**Evidência:**

Consulta ao SIAFI e verificação do processo concernente ao Convênio em epígrafe.

**Identificação do Responsável:**

Nome: Raimundo Costa Oliveira (Presidente do STR/Itupiranga)  
 CRF: 325.106.322-53  
 Valor potencial: R\$ 1.876.210,52

**4.4) Ausência de execução de serviços previstos no Plano de Trabalho (Planilhas de Quantitativos e Custos).**

**Fato(s):**

Foram selecionadas como amostragem para inspeção: Projeto de Assentamento Cristo Rei (construção de 20 m de ponte); Projeto de Assentamento Iolanda (implantação de 4 km de vicinais e construção de 15m de ponte) e Projeto de Assentamento Santa Liduina (construção de 4 km de vicinais e 15 m de ponte). Na inspeção física realizada foram detectadas as seguintes inconsistências:

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."  
 16º Sorteio de Unidades Municipais - Itupiranga - PA



a) P.A. Iolanda (4 km de implantação)

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	40m	117,00	4.680,00	0	0,00	4.680,00
Corpo de BSTC = 0,80m	16m	174,00	2.784,00	0	0,00	2.784,00
Boca BSTC = 0,60m	8 und	245,00	1.960,00	0	0,00	1.960,00
Boca BSTC = 0,80m	4 und	417,00	1.668,00	0	0,00	1.668,00
<b>TOTAL</b>						<b>11.092,00</b>

b) P.A. Santa Liduina (4 km de implantação)

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obras de Arte Corrente						
Corpo de BSTC = 0,60m	40m	117,00	4.680,00	0	0,00	4.680,00
Corpo de BSTC = 0,80m	16m	174,00	2.784,00	0	0,00	2.784,00
Boca BSTC = 0,60m	8 und	245,00	1.960,00	0	0,00	1.960,00
Boca BSTC = 0,80m	4 und	417,00	1.668,00	0	0,00	1.668,00
<b>TOTAL</b>						<b>11.092,00</b>

c) P.A. Iolanda (Construção de Ponte de Madeira de Lei)

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obra de Arte						
Ponte de madeira de Lei c/ estacas cravadas	15 m	2.040,00	30.600,00	0,00	0,00	30.600,00
<b>TOTAL</b>						<b>30.600,00</b>

f) P.A. Santa Liduina (Construção de Ponte de Madeira de Lei)

Discriminação	Previsto/Contratado			Realizado		Diferença (R\$)
	Qt.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	Qt.	V. Total (R\$)	
Obra de Arte						
Ponte de madeira de Lei c/ estacas cravadas	15 m	2.040,00	30.600,00	0,00	0,00	30.600,00
<b>TOTAL</b>						<b>30.600,00</b>

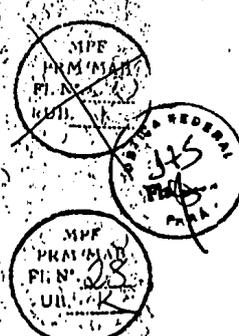
Pelo exposto constatamos que dos serviços inspecionados não foram executados o que corresponde a R\$ 83.384,00 (oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais) de obras pactuadas.

Evidência:

Plano de Trabalho aprovado (anexo IX – Planilhas de Quantitativos e Custos) e inspeção física "in loco".

Identificação do Responsável:

Nome: Raimundo Costa Oliveira (Presidente do STR/Itupiranga)  
 CPF: 325.106.322-53  
 Valor potencial: R\$ 83.384,00





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ SR (27)**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

MEMO/INCRA/SR-27/A/N.º ~~154~~ 09 Marabá-PA, 16 de dezembro de 2009.

DA: Divisão de Administração/INCRA-SR27  
PARA: LARISSA BRITO TORRES  
Assessora Jurídica/Gabinete/INCRA/SR-27  
ASSUNTO: " Encaminha Resposta "

Senhora Assessora.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, MEMO/INCRA/SR-27/A/SERVIÇO DE CONTABILIDADE/Nº 81, de 16 de dezembro de 2009, cujo documento espelha as informações requeridas no MEMO/INCRA/SR-27/G/Nº 680, de 14 de dezembro de 2009.

  
Silvestre José Martins  
Chefe da Divisão de Administração  
INCRA/SR-27





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ SR (27)**  
*Serviço de Contabilidade*

MEMO/INCRA/SR-27/A/Serviço de Contabilidade /N.º 81 /2009

Marabá-PA, 16 de dezembro de 2009.

DO: Serviço de Contabilidade/INCRA/SR-27

AO: Chefe da Divisão Administrativa com vista a Assessoria de Gabinete

ASSUNTO: “Controle Documental”

Senhor Chefe,

Em atendimento ao MEMO/INCRA/SR-27/G/Nº 680/2009 encaminhamos em anexo, cópias dos procedimentos adotados relativamente aos processos solicitados pelo Ministério Público Federal no tocante aos relatórios de análise de prestação de contas, bem como as justificativas e relatórios finais dos alusivos convênios.

No tocante aos aspectos questionados onde se faz referência à parte física, sugerimos encaminhamento ao Setor de infraestrutura para complementação das informações.

Atenciosamente,

  
**DEUZIMAR CABRAL DE BRITO**  
Chefe do Serviço de Contabilidade  
INCRA/SR-27





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ - SR(27)



**RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO NOMEADO ATRAVÉS DA OS/SR(27) N° 293/04**

Ao Srº **BEMJAMIN TASCA**  
Prefeito Municipal de Itupiranga / Pa.  
Processo nº 54600.00921/02-11 – SIAFI 455.078

**CONVÊNIO: MB0014/2002**  
**CONCEDENTE: INCRA SR-27**  
**CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Itupiranga**

**RECURSOS:** Valor total do convênio R\$ 822.448,99 sendo: INCRA R\$ 806.000,00 e R\$ 16.448,99, contrapartida Municipal.

**VIGÊNCIA:** Início 05.07.2002 - Término 14.12.2002.

1º TA prorroga vigência por mais 58 dd. com término para 31.01.2003

Termo de Compromisso prorroga vigência por mais 90 dd. com término para 31.11.2003.

Data da Assinatura: 04.07.2002 e Publicação: 05.07.2002.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRA**

RECUROS	PROGRAMADO	EXECUADO	DIFERNEÇA
INCRA	R\$ 806.000,00	R\$ 806.000,00	R\$ (-)
PREFEITURA	R\$ 16.448,99	R\$ 16.651,81	R\$ (+) 201,82
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 822.448,99</b>	<b>R\$ 822.651,81</b>	

Os recursos foram liberados em 03 (três) parcelas, conforme 2002OB000402792, 2003OB000014 e 2003OB000310, perfazendo um total de R\$ 806.000,00, conforme Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeira.

**OBJETIVO:** Implantação de obras de infra-estrutura constante de construção de 62 km de estradas vicinais, sendo: 3km no PA Benfica, 8 km no PA Buritirana, 7 km no PA Califórnia, 5 km no PA Palmeiras, 11 km no PA Pensão da Onça, 9 km no PA Rio da esquerda, 5 km no PA Borracheira, 6 km no PA Cajarana, 7 km no PA Cristo Rei, no município de Itupiranga.

Ao analisarmos a documentação que compõe a prestação de contas final, quanto à parte formal e aritmética verificamos e constatamos as seguintes inconsistências:

**DAS OCORRÊNCIAS:**

1. ANEXO III – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRA, em desacordo com a IN/STN/ 01/97, de 15/01/97;
2. ANEXO IV – DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA, em desacordo com a IN/STN/01/97, de 15/01/97;
3. ANEXO V – RELAÇÃO DE PAGAMENTO, em desacordo com a IN/STN/01/97, de 15.01.97;





**4. DIVERGENCIA ENTRE O VALOR PAGO E O VALOR COMPENSADO:**

ITEM	CREADOR	CHEQUE	VL PAGO	VL COMP.	DIFERENÇA
51	Ret.Mot.Tratorauto	480658 Contrap	11.000,00	15.240,00	R\$ 4.240,00
66	M.S.da Silva Ltda	850049 Incra	38.775,52	20.000,00	R\$ 18..775,52

**5. RECOMENDAÇÃO:**

- a) Corrigir numeração do Anexo III, conforme Art. 28 da IN/STN/01/97, de 15/01/97;
- b) Corrigir numeração do Anexo IV, conforme Art. 28 da IN/STN/01/97, de 15/01/97;
- c) Corrigir numeração do Anexo V, conforme Art. 28 da IN/STN/01/97, de 15/01/97;

**6. Anexo III – RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA:**

6.1 – Demonstrar por meta e fase, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeira;

**7. Anexo III - IV – V:**

- 7.1 - Demonstrar excedente da Contrapartida no valor de R\$ 201,82;
- 7.2 - Demonstrar no Anexo V – Relação de Pagamento, cheque nº 850050 no valor de R\$ 18.775,52, compensado conforme extrato bancário;
8. Providenciar cópia do DAM referente recolhimento de ISSQN relativo a pagamento de serviços prestados a CLEIDISON FERREIRA DOS SANTOS, no valor de R\$ 15,00;
9. Providenciar cópia da folha de pagamento em favor de Cleidison Ferreira dos Santos e outros, referente aos itens 52 e 61

**10. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, CARACTERIZANDO FRANCIAMENTO DE LICITAÇÃO:**

Art. 23 § 5º. Da Lei 8.666/93, que diz “É vedada utilização da modalidade convite ou tomada de Preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviços, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possa ser realizadas conjunta e concomitantemente sempre que os somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço”

11. Providenciar cópia dos seguintes documentos referente às **CARTAS CONVITES** nºs 78/02 e 80/02, 17/03, 20/03, 22/03, 23/03 e 27/03; Convênio MB00014/2002:

- 1) Termo de Homologação;
- 2) Termo de Adjudicação;
- 3) Ata de Julgamento;
- 4) Contrato.

12. Pendência de identificação com o numero do convênio nas notas fiscais/recibos, na forma que preceitua o Art. 30, da IN/01/97;





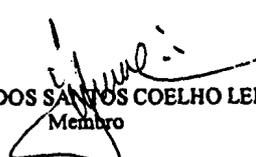
**13. VEDADA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, QUANDO:** Artigo 20 da IN/STN/01/97, de 15/01/97, diz:

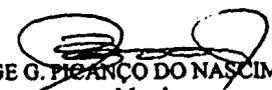
“ Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor”. Redação alterada p/IN/STN/01/2004.

**DA JUSTIFICATIVA**

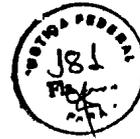
Solicitamos apresentar justificativa pormenorizada das inconsistências detectadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Itupiranga-Pa, 26 de outubro de 2004.

  
ANTONIO DOS SANTOS COELHO LEMOS  
Membro

  
JORGE G. PIZANÇO DO NASCIMENTO  
Membro





PRONTUÁRIO TABELA 1 ITUPIRANGA

Nº 14 JULHO 12

68500-002 ITUPIRANGA

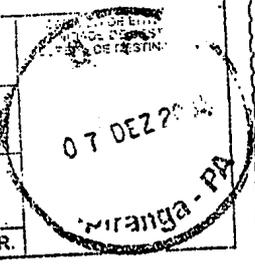
07/07/04 6-79/04

ENTRADA EM TERMO  PAGO A VISTA  DATA DE RECEBIMENTO 07/12/09

ASSINADO POR: *Dulionângela Silva Urquiza*

5361010 *VITOR JANE*

VEJA DO OUTRO LADO O ENDEREÇO PARA RESOLUÇÃO DESTES AR.



FL. 03 15 114 x 138 mm





SQ 73401918 6 BR

INUR/SA/27/MBZ

INUR/MBZ

MAPABA

60502090

BRASIL

h

37 - JUÍZADO DE EXPEDIENTE JP

ENDEREÇO PARA  
ENTREGA  
DE DOCUMENTOS

hemos





OFICIO Nº: 063 /2004.

Itupiranga-Pa, 16 de Dezembro de 2004.

AO  
INCRA- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Departamento de Prestação de Contas de Convênio

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta ao vosso Ofício/INCRA/SR-27/GAB/Nº 1351, datado em 29/10/2004. Estamos encaminhando os documentos complementares para análise final do Convênio MB0048/2002.

Agradecemos a atenção a nós dispensadas, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
BENJAMIN PASCA  
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 06.077 102/0001-29/ FONE-FAX: (0xx91) 333-1109/1165. Av. 14 DE JULHO Nº 12, CENTRO- ITUPIRANGA-PARÁ

"Administre conosco a cidade da sua vida".





411  
Obtido

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRO**

<b>EXECUTOR:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA	<b>CONVÊNIO:</b> INCRA MB 0048/2002 Período de: 18/07/2002 a 27/01/2004
--	--

Me ta	Et Fase	Descrição	Unid.	Físico				Financeiro (R\$ 1,00)												
				No Período		Até o Período		Realizado no Período			Realizado até o Período									
				Prog.	Exec.	Prog.	Exec.	Conced	Exec	Total	Conced	Exec	Total							
		Est. Padrão Alim. PA La Estância	Km			5	100%													
		* Placa de Identificação da Obra	Unid								275,03									
		* Locação do Eixo	Km								1.500,00									
		* Desmatamento	M²								11.500,00									
		* Terraplanagem	M²								20.609,00									
		* Obras de Arte Correntes	M								14.742,50									
		* Revestimento Primário	M²								17.700,00									
		<b>TOTAL GERAL</b>									<b>41.77</b>									
											<b>66.368,30</b>									
		<b>TOTAL INCRA</b>									<b>65.000,00</b>									
		<b>TOTAL C.PARTIDA</b>									<b>1.368,30</b>									
<b>TOTAL</b>											<b>66.368,30</b>									

<b>Executor</b>  Wellington Silva dos Santos Prefeito Municipal	<b>Responsável pela execução</b>  Benjamin Pasca Prefeito Municipal
--	--





412  
Odebe

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRO**

<b>EXECUTOR:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA	<b>CONVÊNIO:</b> INCRA MB 048/2002 <b>Período de:</b> 18/07/2002 a 27/01/2004
--	--

Me ta	Et Fase	Descrição	Unid.	Físico				Financeiro (R\$ 1,00)								
				No Período		Até o Período		Realizado no Período			Realizado até o Período					
				Prog.	Exec.	Prog.	Exec.	Conced	Exec	Total	Conced	Exec	Total			
		Estrada Padrão Alim. PA Cascalho	km			5	100%									
		* Placa de Identificação da Obra	Unid.							265,03						
		* Locação do Eixo	Km							1.500,00						
		* Desmatamento	M²							11.500,00						
		* Terraplanagem	M³							20.619,00						
		* Obras de Arte Correntes	M							14.742,50						
		* Revestimento Primário	M²							17.700,00						
		<b>TOTAL GERAL</b>								<b>66.326,53</b>						
		<b>TOTAL INCRA</b>								<b>65.000,00</b>						
		<b>TOTAL C.PARTIDA</b>								<b>1.326,53</b>						
<b>TOTAL</b>										<b>66.326,53</b>						

<b>Executor</b>  Wellington Silva Prefeito Municipal	<b>Responsável pela execução</b>  Wellington Tascó Prefeito Municipal
---	--



4853  
Odebrecht



**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRO**

<b>EXECUTOR:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA	<b>CONVÊNIO:</b> INCRA MB 0048/2002 Período de: 18/07/2002 a 27/01/2004
--	--

Me ta	Et Fase	Descrição	Unid.	Físico				Financeiro (R\$ 1,00)							
				No Período		Até o Período		Realizado no Período			Realizado até o Período				
				Prog.	Exec.	Prog.	Exec.	Conced	Exec	Total	Conced	Exec	Total		
		Est. Padrão Alim. PA CÓCO	Km			15	100%								
		* Placa de Identificação da Obra	Unid							312,09					
		* Locação do Eixo	Km							4.500,00					
		* Desmatamento	M²							34.500,00					
		* Terraplanagem	M³							62.340,00					
		* Obras de Arte Correntes	M							44.227,50					
		* Revestimento Primário	M²							53.100,00					
		<b>TOTAL GERAL</b>								<b>198.979,59</b>					
		<b>TOTAL INCRA</b>								<b>195.000,00</b>					
		<b>TOTAL C.PARTIDA</b>								<b>3.979,59</b>					
<b>TOTAL</b>										<b>198.979,59</b>					

<b>Executor</b>  Benjamin Tasca Prefeito Municipal	<b>Responsável pela execução</b>  Benjamin Tasca Prefeito Municipal
---	--





2/4/11  
Obatempo

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRO**

<b>EXECUTOR:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA	<b>CONVÊNIO:</b> INCRAMB 0048/2002 <b>Período de:</b> 18/07/2002 a 27/01/2004
--	--

Me ta	Et Fase	Descrição	Unid.	Físico				Financeiro (R\$ 1,00)								
				No Período		Até o Período		Realizado no Período			Realizado até o Período					
				Prog.	Exec.	Prog.	Exec.	Conced	Exec	Total	Conced	Exec	Total			
		Est. Padrão Alim. PA Novo Mundo do Ipiranga	Km			6	100%									
		* Placa de Identificação da Obra	Unid							270,04						
		* Locação do Eixo	Km							1.800,00						
		* Desmatamento	M²							13.800,00						
		* Terraplanagem	M³							24.790,80						
		* Obras de Arte Correntes	M							17.691,00						
		* Revestimento Primário	M³							21.240,00						
		<b>TOTAL GERAL</b>								<b>79.591,84</b>						
		<b>TOTAL INCRA</b>								<b>78.000,00</b>						
		<b>TOTAL C.PARTIDA</b>								<b>1.591,84</b>						
<b>TOTAL</b>										<b>79.591,84</b>						

<b>Executor</b>  Hani Antina Pasca Prefe. Municipal	<b>Responsável pela execução</b>  Hani Antina Pasca Prefe. Municipal
--	---





413  
Coberto

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRO**

<b>EXECUTOR:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA	<b>CONVÊNIO:</b> INCRA MB 0048/2002 <b>Período de:</b> 18/07/2002 a 27/01/2004
--	---

Me ta	Et Fase	Descrição	Unid.	Físico				Financeiro (R\$ 1,00)						
				No Período		Até o Período		Realizado no Período			Realizado até o Período			
				Prog.	Exec.	Prog.	Exec.	Conced	Exec	Total	Conced	Exec	Total	
		Est. Padrão Alim. PA Rancharia	Km			6	100%				318,04			
		* Placa de Identificação da Obra	Unid								1.800,00			
		* Locação do Eixo	Km								13.800,00			
		* Desmatamento	M²								24.742,80			
		* Terraplanagem	M²								17.691,00			
		* Obras de Arte Correntes	M								21.240,00			
		* Revestimento Primário	M³								79.591,84			
		<b>TOTAL GERAL</b>									<b>78.000,00</b>			
		<b>TOTAL INCRA</b>									<b>1.591,84</b>			
		<b>TOTAL C.PARTIDA</b>												
<b>TOTAL</b>											<b>79.591,84</b>			

<b>Executor</b>  Wellington Silva dos Santos Prefeito Municipal	<b>Responsável pela execução</b>  Benjamin Tasca Prefeito Municipal
--	--





4/6  
Odeir

**ANEXO IV**  
**EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA**

Unidade Executora: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA</b>	Convênio N° INCRA MB 0048/2002
---	-----------------------------------

RECEITA	DESPESA
Valores recebidos, inclusive rendimentos.	Despesas realizadas, conforme relação de pagamentos. (ANEXO V)
Receitas Orçamentárias Transferências Recebidas Receitas Convênio..... = 481.000,00  Recursos Próprios  Contrapartida..... = 9.858,10	Despesas.... = 490.858,10
<b>TOTAL 490.858,10</b>	<b>TOTAL 490.858,10</b>

Unidade Executora Assinatura <i>Benjamin Tasca</i> Prefeito Municipal	Responsável pela execução - Assinatura <i>Benjamin Tasca</i> Prefeito Municipal
---	---





**ANEXO V**  
**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - Final**

*4/7/2003*  
*02/04/2003*

RECURSOS		Unidade Executora	Convênio Nº						
1. Concedente		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA	MB 048/2002						
2. Executor			INCRA						
3. Outros									
Rec	Item	Credor	CNPJ/CPF	Nat. Desp.	CH/OB	Data	Tit. Crédito	Data	Valor
1	1	G. F. Souza Serviços - ME	00.775.097/0001-04	44905100	Ch-850003-02-01	22/07/2003	NF 0276 Série A	21/07/2003	79.475,00
1	2	P.M. Costa & Cia Ltda	05.194.657/0001-50	44905100	850009-10-12	24/07/2003	NF 0002 Série A	23/07/2003	33.163,26
1	3	Posto São Bento	22.975.338/0001-00	44905100	850007	24/07/2003	NF 8968 Série A	24/07/2003	16.474,80
1	4	Roma Com. de Peças e Acessórios Ltda	02.081.759/0001-71	44905100	850008	24/07/2003	NF 0275 Série A	24/07/2003	117,90
1	5	M. S. da Silva & Cia Ltda	04.459.945/0001-27	44905100	850005-04-06	24/07/2003	NF 0014 Série A	23/07/2003	39.795,92
1	6	IP de Castro Construtora	34.818.385/0001-10	44905100	850017-13-14	28/07/2003	NF 005 Série A	23/07/2003	39.795,92
1	7	Cícero A. da Silva & Silva	05.724.865/0001-14	44905100	850018-19	31/07/2003	NF 001 Série A	30/07/2003	31.677,20
1	8	Posto São Bento Ltda	22.975.338/0001-00	44905100	850020	12/09/2003	NF 9255 Série 1	01/09/2003	40.000,00
1	9	Posto São Bento Ltda	22.975.338/0001-00	44905100	850020	12/09/2003	NF 9259 Série 1	02/09/2003	10.000,00
1	10	M. S. da Silva & Cia Ltda	04.459.945/0001-27	44905100	850023/24/25/26	15/09/2003	NF 0014 Série 1	23/07/2003	10.000,00
1	11	IP de Castro Construtora	34.818.385/0001-10	44905100	850021/22	15/09/2003	NF 0005 Série 1	23/07/2003	26.200,00
1	12	P.M. Costa Cia Ltda	05.194.657/0001-50	44905100	850027	16/09/2003	NF 0002 Série A	23/07/2003	10.000,00
1	13	IP de Castro Construtora	34.818.385/0001-10	44905100	850037/38	15/09/2003	NF 0005 Série 1	15/12/2003	13.595,92
1	14	N.A.dos S. Com. e Prest. de Serviços	05.616.452/0001-16	44905100	850031	10/11/2003	NF 0022/23 Série A	15/12/2003	3.950,00
1	15	Estífica de Motores A. & C Ltda	04.548.144/0001-38	44905100	850028	15/12/2003	NF 632/33/34/35/36/42/44/58/273/75/76	15/12/2003	481,66
1	16	A.V. S Costa Diesel	03.021.467/0001-06	44905100	850030	15/12/2003	NF 0170 Série A	10/11/2003	3.880,00
1	17	Posto São Bento Ltda	22.975.338/0001-00	44905100	850035	15/12/2003	NF 0995 5 Série A	12/12/2003	24.598,00
1	18	Auto Peças Maravel Ltda	10.236.032/0001-44	44905100	850029	15/12/2003	NF 0146 Série A	10/11/2003	5.610,00
1	19	Auto Peças Maravel Ltda	10.236.032/0001-44	44905100	850029	15/12/2003	NF 2955 Série A	17/11/2003	1.300,00
1	20	Auto Peças Alves Ltda	05.365.036/0001-92	44905100	850033	15/12/2003	NF 4019/4020 Série A	15/12/2003	2.917,00
1	21	Roma Com. de Peças e Acessórios Ltda	02.081.759/0001-71	44905100	850032	15/12/2003	NF 1894 Série A	10/11/2003	5.022,00
1	22	Rocha e Messias Ltda	04.404.682/0001-59	44905100	850034	15/12/2003	NF 215/216 Série A	10/11/2003	5.195,00
1	23	Cícero A. Da Silva & Cia Ltda	05.724.865/0001-14	44905100	850039	22/12/2003	NF 0001 Série A	30/07/2003	34.649,33
1	24	P.M. Costa & Cia Ltda	05.194.657/0001-50	44905100	850040	23/12/2003	NF 0005 Série A	23/12/2003	15.000,00
1	25	P.M. Costa & Cia Ltda	05.194.657/0001-50	44905100	850062	13/01/2004	NF 0002 Série A	23/07/2003	20.000,00
1	26	M.S.da Silva & Cia Ltda	04.459.945/0001-27	44905100	850061	13/01/2004	NF 0014 Série 1	23/07/2003	7.500,00
1	27	P.M. Costa & Cia Ltda	05.194.657/0001-50	44905100	850041	27/01/2004	NF 9905 Série 1	23/12/2003	601,09
2	28	P.M. Costa & Cia Ltda	05.194.657/0001-50	44905100	850755	27/01/2004	NF 0005 Série 1	23/12/2003	6.694,83
2	29	P.M. Costa & Cia Ltda	05.194.657/0001-50	44905100	850755	27/01/2004	NF 0002 Série 1	23/07/2003	3.163,27
<b>Total</b>									<b>RS=496.858,10</b>
Unidade Executora - Assinatura					Responsável pela execução - Assinatura				
 Bertramir Tasca Prefeito Municipal					 Bertramir Tasca Prefeito Municipal				





**INTERESSADO:** Gabinete do Sr. Prefeito Municipal

**ASSUNTO:** Licitação referente ao Convênio INCRA MB/Nº 0014/02 E 0048/02

## PARECER

**Sr. Prefeito,**

Versa o presente auto, sobre o pedido de Parecer formulado por V. Exa., acerca da forma de procedimento adotado pela Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itupiranga, referente ao Convênio INCRA MB/Nº 0014/02 e 0048/02, para fins de justificativa junto àquele órgão federal sobre o certame realizado.

Acompanha a solicitação o  
**OFÍCIO/INCRA/SR-27/G/Nº 1351/2004, de 29/10/04.**

**Passemos a análise**

Em apertada síntese, diz, o ofício suso mencionado, que foram detectadas inconsistências na prestação de contas final dos Convênios MB 0014/02 e MB 0048/02.

1

CNPJ Nº 05.077.102/0001-29/ FONE-FAX: (0xx91) 333-1109/1165.- Av. 14 DE JULHO Nº 12, CENTRO- ITUPIRANGA-PARÁ

**“Administre conosco a cidade da sua vida”.**





419  
Odeilson



Analisando-se o Relatório do grupo de trabalho nomeado através da OS/SR(27)Nº 297/04, nota-se, no item 10 e no item 13, questões relacionadas a Lei 8.666/93, sobre os quais nos reportaremos a seguir:

Quanto ao item 10 acima citado, temos a esclarecer que, na verdade, não houve por parte do gestor, infringência ao art. 25 § 5º da Lei 8.666/93, haja vista, que pelo fato de serem várias obras a serem realizadas em locais diferentes e distantes uns dos outros, e considerando-se, que o valor total do Convênio não foi liberado em parcela única, em verdade, foi liberado em três parcelas diferenciadas e em datas distintas, como no caso do Convênio MB 0014/02, o qual foi liberado na seguinte ordem: *em 16/06/2002, foi liberado R\$ 322.400,00; em 04/12/2002, foi liberado R\$ 241.800,00 e em 18/07/2003 (mais de um ano depois), foi liberado R\$ 241.800,00.* Portanto, pela forma de liberação e pelo fato de que eram várias obras distintas, para Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itupiranga, ficou difícil realizar o certame na modalidade Tomada de Preços e, por este motivo, fundamentando-se no § 1º do mesmo art. 25 da lei 8.666/93, resolveu dividir em parcelas as obras, através das Cartas Convites levadas a efeito.

No pertine ao item 13 já referenciado ao norte, a contrapartida por parte da Prefeitura Municipal, apesar de não ter sido depositada na conta do Convênio, mesmo assim, não infringiu a Lei, haja vista, que referida contrapartida, mesmo não tendo sido depositada na conta do Convênio, ainda assim, foi utilizada basta ver os pagamentos

M

2

CNPJ Nº 05.077.102/0001-29/ FONE-FAX: (0xx91) 333-1109/1165.- Av. 14 DE JULHO Nº 12, CENTRO- ITUPIRANGA-PARÁ

**"Administre conosco a cidade da sua vida".**





efetuados, conferir as Notas Fiscais e Recibos e verificar o total da Prestação de Contas, cujo montante bate com o valor total do Convênio. Vale gizar, por outro lado, que tais pagamentos foram efetuados com cheques nominativos, não se podendo falar em transgressão a Instrução Normativa STN/01/2004.

Convém reafirmar, por fim, que em momento algum, houve desvio de finalidade e nem de recursos, levando-se em conta, que as obras foram todas realizadas e aprovadas pela Fiscalização do INCRA, bem como pelos outros segmentos envolvidos, tais como sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associações e comunidade beneficiada em geral.

Nada mais restando a comentar,

**É O PARECER**  
S. M. J

**Itupiranga – Pará, 15 de dezembro de 2004**

**ANTONIO MARRUAZ DA SILVA**  
OAB/PA 8016

*Antonio Marruaz da Silva*  
Advogado-OAB/PA 8016  
CPF: 073472882-63

CNPJ Nº 05.077.102/0001-29/ FONE-FAX: (0xx91) 333-1109/1165 - Av. 14 DE JULHO Nº 12, CENTRO- ITUPIRANGA-PARÁ

**"Administ্রে conosco a cidade da sua vida".**

3





OFICIO Nº: 007 /2004.

Itupiranga-Pa, 06 de Fevereiro de 2004.

AO  
INCRA- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Departamento de Prestação de Contas de Convênio

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando prestação de contas Final, referente ao Convênio INCRA MB 048/2002, composta de Demonstrativo de Receitas e Despesas, Relatório de Execução Físico Financeira, Relação de Pagamentos, Conciliação Bancária, Cópias dos documentos comprobatórios e extratos bancários.

Agradecemos a atenção a nós dispensadas, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
BENJAMIN PASCA  
Prefeito Municipal

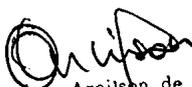
INCRA/SR(27)  
PROTOCOLO  
RECEBIDO  
EM 01/03/04  
Geralme.



A DSA  
Para as ações  
administrativas  
MBS, 05.03.04



A Comissão Concurso,  
Para as demais provi-  
dências.  
MBA, 08/03/04.

  
Francisco Arnilson de Assis  
Chefe Substituto da Div. de Sup. Adm.  
Portaria/LINCRAP/INº 048





367

**ANEXO I  
DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS - Final**

<b>EXECUTOR</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA	<b>CONVÊNIO</b> MB 048/2002 - INCRA
---	--

<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>
Valores recebidos, inclusive rendimentos.	Despesas Realizadas, conforme relação de pagamentos.
Receitas Orçamentárias Transferências Recebidas Receitas Convênio..... R\$= 481.000,00  Recursos Próprios Contrapartida..... R\$= 9.858,10	Despesas.....R\$ = 490.858,10
Total...R\$= 490.858,10	Total...R\$= 490.858,10

<b>Executor</b>  Benjamin Vasca Prefeito Municipal	<b>Responsável pela execução</b>  Benjamin Vasca Prefeito Municipal
---	--





**ANEXO III  
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Final**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA</b>	<b>Convênio INCRA MB 048/2002</b>	<b>Período 18/07/2002 a 27/01/2004</b>
---	---------------------------------------	--

Mte	Etp	Descrição	Un	Físico			
				No Período		Até o Período	
				Prog	Exec	Prog	Exec
		PA Cascalho	Km	5	30%	5	100%
		PA Rancharia	Km	6	30%	6	100%
		PA Novo Mundo do Ypiranga.	Km	6	25%	6	100%
		PA Coco.	Km	15	25%	15	100%
		PA Lastância.	Km	5	50%	5	100%

		Financeiro							
Mte	Etp	Realizado no Período				Realizado até o Período			
		Conced	Executor	Outros	Total	Conced	Executor	Outros	Total
		144.300,00	9.858,10	-	154.158,10	481.000,00	9.858,10	-	490.858,10
<b>Total</b>		<b>144.300,00</b>	<b>9.858,10</b>	<b>-</b>	<b>154.158,10</b>	<b>481.000,00</b>	<b>9.858,10</b>	<b>-</b>	<b>490.858,10</b>

<b>Executor</b>  <i>Benjamin Jasca</i> Prefeito Municipal	<b>Responsável pela Execução</b>  <i>Benjamin Jasca</i> Prefeito Municipal
--	---

<b>Reservado à Unidade Concedente Parecer Técnico</b>	<b>Parecer Financeiro</b>
<b>Aprovação do Ordenador da Despesa</b>	<b>Assinatura</b>





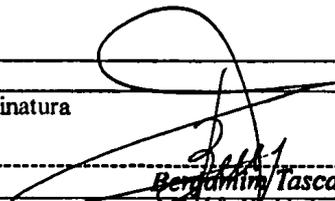


**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Final**

Unidade Executora <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA</b>		CNPJ 05.077.102/0001-29	
Banco <b>Banco do Brasil S/A</b>	Convênio <b>INCRA MB - 048/2002</b>	Agencia 565-7	C/C 26.644-2
Agencia 565-7			

a) Saldo conforme o extrato	0,00
b) Cheques em trânsito	-
c) Valor a regularizar	-
d) Saldo Bancário (a-b+c)	0,00

Observações:

Local e Data <b>Itupiranga-Pa. Janeiro de 2004.</b>	Assinatura  <b>Benjamin Tasca</b> Prefeito Municipal
--	---



372



**ANEXO IV  
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS - Final**

1. Concedente		Unidade Executora					Convênio N°			
2. Executor		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA					MB 048/2002 INCRA			
3. Outros										
Rec	Item	Credor	CNPJ/CPF	Nat. Desp.	CH/OB	Data	Tit. Crédito	Data	Valor	
1	1	G. F. Souza Serviços - ME	00.775.097/0001-04	44905100	Ch - 850003-02-01	22/07/2003	NF 0276 Série A	21/07/2003	79.475,00	
1	2	P.M. Costa & Cia Ltda	05.194.657/0001-50	44905100	8500049-10-12	24/07/2003	NF 0002 Série A	23/07/2003	33.163,26	
1	3	Posto São Bento	22.975.338/0001-00	44905100	850007	24/07/2003	NF 8968 Série A	24/07/2003	16.474,80	
1	4	Roma Com. de Peças e Acessórios Ltda	02.081.759/0001-71	44905100	850039	24/07/2003	NF 0275 Série A	24/07/2003	117,90	
1	5	M. S. da Silva & Cia Ltda	04.459.945/0001-27	44905100	850005-04-06	24/07/2003	NF 0014 Série A	23/07/2003	39.795,92	
1	6	I.P. de Castro Construtora	34.818.385/0001-10	44905100	850017-14-14	28/07/2003	NF 005 Série A	23/07/2003	39.795,92	
1	7	Cicero A. da Silva & Silva	05.724.865/0001-14	44905100	850018-19-4	31/07/2003	NF 001 Série A	30/07/2003	31.677,20	
1	8	Posto São Bento Ltda	22.975.338/0001-00	44905100	850020	12/09/2003	NF 9255 Série A	01/09/2003	40.000,00	
1	9	Posto São Bento Ltda	22.975.338/0001-00	44905100	850020	12/09/2003	NF 9259 Série A	02/09/2003	10.000,00	
1	10	M. S. da Silva & Cia Ltda.	04.459.945/0001-27	44905100	850023/24/25/26	15/09/2003	NF 0014 Série A	23/07/2003	10.000,00	
1	11	I. P. de Castro Construtora	34.818.385/0001-10	44905100	850021/22	15/09/2003	NF 0005 Série A	23/07/2003	26.200,00	
1	12	P.M. Costa Cia Ltda.	05.194.657/0001-50	44905100	850027	16/09/2003	NF 0002 Série A	23/07/2003	10.000,00	
1	13	I.P. de Castro Construtora	34.818.385/0001-10	44905100	850037/38	15/09/2003	NF 0005 Série A	23/07/2003	13.595,92	
1	14	N.A. dos S. Com. e Prest. de Serviços.	05.616.452/0001-16	44905100	850031	10/11/2003	NF 0023 Série A	15/12/2003	3.950,00	
1	15	Retífica de Motores A & C Ltda	04.548.144/0001-38	44905100	850028	15/12/2003	NF 632/33/34/35/36/42/44/58/273/75/76	15/12/2003	481,66	
1	16	A.V. S. Costa Diesel.	03.021.467/0001-06	44905100	850030	15/12/2003	NF 01710 Série A	10/11/2003	3.880,00	
1	17	Posto São Bento Ltda	22.975.338/0001-00	44905100	850035	15/12/2003	NF 0955 Série A	12/12/2003	24.598,00	
1	18	Auto Peças Maravel Ltda	10.236.032/0001-44	44905100	850029	15/12/2003	NF 0146 Série A	10/11/2003	5.610,00	
1	19	Auto Peças Maravel Ltda	10.236.032/0001-44	44905100	850029	15/12/2003	NF 2955 Série A	17/11/2003	1.300,00	
1	20	Auto Peças Alves Ltda	05.365.036/0001-92	44905100	850033	15/12/2003	NF 4019/4020 Série A		2.917,00	
1	21	Roma Com. de Peças e Acessórios Ltda	02.081.759/0001-71	44905100	850032	15/12/2003	NF 1894 Série A	10/11/2003	5.022,00	
1	22	Rocha e Messias Ltda	04.404.682/0001-59	44905100	850034	15/12/2003	NF 215/216 Série A	10/11/2003	5.195,00	
1	23	Cicero A. Da Silva & Cia Ltda.	05.724.865/0001-14	44905100	850039	22/12/2003	NF 0001 Série A	30/07/2003	34.649,33	
1	24	P.M. Costa & Cia Ltda	05.194.657/0001-50	44905100	850040	23/12/2003	NF 0005 Série A	23/12/2003	15.000,00	
1	25	P.M. Costa & Cia Ltda	05.194.657/0001-50	44905100	850062	13/01/2004	NF 0002 Série A	23/07/2003	20.000,00	
1	26	M.S. da Silva & Cia Ltda	04.459.945/0001-27	44905100	850061	13/01/2004	NF 0014 Série A	23/07/2003	7.500,00	
1	27	P.M. Costa & Cia Ltda	05.194.657/0001-50	44905100	850041	27/01/2004	NF 0005 Série A	23/12/2003	601,09	
2	28	P.M. Costa & Cia Ltda	05.194.657/0001-50	44905100	850755	27/01/2004	NF 0005 Série A	23/12/2003	6.694,83	
2	29	P.M. Costa & Cia Ltda	05.194.657/0001-50	44905100	850755	27/01/2004	NF 0002 Série A	23/07/2003	3.163,27	
<b>Total</b>									<b>RS=490.858,10</b>	
Unidade Executora - Assinatura					Responsável pela execução - Assinatura					
 Benedito Tasca Prefeito Municipal					 Benedito Tasca Prefeito Municipal					





1/3

373



**ATA DE JULGAMENTO**  
**TOMADA DE PREÇOS TP-CPL-001/03**  
**(COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES)**

As nove horas do dia trinta do mês de janeiro do ano de dois mil e três, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Poder Executivo através da Portaria Municipal n.º 0020/02, composta pelos servidores municipais - Sr.ª. Rosinete Pereira dos Santos, Presidente, Manoel Carlos Pereira Lopes e Derimar Ferreira da Silva, Membros, para procederem ao julgamento das Propostas apresentadas para a TOMADA DE PREÇOS TP-CPL-001/03 pelo critério de "menor preço" por item, cujo objetivo refere-se a aquisição de COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DIVERSOS DE PETRÓLEO, ATRAVÉS DE ENTREGA PARCELADA no período compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro/2003, conforme itens contidos no ANEXO I do Edital. Faz-se necessário que se dê conhecimento ao pleno cumprimento da Lei no tangente às publicações, sendo feita no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - n.º 29.862 página 08, caderno 02 (de, 14 de janeiro/03), além do Mural Oficial dessa Prefeitura e convite pessoal com visita aos postos de abastecimento de combustíveis de Itupiranga e Marabá, credenciou-se para o presente certame apenas as Empresas: J. M. ALMEIDA & CIA. LTDA CNPJ Nº 83.916.627/0001-14, E POSTO SÃO BENTO LTDA, CNPJ Nº 22.975.338/0001-00, e doravante denominadas licitantes. Após a Presidente da Comissão Licitatória determinar o início dos trabalhos, foi explanado integralmente os termos do Edital, e doravante solicitada a apresentação do envelope contendo os documentos para HABILITAÇÃO das empresas licitantes, precedida da apresentação do instrumento procuratório do representante das mesmas, sendo: J. M. ALMEIDA & CIA. LTDA CNPJ Nº 83.916.627/0001-14, representada pelo Sr. RONALDO NASCIMENTO PEREIRA SOUSA, RG Nº 3474113-PA, CPF 677.028.722-68, e POSTO SÃO BENTO LTDA, CNPJ Nº 22.975.338/0001-00, representada pelo Sr. GENUÍNO JOSÉ RAZERA, RG Nº 1.694.003-PR, CPF 320.879.509-20. Após a apresentação formal dos representantes, foi solicitada a entrega dos envelopes nº 01 - DE HABILITAÇÃO, sendo conferido o lacre do envelope do POSTO SÃO BENTO LTDA e rubricado pelos presentes para em seguida ser aberto, e após conferência do conteúdo dos mesmos concluiu-se pela habilitação da empresa POSTO SÃO BENTO LTDA, CNPJ Nº 22.975.338/0001-00, apresentando a documentação solicitada no Edital convocatório, em especial atendimento ao item 05 - 05.2 do Edital TP-CPL-001/03, foi observado pela Comissão que os documentos constantes deste não estão autenticados sendo apresentado os originais em anexo às cópias e

CNPJ Nº 08.077.102/0001-29/ FONE-FAX: (0xx91) 333-1109/1165.- Av. 14 DE JULHO Nº 12, CENTRO, ITUPIRANGA-PARÁ

"Administre conosco a cidade da sua vida".





devidamente conferidos, conforme item 05.2.1.14 do Edital, prosseguindo, foi aberto o envelopes nº 01 - DE HABILITAÇÃO da empresa J. M. ALMEIDA & CIA LTDA, após certificar-se da lisura do mesmo e conferência do conteúdo, foi rubricado os documentos pelos presentes, a comissão licitatória constatou dentre a documentação apresentada pela aludida empresa, que duas certidões encontram-se vencidas, sendo CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (Item 05.2.1.5) e PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL (Item 05.2.1.5 - Certidão Negativa de Débitos), tornando-se inapta a participar da TOMADA DE PREÇOS TP-CPL-001/03, sendo assim, DESCLASSIFICADA do presente certame a empresa J. M. ALMEIDA & CIA. LTDA CNPJ Nº 83.916.627/0001-14, observado pela Comissão que os documentos foram apresentados em cópia simples para autenticação pela Comissão Licitatória, conforme os originais apresentados em anexo à copias, sendo devidamente conferidos e constatados se tratarem dos próprios constantes em xerocópias, conforme item 05.2.1.14 do Edital.

E, seguida, foi solicitado a entrega do envelope nº 02 - DE PROPOSTA COMERCIAL, da única empresa habilitada: POSTO SÃO BENTO LTDA, CNPJ Nº 22.975.338/0001-00, expondo os valores para os itens a seguir discriminados: Item 01 - 15.000 (quinze mil) litros de Gasolina comum a R\$ 2,14 = R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), Item 02 - 355.000 (trezentos e cinquenta e cinco mil) litros de Óleo diesel a R\$ 1,42 = R\$ 504.100,00 (quinhentos e quatro mil e cem reais), Item 03 - 70 (setenta) baldes de Óleo lubrificante SAE 90 a R\$ 110,00 = R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), Item 04 - 180 (cento e oitenta) baldes de Óleo lubrificante SAE 40 a R\$ 95,00 = R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), Item 05 - 120 (cento e vinte) baldes de Óleo lubrificante SAE 30 a R\$ 95,00 = R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), Item 06 - 080 (oitenta) baldes de Óleo hidráulico 10W a R\$ 95,00 = R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), Item 07 - 050 (cinquenta) baldes de Óleo hidráulico especial a R\$ 145,00 = R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), Item 08 - 10 (dez) caixas de Óleo 2 tempos 30 com 40 unid. a R\$ 115,00 = R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), Item 09 - 12 (doze) caixas de Óleo 20W/40 com 24 unid. para gasolina a R\$ 115,00 = R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), Item 10 - 100 (cem) baldes de graxa para chassi R\$ 89,00 = R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), e finalmente Item 11 - 050 (cinquenta) litros de Solução para bateria a R\$ 3,00 = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), importando a sua Proposta Comercial para fornecimento integral dos itens no valor global de R\$ 598.830,00 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais), sendo esses valores contemplados e doravante praticados para aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo para o exercício 2003, podendo sofrer reajustes desde que autorizados pelo

CNPJ Nº 05.077.102/0001-29/ FONE-FAX: (0xx91) 333-1109/1165 - Av 14 DE JULHO Nº 12, CENTRO - ITUPIRANGA-PARÁ

"Administre conosco a cidade da sua vida".

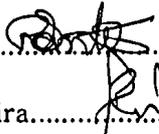




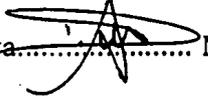
governo federal e devidamente fundamentados em lei, resultado este que será dado ciente aos demais participantes e ao público em geral através de comunicação por escrito, divulgação nos meios concernentes e no mural da Prefeitura, e nada mais havendo a acrescentar referente ao presente Processo, foi declarada encerrada a sessão às 11:10 (onze horas e dez minutos). Da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão permanente de Licitação, pelo representante da empresa contemplada e pelos presentes que o quiserem fazer.

ITUPIRANGA - PARÁ, 30 DE JANEIRO DE 2003.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 0020/02

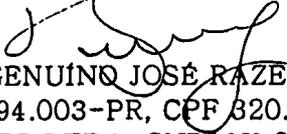
Rosinete Pereira dos Santos..........Presidente

Manoel Carlos Pereira..........Membro

Derimar Ferreira da Silva..........Membro

Empresas Participantes:

RONALDO NASCIMENTO PEREIRA SOUSA  
RG Nº 3474113-PA, CPF 677.028.722-68  
J. M. ALMEIDA & CIA. LTDA CNPJ Nº 83.916.627/0001-14

  
GENUÍNO JOSÉ RAZERA  
RG Nº 1.694.003-PR, CPF 320.879.509-20  
POSTO SÃO BENTO LTDA, CNPJ Nº 22.975.338/0001-00

CNPJ Nº 06.077.102/0001-29/ FONE-FAX: (0xx91) 333-1109/1165.- Av. 14 DE JULHO Nº 12, CENTRO- ITUPIRANGA-PARÁ

"Administre conosco a cidade da sua vida".





1/4

376

**ATA DE JULGAMENTO**  
**TOMADA DE PREÇOS TP-CPL-004/03**  
(COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES)

Às nove horas do dia vinte e nove do mês de agosto do ano de dois mil e três, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Poder Executivo através da Portaria Municipal n.º 0020/02, composta pelos servidores municipais - Sr.ª Rosinete Pereira dos Santos, Presidente, Manoel Carlos Pereira Lopes e Edilson de Jesus Lima, Membros, para procederem ao julgamento das Propostas apresentadas para a TOMADA DE PREÇOS TP-CPL-004/03 pelo critério de "menor preço" por item, cujo objetivo refere-se a aquisição de COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DIVERSOS DE PETRÓLEO, ATRAVÉS DE ENTREGA PARCELADA no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro/2003, conforme itens contidos no ANEXO I do Edital. Faz-se necessário que se dê conhecimento ao pleno cumprimento da Lei no tangente às publicações, sendo feita nas impressas: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - n.º 30.006 página 08, caderno 02 (de, 12 de agosto/03), JORNAL CORREIO DO TOCANTINS "O Jornal de Carajás" n.º 1.240 página 2, caderno 2 (de, 12 a 14 de agosto/2003), além do Mural Oficial dessa Prefeitura e convite pessoal com visita aos postos de abastecimento de combustíveis de Itupiranga e Marabá, credenciou-se para o presente certame apenas as Empresas: POSTO SÃO BENTO LTDA, CNPJ Nº 22.975.338/0001-00, AMA FILTROS LTDA, CNPJ Nº 02.234.616/0001-52, e doravante denominadas licitantes. Após a Presidente da Comissão Licitatória determinar o início dos trabalhos, foi explanado integralmente os termos do Edital, e doravante solicitada a apresentação do envelope contendo os documentos para HABILITAÇÃO das empresas licitantes, precedida da apresentação do instrumento procuratório do representante das mesmas, sendo: POSTO SÃO BENTO LTDA, CNPJ Nº 22.975.338/0001-00, representada pelo Sr. ANTÔNIO MARIANO DE ALMEIDA, RG Nº 5.261.417-SP, CPF 360.937.346-68, e AMA FILTROS LTDA, CNPJ Nº 02.234.616/0001-52, representada pelo Sr. NICANOR MENEZES DE ASSIS FILHO, RG Nº 66859-OAB/MG, CPF 470.199.486-34. Após a apresentação formal dos representantes, foi solicitada a entrega dos envelopes n.º 01 - DE HABILITAÇÃO, sendo conferido o lacre do envelope do AMA FILTROS LTDA CNPJ Nº 02.234.616/0001-52, e rubricado pelos presentes para em seguida ser aberto, e após conferência do conteúdo dos mesmos concluiu-se pela habilitação da empresa AMA FILTROS LTDA, apresentando a documentação solicitada no Edital convocatório, em especial atendimento ao item 05 - 05.2 do Edital TP-CPL-004/03, foi observado pela Comissão que os documentos constantes deste não estão

CNPJ Nº 02.234.616/0001-52 / FONE-FAX: (0xx91) 333-1109/1165. Av. 14 DE JULHO Nº 12, CENTRO- ITUPIRANGA-PARÁ

"Administre conosco a cidade da sua vida"





autenticados sendo apresentado os originais em anexo às cópias e devidamente conferidos, conforme item 05.2.1.14 do Edital, prosseguindo, foi aberto o envelope nº 01 - DE HABILITAÇÃO da empresa POSTO SÃO BENTO LTDA, CNPJ Nº 22.975.338/0001-00, apresentando a documentação solicitada no Edital convocatório, em especial atendimento ao item 05 - 05.2 do Edital em evidência, foi observado pela Comissão que os documentos constantes deste não estão autenticados sendo apresentado os originais em anexo às cópias e devidamente conferidos, conforme item 05.2.1.14 do Edital, e após conferência do conteúdo dos mesmos concluiu-se pela habilitação das empresas AMA FILTROS LTDA CNPJ Nº 02.234.616/0001-52, POSTO SÃO BENTO LTDA CNPJ Nº 22.975.338/0001-00, tornando-se aptas a participar da TOMADA DE PREÇOS TP-CPL-004/03, sendo assim, CLASSIFICADA no presente certame ambas as empresas supra citadas, observado pela Comissão que os documentos foram apresentados em cópia simples para autenticação pela Comissão Licitatória, conforme os originais apresentados em anexo à cópias, sendo devidamente conferidos e constatados se tratarem dos próprios constantes em xerocópias, conforme item 05.2.1.14 do Edital.

E, seguida, foi solicitado a entrega do envelope nº 02 - DE PROPOSTA COMERCIAL, das duas empresas habilitada, sendo conhecido primeiramente os valores propostos pela empresa: AMA FILTROS LTDA para os itens a seguir discriminados: Item 03 - 50 (cinquenta) baldes de Óleo lubrificante SAE 90 a R\$ 101,00 = R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), Item 04 - 150 (cento e cinquenta) baldes de Óleo lubrificante SAE 40 a R\$ 99,00 = R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), Item 05 - 100 (cem) baldes de Óleo lubrificante SAE 30 a R\$ 99,00 = R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), Item 06 - 080 (oitenta) baldes de Óleo hidráulico 10W a R\$ 98,00 = R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais), Item 07 - 050 (cinquenta) baldes de Óleo hidráulico especial a R\$ 119,00 = R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), Item 08 - 10 (dez) caixas de Óleo 2 tempos 30 com 40 unid. a R\$ 122,00 = R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais), Item 09 - 10 (dez) caixas de Óleo 20W/40 com 24 unid. para gasolina a R\$ 139,00 = R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais), Item 10 - 100 (cem) baldes de graxa para chassi R\$ 115,00 = R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), e finalmente Item 11 - 050 (cinquenta) litros de Solução para bateria a R\$ 5,00 = R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), importando a sua Proposta Comercial para fornecimento integral dos itens no valor global de R\$ 57.950,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), a seguir, foi aberto o envelope nº 02 - DE PROPOSTA COMERCIAL da empresa POSTO SÃO BENTO LTDA, CNPJ Nº 22.975.338/0001-00, cotando preços para os itens a seguir discriminados: Item 01 - 12.000 (doze mil) litros de Gasolina comum a R\$ 2,26 = R\$ 27.120,00 (vinte e sete mil cento e vinte reais), Item

CNPJ Nº 03.077.102/0001-29/ FONE-FAX: (0xx91) 333-1109/1165.- Av. 14 DE JULHO Nº 12. CENTRO- ITUPIRANGA-PARANÁ

"Administre conosco a cidade da sua vida".



3/4  
578

02 - 300.000 (trezentos mil) litros de Óleo diesel a R\$ 1,42 = R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), Item 03 - 50 (cinquenta) baldes de Óleo lubrificante SAE 90 a R\$ 107,00 = R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), Item 04 - 150 (cento e cinquenta) baldes de Óleo lubrificante SAE 40 a R\$ 105,00 = R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), Item 05 - 100 (cem) baldes de Óleo lubrificante SAE 30 a R\$ 105,00 = R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), Item 06 - 080 (oitenta) baldes de Óleo hidráulico 10W a R\$ 105,00 = R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), Item 07 - 050 (cinquenta) baldes de Óleo hidráulico especial a R\$ 142,00 = R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), Item 08 - 10 (dez) caixas de Óleo 2 tempos 30 com 40 unidades a R\$ 138,00 = R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), Item 09 - 10 (dez) caixas de Óleo 20W/40 com 24 unidades para gasolina a R\$ 146,00 = R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais), Item 10 - 100 (cem) baldes de graxa para chassi R\$ 108,00 = R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), e finalmente Item 11 - 050 (cinquenta) litros de Solução para bateria a R\$ 4,00 = R\$ 200,00 (duzentos reais), importando a sua Proposta Comercial para fornecimento integral dos itens no valor global de R\$ 514.060,00 (quinhentos e quatorze mil e sessenta reais), sendo elaborado o Mapa Comparativo de Preços para conhecimento dos valores vencedores pelo critério de menor valor global para cada item, concluindo que a empresa AMA FILTROS LTDA CNPJ Nº 02.234.616/0001-52, apresentou menor valor para 07 (sete) itens, a seguir especificados: Item 03 - 50 (cinquenta) baldes de Óleo lubrificante SAE 90 a R\$ 101,00 = R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), Item 04 - 150 (cento e cinquenta) baldes de Óleo lubrificante SAE 40 a R\$ 99,00 = R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), Item 05 - 100 (cem) baldes de Óleo lubrificante SAE 30 a R\$ 99,00 = R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), Item 06 - 080 (oitenta) baldes de Óleo hidráulico 10W a R\$ 98,00 = R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais), Item 07 - 050 (cinquenta) baldes de Óleo hidráulico especial a R\$ 119,00 = R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), Item 08 - 10 (dez) caixas de Óleo 2 tempos 30 com 40 unid. a R\$ 122,00 = R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais), e Item 09 - 10 (dez) caixas de Óleo 20W/40 com 24 unidades para gasolina a R\$ 139,00 = R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais), totalizando os 07 (sete) itens ganhos no valor global de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), e POSTO SÃO BENTO LTDA CNPJ Nº 22.975.338/0001-00 apresentando menor valor para 04 (quatro) Itens, a seguir especificados: Item 01 - 12.000 (doze mil) litros de Gasolina comum a R\$ 2,26 = R\$ 27.120,00 (vinte e sete mil cento e vinte reais), Item 02 - 300.000 (trezentos mil) litros de Óleo diesel a R\$ 1,42 = R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), Item 10 - 100 (cem) baldes de graxa para chassi R\$ 108,00 = R\$ 10.800,00

CNPJ Nº 02.234.616/0001-52 / FONE-FAX: (0xx91) 333-1109/1165.- Av. 14 DE JULHO Nº 12, CENTRO- ITUPIRANGA - PARÁ

"Administre conosco a cidade da sua vida".





(dez mil e oitocentos reais), e finalmente Item 11 - 050 (cinquenta) litros de Solução para bateria a R\$ 4,00 = R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando os 04 (quatro) itens ganhos no valor global de R\$ 464.120,00, (quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e vinte reais), importando assim, a aquisição global dos 11 (onze) itens licitados no valor global de R\$ 510.320,00, (quinhentos e dez mil, trezentos e vinte reais), sendo esses valores contemplados e doravante praticados para aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo para o encerramento do exercício 2003, podendo sofrer reajustes desde que autorizados pelo governo federal e devidamente fundamentados em lei, resultado este que será dado ciente aos demais participantes e ao público em geral através de comunicação por escrito, divulgação nos meios concernentes e no mural da Prefeitura, e nada mais havendo a acrescentar referente ao Processo TP-CPL-004/03, foi declarada encerrada a sessão às 11:00 (onze horas). Da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão permanente de Licitação, pelo representante da empresa contemplada e pelos presentes que o quiserem fazer.

ITUPIRANGA - PARÁ, 29 DE AGOSTO DE 2003.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 0020/02

Rosinete Pereira dos Santos.....Presidente

Manoel Carlos Pereira.....Membro

Edilson de Jesus Lima.....Membro

Empresas Participantes:

POSTO SÃO BENTO LTDA, CNPJ Nº 22.975.338/0001-00  
ANTÔNIO MARIANO DE ALMEIDA, RG Nº 5.261.417-SP, CPF 360.937.346-68

AMÁ FILTROS LTDA, CNPJ Nº 02.234.616/0001-52  
NICANOR MENEZES DE A. FILHO, RG Nº 66859-OAB/MG, CPF 470.199.486-34.

CNPJ Nº 05.077.102/0001-29/ FONE-FAX: (0xx91) 333-1109/1165.- Av. 14 DE JULHO Nº 12, CENTRO- ITUPIRANGA-PARÁ

"Administre conosco a cidade da sua vida".





pag 1 de 1

**BANCO DO BRASIL**  
Auto-Atendimento  
Extrato conta corrente

BP60181054037572002

18/07/2003 11:03:28

Cliente - Conta atual

Agência: 585-7  
Conta: 26644-2 P MITUPIRANGA INFRA ESTR  
Efetuado por: JOSUE J OLIVEIRA

		Lançamentos			Saldo
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Doc	Valor R\$	
27/12/2002		SALDO ANT.			0,00 C
18/07/2003		ORDEM BANC	1700127000000	240.500,00 C	
18/07/2003		SALDO			240.500,00 C
		JUROS			0,00 >
		IOF			0,00
		JPMF			0,00

XII EXPOSICAO AGROPECUARIA DE RONDON DO PARA  
DE 12 A 20 DE JULHO DE 2003

O TEMPO PASSA RAPIDO. POR ISSO, EH BOM COMECAR  
A SE PREPARAR PARA O FUTURO. PLANOS PGBL E VGBL



**BANCO DO BRASIL**  
**Auto-Atendimento**  
**Extrato conta corrente**

322  
PMU  
JUSTIÇA FEDERAL  
BP23081111225925004  
06/08/2003 11:24:10

Cliente - Conta atual

Agência: 565-7  
Conta: 28644-2 P M ITUPIRANGA INFRA ESTR  
Efetuado por: JOSUE J OLIVEIRA

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Doc	Valor R\$	Saldo
27/12/2002		SALDO ANT.			0,00 C
18/07/2003		ORDEM BANC	1700127000000	240.500,00 C	240.500,00 C
23/07/2003		CH. COMPE	850003 ✓	75.342,29 D ✓	165.157,71 C
24/07/2003		CHEQUE	850001 ✓	2.822,88 D ✓	
24/07/2003		CHEQUE	850004 .	3.422,48 D	
24/07/2003		CHEQUE	850005	10.000,00 D	
24/07/2003		CHEQUE	850008	28.373,46 D	
24/07/2003		CH.PAGO AG	850009 ✓	1.094,39 D	
24/07/2003		CH. COMPE	850002 ✓	1.510,03 D ✓	120.134,69 C
25/07/2003		CHEQUE	850008 ✓	117,90 D ✓	
25/07/2003		CH. COMPE	850007 ✓	16.474,80 D	
25/07/2003		CH. COMPE	850012 ✓	30.310,99 D	73.231,00 C
29/07/2003		CHEQUE	850017 ✓	36.373,46 D	
29/07/2003		CH. COMPE	850010 ✓	1.757,88 D	35.099,86 C
31/07/2003		CH. COMPE	850014 ✓	2.109,19 D	
31/07/2003		SALDO			32.990,47 C

-----  
MULHER: INFORME-SE SOBRE SUA SAUDE.  
DISQUE-SAUDE MULHER:0800 6440803. LIGACAO GRATIS





202

**BANCO DO BRASIL**  
Auto-Atendimento  
Extrato conta corrente

BP30061059224548003

08/08/2003 11:08:56

Cliente - Conta atual

Agência: 566-7  
Conta: 28844-2 P MITUPIRANGA INFRA ESTR  
Efetuado por: JOSUE J OLIVEIRA

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Doc	Valor R\$	Saldo
25/07/2003		SALDO ANT.			73.231,00 C
29/07/2003		CHEQUE	850017	36.373,48 D	
29/07/2003		CH. COMPE	850010	1.757,88 D	35.099,68 C
31/07/2003		CH. COMPE	850014	2.109,19 D	32.990,47 C
01/08/2003		CHEQUE	850019	1.362,12 D	
01/08/2003		CH. COMPE	850013	1.313,27 D	30.315,08 C
04/08/2003		CHEQUE	850018	30.315,08 D	0,00
08/08/2003		SALDO			0,00 C

JUROS 0,00  
IOF 0,00  
CPMF 0,00

MULHER: INFORME-SE SOBRE SUA SAUDE.  
DISQUE-SAUDE MULHER: 0800 6440803. LIGACAO GRATIS



**BANCO DO BRASIL**  
Auto-Atendimento  
Extrato conta corrente

585  
BP65110915292168004  
11/09/2003 09:23:59



Cliente - Conta atual

Agência: 565-7  
Conta: 26644-2 P M ITUPIRANGA INFRA ESTR  
Efetuado por: JOSUE J OLIVEIRA

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Doc	Valor R\$	Saldo
04/08/2003		SALDO ANT.			0,00 C
11/09/2003		ORDEM BANC	2262468000000	96.200,00 C	
11/09/2003		SALDO			96.200,00 C
JUROS					0,00
IOF					0,00
CPMF					0,00

-----  
GARANTA SUAS PROXIMAS FERIAS. APLIQUE  
NA CADERNETA DE POUPANCA-OURO PLANEJADA.





BP35011144216162013

01/10/2003 16:31:45

**BANCO DO BRASIL**  
Auto-Atendimento  
Extrato conta corrente

Ciente - Conta atual

Agência: 565-7  
Conta: 26644-2 P M ITUPIRANGA INFRA ESTR

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Doc	Valor R\$	Saldo
04/08/2003		SALDO ANT.			0,00 C
11/09/2003		ORDEM BANC	2262468000000	96.200,00 C	96.200,00 C
12/09/2003		CH. COMPE	850020	50.000,00 D	46.200,00 C
16/09/2003		CHEQUE	850021	10.000,00 D	
16/09/2003		CHEQUE	850024	1.500,00 D	
16/09/2003		CH. COMPE	850023	6.500,00 D	28.200,00 C
17/09/2003		CHEQUE	850022	16.200,00 D	
17/09/2003		CHEQUE	850025	1.000,00 D	
17/09/2003		CHEQUE	850026	1.000,00 D	
17/09/2003		CH. COMPE	850027	10.000,00 D	0,00
30/09/2003		SALDO			0,00 C

NO DIA DAS CRIANCAS UTILIZE O EMPRESTIMO  
PESSOAL BB PARA PRESENTEAR A QUEM VOCE AMA.

Transação efetuada com sucesso por: J0508083 JOSUE JANUARIO DE OLIVEIRA





BP8011155060847009

11/12/2003 12:08:13

**Auto-Atendimento**  
**Extrato conta corrente**

Cliente - Conta atual

Agência: 565-7  
Conta: 28644-2 P M ITUPIRANGA INFRA ESTR

		Lançamentos		Valor R\$	Saldo
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Doc		0,00 C
17/09/2003		SALDO ANT.			
11/12/2003		ORDEM BANC	3381181000000	144.300,00 C ✓	
11/12/2003		S A L D O			144.300,00 C ✓
JUROS					0,00
IOF					0,00
CPMF					0,00

COMPRA COM OUROCARD VISA NA FUNCAO CREDITO  
E CONCORRA A 35 PACOTES PARA A DISNEY.

Transação efetuada com sucesso por: J0508083 JDSUE JANUARIO DE OLIVEIRA





326  
pág 1 de 1  
BP60050855019011009  
05/01/2004 09:05:33

**BANCO DO BRASIL**  
Auto-Atendimento  
Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência: 585-7  
Conta: 28844-2 P M ITUPIRANGA INFRA ESTR

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Doc	Valor R\$	Saldo
17/09/2003		SALDO ANT.			0,00 C
11/12/2003		ORDEM BANC	3381181000000	144.300,00 C	144.300,00 C
15/12/2003		CH. COMPE	850028	481,88 D	
15/12/2003		CH. COMPE	850029	6.910,00 D	
15/12/2003		CH. COMPE	850031	3.950,00 D	
15/12/2003		CH. COMPE	850033	2.917,00 D	
15/12/2003		CH. COMPE	850035	24.598,00 D	105.443,34 C
16/12/2003		CHEQUE	850038	5.639,92 D	
16/12/2003		CH. COMPE	850032	5.022,00 D	94.781,42 C
17/12/2003		CHEQUE	850030	3.880,00 D	
17/12/2003		CH. COMPE	850034	8.195,00 D	85.708,42 C
23/12/2003		CHEQUE	850039	34.849,33 D	51.057,09 C
24/12/2003		CHEQUE	850037	7.958,00 D	
24/12/2003		CHEQUE	850040	15.000,00 D	28.101,09 C
31/12/2003		SALDO			28.101,09 C

QUE TAL COMECAR SUAS FERIAS AGORA MESMO?  
SOLICITE AQUI O BB CREDITO TURISMO.

Transação efetuada com sucesso por: J0508083 JOSUE JANUARIO DE OLIVEIRA



Extrato conta corrente

Página 1 de 1



SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil  
02/02/2004 Auto-Atendimento 10:07:18  
Extrato conta corrente  
Cliente - Conta atual

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Doc	Valor R\$	Saldo
24/12/2003		SALDO ANT.			28.101,09 C
14/01/2004		CHEQUE	850062	20.000,00 D ✓	
14/01/2004		CH. COMPE	850061	7.500,00 D ✓	601,09 C
29/01/2004		CHEQUE	850041	601,09 D ✓	0,00
31/01/2004		SALDO			0,00 C

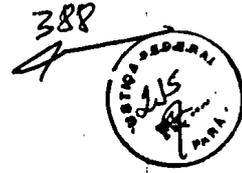
ACESSE WWW.BB.COM.BR-TURISMO E DESCUBRA PORQUE  
O BRASIL EH O MELHOR LUGAR PARA SE CONHECER.

Transação efetuada com sucesso por: J0508083 JOSUE JANUARIO DE OLIVEIRA

file://C:\BancoBrasil\governoIE\resposta.html

02/02/04



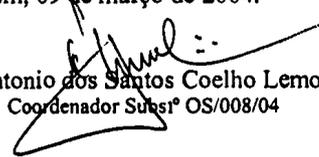


Processo n.º 54.600.002975/2002-11  
Int.: Prefeitura Municipal de Itupiranga  
Ass.: Convênio MB0048/2002

A Divisão de Suporte Administrativo.

Tendo em vista que a conveniente apresentou a prestação de contas final do convênio MB0048/2002, conforme Ofício n.º 007/2004, às fls.367 a 387, solicitamos de Vossa Senhoria autorização do Ordenador de Despesas para registro da presente prestação de contas no Cadastro de Convênios no SIAFI, de A COMPROVAR para APROVAR, conforme Art. 31 § 2º da IN/STN/01/97.

Em, 09 de março de 2004.

  
Antonio dos Santos Coelho Lemos  
Coordenador Subs.º OS/008/04

A Superintendente Regional.

Solicitamos autorização para registrar no SIAFI a prestação de contas final do convênio n.º MB0048/2002, de A COMPROVAR para APROVAR.

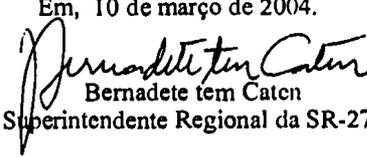
Em, 09 de março de 2004.

  
Filemon Alves Filho  
Chefe da DSA

A DSA,

Autorizo na forma solicitada, obedecidas as formalidades legais.

Em, 10 de março de 2004.

  
Bernadete tem Catem  
Superintendente Regional da SR-27



Ao Financeiro,  
Para as demais  
providências.

Mba, 16/03/04.



Filemon Alves Filho  
Chefe Divisão Suporte Administrativo  
Portaria INCRA/P/Nº 349/2003

A DSA

Após registro da situação de  
a Comprovar para a aprovar  
retorne a Comissão de Con-  
vênio para conclusão final.

Em 26/03/2006



OBS: Em tempo oportuno deva  
ser encaminhado para  
O "ANTONIO DOS SANTOS  
COELHO LEMOS" membro  
da 08/04



\_\_\_ SIAFI2004-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)  
26/03/04 17:11 NS - MES NORMAL USUARIO : CASTILHO  
DATA EMISSAO : 26Mar04 VALORIZACAO : 26Mar04 NUMERO : 2004NS000079  
UG/GESTAO EMITENTE: 133080 / 37201 - SUPERINTENDENCIA REG.DO SUL DO PARA-SR  
FAVORECIDO : 05077102/0001-29 - ITUPIRANGA PREFEITURA  
TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO :  
INVERTE SALDO : NAO  
OBSERVACAO  
TRANSFERENCIA CONTABIL DA SITUACAO DE A COMPROVAR PARA A APROVAR CONF AUTORIZA  
CAO DO ORDENADOR DE DESPESAS AS FLS 388 COMPROVACAO



EVENTO INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	VALOR
541405	469422005			48.100,00

LANCADO POR : 01032038268 - CASTILHO UG : 133080 26Mar04 17:09  
PF1-AJUDA PF3-SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



SIAFI2004-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)  
26/03/04 17:11 NS - MES NORMAL USUARIO : CASTILHO  
DATA EMISSAO : 26Mar04 VALORIZACAO : 26Mar04 NUMERO : 2004NS000078 390  
UG/GESTAO EMITENTE: 133080 / 37201 - SUPERINTENDENCIA REG.DO SUL DO PARA-SR  
FAVORECIDO : 05077102/0001-29 - ITUPIRANGA PREFEITURA  
TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO :  
INVERTE SALDO : NAO  
OBSERVACAO  
TRANSFERENCIA CONTABIL DA SITUACAO DE A COMPROVAR PARA A APROVAR CONF AUTORIZA  
CAO DO ORDENADRO DE DESPESAS AS FLS 388COMPROVACAO



EVENTO INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	V A L O R
541405	469422004			96.200,00

LANCADO POR : 01032038268 - CASTILHO UG : 133080 26Mar04 17:07  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



SIAFI2004-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)  
26/03/04 17:10 NS - MES NORMAL USUARIO : CASTILHO  
DATA EMISSAO : 26Mar04 VALORIZACAO : 26Mar04 NUMERO : 2004NS000077  
UG/GESTAO EMITENTE: 133080 / 37201 - SUPERINTENDENCIA REG.DO SUL DO PARA-SR  
FAVORECIDO : 05077102/0001-29 - ITUPIRANGA PREFEITURA  
TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO :  
INVERTE SALDO : NAO  
OBSERVACAO  
TRANSFERENCIA CONTABIL DA SITUACAO DE A COMPROVAR PARA A APROVAR CONF AUTORIZA  
CAO DO ORDENADOR DE DESPESAS AS FLS 388COMPROVACAO

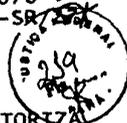


EVENTO INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	V A L O R
541405	469422003			96.200,00

LANCADO POR : 01032038268 - CASTILHO UG : 133080 26Mar04 17:06  
PF1-AJUDA PF3-SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



\_\_\_\_ SIAFI2004-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)  
26/03/04 17:10 NS - MES NORMAL USUARIO : CASTILHO 32  
DATA EMISSAO : 26Mar04 VALORIZACAO : 26Mar04 NUMERO : 2004NS000076  
UG/GESTAO EMITENTE: 133080 / 37201 - SUPERINTENDENCIA REG.DO SUL DO PARA-SR  
FAVORECIDO : 05077102/0001-29 - ITUPIRANGA PREFEITURA  
TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO :  
INVERTE SALDO : NAO  
OBSERVACAO  
TRANSFERENCIA CONTABIL DA SITUACAO DE A COMPROVAR PARA A APROVAR CONF AUTORIZA  
CAO DO ORDENADOR DE DESPESAS AS FLS 388COMPROVACAO



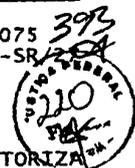
EVENTO	INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	V A L O R
	541405	469422002			192.400,00

LANCADO POR : 01032038268 - CASTILHO  
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 133080 26Mar04 17:04



\_\_\_ SIAFI2004-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNS (NOTA LANCAMENTO DE SISTEMA)  
26/03/04 17:10 NS - MES NORMAL USUARIO : CASTILHO  
DATA EMISSAO : 26Mar04 VALORIZACAO : 26Mar04 NUMERO : 2004NS000075  
UG/GESTAO EMITENTE: 133080 / 37201 - SUPERINTENDENCIA REG.DO SUL DO PARA-SR  
FAVORECIDO : 05077102/0001-29 - ITUPIRANGA PREFEITURA  
TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO :  
INVERTE SALDO : NAO  
OBSERVACAO  
TRANSFERENCIA CONTABIL DA SITUACAO DE A COMPROVAR PARA A APROVAR CONF AUTORIZA  
CAO DO ORDENADOR DE DESPESAS AS FLS 388COMPROVACAO



EVENTO	INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	VALOR
	541405	469422001			48.100,00

LANCADO POR : 01032038268 - CASTILHO UG : 133080 26Mar04 17:00  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





PROCESSO Nº: 54600.002975/2002-11  
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itupiranga  
ASSUNTO: Convênio MB 00048/2002

A Divisão Técnica/Engenharia.

Encaminhamos o presente processo a V.Sa., para providenciar relatório final e Termo de Recebimento de obras e serviços de engenharia, a fim de cumprir o que determina o art. 31 § 1º item I, da IN/STN/01/97, uma vez que a conveniente apresentou a prestação de contas dos recursos repassados pela concedente, anexa às fls. 367 a 387, devidamente registrada no SIAFI, fls. 389 a 393.

Em, 29 de março de 2004.

*Antonio dos Santos Coelho Lemos*  
Antonio dos Santos Coelho Lemos  
Coordenador Substº OS/Nº 008/04

*A Gerência de Engenharia,  
Para para providenciamento.  
Em 30.03.04*

*Gilson dos Santos Mendes*  
Gilson dos Santos Mendes  
Chefe/INCR A  
Port. Nº 541/2003





INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ/SR-27

**ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-27/G/N.º 14/04 Marabá (PA), 01 DE MARÇO DE 2004**

**A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SUL DO PARÁ-SR 27, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 164, de 14 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial do dia 17 do mesmo mês e ano e, da competência conferida pela **PORTARIA INCRA/P/N.º 160**, de 26 de Março de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das obras de Implantação de Infra-Estrutura relativas a Convênios e Contratos de Obras de Engenharia, firmadas entre a Superintendente Regional do Sul do Pará/SR 27, municípios regionais e outros, conforme determina a Lei n.º 8.669/93, alterada pela Lei n.º 9648/98 e outros dispositivos que regem a matéria em questão;

**RESOLVE:**

I- **DESIGNAR** os servidores estáveis e terceirizados **DORVAL DA SILVA CUNHA**, Engenheiro, SIAPE 0693484, **MAURICIO RODRIGUES FREIRE JÚNIOR**, Engenheiro, **FRANCISCO FÁBIO FERNANDES CAMARGO**, Assistente Técnico, SIAPE 1085889, **WILSON DIAS PEREIRA**, Técnico Agrícola, SIAPE 0719286 e **GILVAN RIBEIRO DOS REIS**, Assistente de Administração, SIAPE 0719181, sob a Coordenação do primeiro, proceder o acompanhamento, fiscalização e recebimento, emitindo relatório físico e financeiro do andamento das obras de Convênios e Contratos de Serviços de Engenharia, firmados entre a Superintendência Regional do Sul do Pará/ SR-27, Prefeituras Municipais e outros, com a finalidade de resguardar os interesses do INCRA, quanto ao rígido controle das Obras de Engenharia, com fundamento na Lei n.º 8.669/93, alterada pela Lei n.º 9648/98 e Instruções Normativas Internas que regem a matéria em comento.

II- **INDICAR** como suplentes os servidores **ANTONIO KATIO TIDA**, Assistente Técnico, SIAPE 0719319 e **WALDECY DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, Assistente Técnico, SIAPE 0719213.

III- **DETERMINAR** que os trabalhos acima descritos sejam acompanhados pelo Chefe da Divisão de Suporte administrativo, bem como o acompanhamento de um representante legal das Associações dos Projetos de Assentamentos, localizados em municípios jurisdicionados a esta Regional;

IV- **RECOMENDAR** a esta Comissão, que seja observado rigorosamente o disposto na Legislação específica ao tema de referência.

V- **FAZER** cessar os efeitos da **ORDEM DE SERVIÇO/INCRA-SR27/G/N.º 21**, de 20 de Maio de 2003;

VI- O presente ato, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

  
Bernadete ten Caten





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ - SR-27

## Relatório de Fiscalização de Obras

### I. Identificação

Processo Administrativo: 54600.002975/02-11

Convênio de CRT MB.º 00048/02

Conveniente: PM de Itupiranga - Pará

Objeto: Implantação de 37 km de estradas vicinais, sendo: 5,00 km no PA Cascalho, 6,00 km no PA Rancharia, 6,00 km no PA Novo Mundo do Itupiranga, 15,00 km no PA Coco, e 5,00 km no PA Lá Estância.

### II. Recursos

Valor total do Convênio R\$ 490.816,33 (quatrocentos e noventa mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Agrário no valor de R\$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais) e como contra partida do município a importância de R\$ 9.816,33 (nove mil oitocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos).

### III. Recursos Liberados

1º Parcela R\$ 240.500,00 através da ordem bancária 2003OB000309 em 16/07/03.

2º Parcela R\$ 96.200,00 através da ordem bancária 2003OB000832 em 09/09/03.

3º Parcela R\$ 144.300,00 através da ordem bancária 2003OB001734 em 09/12/03.

### IV. Serviços Executados:

#### A) PA Cascalho – 5,00 km.

Foram compridas as determinações lavradas na Ata de reunião do dia 11/11/2003, construídos 5 km de estradas vicinais obedecendo aos padrões técnicos preconizados pelo INCRA o sistema de drenagem encontram-se funcionando normalmente, estando referida a obra em bom estado de trafego apta para o seu recebimento.

#### B) – PA Rancharia – 6,00 km

Foram compridas as determinações lavradas na Ata de reunião do dia 11/11/2003, construídos 6 km de estradas vicinais obedecendo aos padrões técnicos preconizados pelo INCRA o sistema de drenagem encontram-se funcionando normalmente, estando referida a obra em bom estado de trafego apresentando boa drenagem, apta para o seu recebimento.

